

PODER JUDICIÁRIO



CX 4159/16 1º Volume

AO PAULO

JUÍZO DE DIREITO DA COMARCA DE DOIS CÓRREGOS

CARTÓRIO DO 1º OFÍCIO JUDICIAL

ESCRIVÃO DE DIRETORIA ANTONIO JOSÉ CRUZ DE SOUSA

Foro de Dois Córregos / 1ª Vara



0001477-73.2008.8.26.0165

Classe	: Execução Hipotecária do Sistema Financeiro da Habitação
Competência	: Cível
Valor da ação	: R\$ 56.721,29
Volume	: 1/1
Reqte	: Banco Nossa Caixa Sa
Advogado	: Eduardo Janzon Avallone Nogueira (OAB: 123199/SP)
Reprtate	: Milton Luiz de Melo Santos
Exectdo	: Márcio José Pauro e outro
Observação	: Ação: 31088 - Execução Hipotecária do Sistema Financeiro da Habitação Ação Complementar: 127 - Execução

Foro de Dois Córregos / 1ª Vara

0001477-73.2008.8.26.0165

Distribuição : Hipotecária

: Livre - 04/06/2008 17:32:04

Em

autuo

que s

Eu JO

REG. 2008/000572
Titular 01

LIVRO nº _____ - Fls. _____

Va
Vara Única

V02

EXCELENTESSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA * VARA
CÍVEL DA COMARCA DE DOIS CÓRREGOS, ESTADO DE SÃO PAULO.

17 200004076 165-01-20000 001477-0

BANCO NOSSA CAIXA S/A, Instituição Financeira, com sede em São Paulo, Capital, na Rua XV de Novembro, nº 111, Bairro Centro, inscrita no CNPJ nº 43.073.394/0001-10, por seu advogado e procurador que a presente subscreve, conforme instrumento de mandato incluso (doc. 01 a 05), vem, mui respeitosamente, perante V. Exa., com fundamento no artigo 41 do Decreto Lei 167/67 e nos artigos 566 e seguintes, 580, 583, 282 e seguintes, todos do Código de Processo Civil, e demais disposições legais aplicáveis, propor a presente

**EXECUÇÃO CEDULAR
RÉDITO RURAL**

em face de

JOSÉ PAURO, brasileiro, casado, agricultor, portador do RG n° 5.425.026 SSP/SP, inscrito no CPF/MF sob o n° 709.016.608-25, residente e domiciliado na Avenida João Lunardelli, nº. 386, Bairro Parque Aparecida B. Fagundes, na cidade e comarca de Dois Córregos/SP, CEP 17.300-000;

o que se faz ante as razões de fato e fundamentos jurídicos a seguir expostos:

BAURU: UNIDADE I - CENTRO JURÍDICO E ADMINISTRA - **RATIVO**: Av. Duque de Caxias, nº 4-81, Centro - Tel.: (14) 2107-8888 - Fax: (14) 2107-8899 - **UNIDADE II - CENTRO JURÍDICO E COBRA** - **AV**: Av. Duque de Caxias, nº 4-36 - Tel.: (14) 2107-8888 - Fax: (14) 2107-8877 - **ARARAQUARA**: Rua São Bento, nº 700, Sala 13 - Tel.: (16) 3322-1856 - **LIMEIRA**: Rua Barão de Cascalho, nº 1005, Centro - Tel. (19) 3497-2824 - **SÃO JOSÉ DO RIO PRETO**: Rua Coronel Spínola, nº 3635, Sala 61 - Tel.: (17) 3235-6731 - **CAMPO GRANDE/MS**: R. 13 de Maio, nº 2500, Sala 1504 - Tel.: (67) 3382-3440

E

V3

I) DOS FATOS

Aos 13 de Setembro de 2004, por intermédio da **CÉDULA RURAL FIGNORÁTICA E HIPOTECÁRIA**, sob o n.º 145486-2 assumiu o Executado a obrigação de pagar ao Exequente, a importância de R\$ 53.200,00 (cinquenta e três mil e duzentos reais) em 60 (sessenta) parcelas mensais, acrescidas dos juros de 12,75% ao ano, contados desde a celebração do contrato, com o primeiro vencimento datado para 15/03/2005 e o último datado para 15/09/2009.

O valor do crédito referente à presente operação é destinado ao financiamento de investimento agrícola para aquisição de 01 (um) trator, com recursos do BNDES (FINAME MODERFROTA), orçado em R\$ 66.500,00.

Desse forma, de maneira à bem e fielmente garantir o cumprimento do contrato pactuado, o Executado forneceu ao Banco Exequente, em garantia, os seguintes bens vinculados:

"1) Penhor Cedular de Primeiro Grau e sem concorrência de terceiros de 01 (um) Trator, marca Massey Ferguson, modelo 290/4 (canavieiro), versão 813, tração 4x4, motor de 86 CV, transmissão reversão mecânica 6x6, pneus dianteiros 14.9-24 R1 e traseiros 18.4-34 R1 PAVT, embreagem tipo mola membrana 3^{1/2} mm, sem TDP, sem toldo e estrutura de proteção, suporte dos pesos dianteiros, pesos dianteiros 8x35 KG e traseiros 1+1 de 72 KG, com caixa de ferramentas, sem barra de tração, no valor de R\$ 66.500,00 (sessenta e seis mil e quinhentos reais), que ficará no imóvel rural denominado "Sítio Santu Inês", matrícula 2251, localizado no município de Torrinha/SP, sob a guarda e zelo do emitente como fiel depositário.

2) Hipoteca Cedular de Primeiro Grau e sem concorrência de terceiros de um imóvel residencial, com 83,00 m², situado à Avenida João Lardelli, nº.386, município e comarca de Dois Córregos/SP, cujas divisas e confrontações acham-se descritas na matrícula nº. 4.329, livro 2, do Oficial de Registro de Imóveis e Anexos da comarca de Dois Córregos/SP, imóvel este avaliado em R\$ 60.000,00 (sessenta mil reais);

Dante disso, o Executado assumiu em caso de inadimplemento das condições avençadas, a incidência dos encargos estabelecidos na "cláusula 21", da referida Cédula, desde a data do seu vencimento original, a qual dispõe:

"No caso de impontualidade na satisfação de qualquer obrigação decorrente desta CÉDULA, inclusive na hipótese de vencimento antecipado da dívida sobre o débito apurado, de acordo com os critérios ora estabelecidos, indicara: a) comissão de permanência que será igual à(s) taxa(s) vigente(s) no mercado financeiro praticada(s) pela NOSSA CAIXA durante o período de inadimplência, mais juros moratórios à taxa de 12% (doze por cento) ao ano, ficando certo que tais encargos serão calculados e devidos dia-a-dia, até sua final liquidação; b) multa, correspondente a 2% (dois por cento) do valor do débito apurado,

104

devidamente atualizado. Parágrafo Único - O(a, s) EMITENTE (S) responderá (ão) ainda por todas as despesas relacionadas com cobrança, inclusive protesto, e as demais previstas no presente, bem como, caso a NOSSA CAIXA venha a se utilizar das vias judiciais para reaver seu crédito, pelos honorários advocatícios, fixados judicialmente, e pelas demais despesas processuais".

Corre que, dado o vencimento da avença, não se dignou o Executado a satisfazer seu débito que, aos 11/06/2008, importava no valor de **R\$ 56.721,29 (cinquenta e seis mil, setecentos e vinte e um reais e vinte e nove centavos)**, conforme demonstrativo de débito.

Várias e infrutíferas foram às tentativas de recebimento do valor inadimplido, razão pela qual vem o Exeqüente ao Judiciário pleitear o recebimento do avençado no contrato.

II) DO DIREITO E DO DÉBITO

Assim, por ter sido descumprido o pactuado, o Exeqüente vem por esta, com base no disposto no artigo 41 do Decreto Lei 167/67, que elenca com título executivo extrajudicial a **CÉDULA RURAL PIGNORATÍCIA E HIPOTECÁRIA**, buscar o recebimento da importância devida, à qual deve incidir atualização monetária calculada com base na variação da Taxa Referencial (T.R), juros nominais de 1,00% ao mês, em substituição a taxa pactuada, multa contratual de 2,00%, despesas processuais, honorários advocatícios de 10% e demais encargos legais e contratuais, tudo em conformidade com o previsto na Cédula Rural Pignoratícia e Hipotecária, disposto na "cláusula 21" nas sanções por inadimplemento contratual, e no artigo 71 do Dec. Lei 167/67.

Dante disso, temos que o débito, aos 11/06/2008, perfaz a importância de **R\$ 56.721,29 (cinquenta e seis mil, setecentos e vinte e um reais e vinte e nove centavos)**, conforme demonstrativo de débito, com a aplicação de todos os encargos pactuados, na planilha em anexo.

Desta forma, verifica-se que tanto a documentação apresentada como a legislação vigente, dão ao Exeqüente total amparo à propositura da presente medida executória.

III) DO PEDIDO

Assim, o Exeqüente requer:

a) que seja o executado citado para, no prazo de 3 (três) dias, efetuar o pagamento da dívida na importância de **R\$ 56.721,29 (cinquenta e seis mil, setecentos e vinte e um reais e vinte e nove centavos)**, devidamente reajustada até a data do efetivo pagamento, acrescida dos juros moratórios de 1% a.a., multa contratual de 2%, comissão de permanência, IOF, custas, despesas processuais e honorários advocatícios de 10%, arbitrados por Vossa Excelência;

b) não efetuado o pagamento, munido da segunda via do mandado, proceda ao Sr. Oficial de justiça de imediato, à

✓ 05

penhora dos bens descritos no item I e a sua avaliação, lavrando-se o respectivo auto e de tais atos intimando, na mesma oportunidade, o executado, inclusive para indicar bens passíveis de penhora, nos termos no parágrafo terceiro do artigo 652 do CPC;

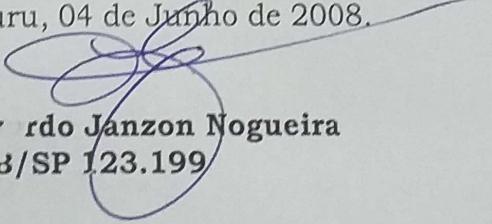
- c) que conste do mandado os honorários advocatícios fixados por V.Exa. a serem pagos pelo executado (art. 20, § 4º) do CPC, cientificando-se que no caso de integral pagamento no prazo de 3 (três) dias, a verba honorária será reduzida pela metade (art.652-A, parágrafo único);
- d) nos termos do art. 655, parágrafo segundo, caso ocorra a penhora sobre bens imóveis do executado, requer-se, desde já, a intimação do devedor e de seu cônjuge para que, querendo, embarguem no prazo legal;
- e) que conste também do mandado que, no prazo para embargos, reconhecendo o crédito do exequente e comprovando o depósito de 30% (trinta por cento) do valor em execução, inclusive custas e honorários de advogado, poderá o executado requerer seja admitido a pagar o restante em até 6 (seis) parcelas mensais, acrescidas de correção monetária e juros de 1% (um por cento) ao mês. (art. 745-A CPC);
- f) seja facultado ao Sr. Oficial de Justiça as prerrogativas do parágrafo segundo do artigo 172 e do art. 660, ambos do Código de Processo Civil;
- g) seja determinada a anotação na capa dos autos o nome do advogado **Eduardo Janzon Nogueira OAB/SP 123.199**, a fim de que todas as publicações do Diário Oficial de Justiça sejam feitas em seu nome, e que as intimações ao **BANCO NOSSA CAIXA S.A.**, sejam encaminhadas ao escritório em Bauru - SP, sito à Avenida Duque de Caxias, N.º 4-81, Centro;

IV) DO VALOR DA CAUSA

D. O Exequente à causa, para efeitos fiscais, o valor de **R\$ 56.721,29 (cinquenta e seis mil, setecentos e vinte e um reais e vinte e nove centavos)**, correspondente ao saldo devedor em aberto, atualizado até a presente data, conforme item III desta.

D. R. e A esta com os documentos inclusos,
Espera Deferimento.

Bauru, 04 de Junho de 2008.


Eduardo Janzon Nogueira
OAB/SP 123.199

DOCUMENTOS QUE INSTRUDEM A PETIÇÃO INICIAL:

- 01: PROCURAÇÃO E SUBSTABELECIMENTO;
02: CÉDULA RURAL PIGNORATÍCIA E HIPOTECÁRIA N.º 145486-2.
03: MATRÍCULA N.º 4.329;
04: PLANILHA ATUALIZADA DO DÉBITO;
05: GUIAS DEVIDAMENTE RECOLHIDAS;
06: CONTRAFÉ.



União Internacional
do Notariado Latino
(Fundada em 1940)



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL



LIVRO 2963 FOLHAS 353
ARQUIVO: NOSSA CAIXA-51
PROCURAÇÃO COM SUBSTABELECIMENTO BASTANTE QUE FAZ
CAIXA S.A.

8º TABELIÃO DE NOTAS
SÃO PAULO - SP
COMARCA DE SÃO PAULO - ESTADO DE SÃO PAULO
TABELIÃO: DOUGLAS EDUARDO DUALIBI

8º TABELIÃO DE NOTAS
DA CAPITAL
FÁBIA DUALIBI GANTUS
1º Substituta Notarial
Fone: 3241-0322
São Paulo



BANCO NOSSA

SAIBAM quantos este público instrumento de procuração com substabelecimento bastante virem que, aos CINCO (05) dias do mês de FEVEREIRO, do ano de dois mil e sete (2.007), nesta Cidade e Comarca da Capital do Estado de São Paulo, no Cartório do 8º Tabelião de Notas desta Capital, sito na Rua XV de Novembro nº 193, perante mim Escrevente Autorizada que esta escreve, e a Substituta Notarial, que a subscreve, compareceu como OUTORGANTE: **BANCO NOSSA CAIXA S.A.**, anteriormente denominado **NOSSA CAIXA - NOSSO BANCO S/A**, outrora **CEESP - CAIXA ECONÔMICA DO ESTADO DE SÃO PAULO S/A**, instituição financeira com sede nesta Capital, na Rua XV de Novembro nº 111, sociedade anônima, inscrita no CNPJ sob nº. 43.073.394/0001-10, com sua situação cadastral ativa, emitida (via internet) em 30/01/2007, cujo comprovante de inscrição e de situação cadastral, fica arquivado nestas notas em pasta própria sob nº 2007/0101; cuja constituição foi arquivada na JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE SÃO PAULO - JUCESP sob nº 530.259/74 e alterações sob nºs 908.590 e 23958/01-7; neste ato representado na forma da seção II, artigo 36 de seu Estatuto Social por seu Diretor Presidente **MILTON LUIZ DE MELO SANTOS**, brasileiro, casado, Bacharel em Ciências Econômicas com Master of Science - M.Sc em Economia Rural, portador da cédula de identidade RG nº 178.602 SSP/DF, e inscrito no CPF/MF sob o nº 090.408.541-49; domiciliado nesta Capital, com endereço comercial na XV de Novembro nº 111, 1º andar, eleito através da Ata da Reunião do Conselho de Administração do Banco Nossa Caixa S.A, realizada em 10 de janeiro de 2.007, devidamente registrada na JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE SÃO PAULO - JUCESP, sob nº 39.178/07-9, em sessão de 22 de janeiro de 2.007; o presente, que se identificou através dos documentos supra mencionados, ora exibidos, e do que dou fé. - E, pelo referido outorgante, na forma direito, nomeia e representado, me foi dito que, por este público instrumento e na melhor forma de direito, nomeia e constitui seus bastantes procuradores: **JOSÉ LUIZ FLORIO BUZO**, brasileiro, casado, Advogado, inscrito na OAB/SP sob nº 66.987 e no CPF/MF sob nº 950.283.238-87, portador da cédula de identidade RG nº 7.966.400-3 SSP/SP, **SILVIO COSTA DA SILVA PEREIRA**, brasileiro, solteiro, Advogado, inscrito na OAB/SP nº 124.545, e no CPF/MF nº 142.415.648-36, portador da cédula de identidade RG nº 18.600.197 SSP/SP, e **ALEXANDRINA ROSA DIAS PEREIRA**, brasileira, casada, Advogada, inscrita na OAB/SP nº 100.998, e no CPF/MF nº 073.245.788-29, portadora da cédula de identidade RG nº 13.901.077-4 SSP/SP; todos com endereço comercial na sede do outorgante; a quem é conferidos os poderes das cláusulas "AD-JUDICIA ET EXTRA", para defesa dos interesses do BANCO NOSSA CAIXA S.A, anteriormente denominado **NOSSA CAIXA - NOSSO BANCO S/A**, outrora **CEESP - CAIXA ECONÔMICA DO ESTADO DE SÃO PAULO S/A**, nos feitos judiciais e extrajudiciais, inclusive as cautelares inerentes, objetivando a cobrança de créditos do Banco Nossa Caixa S.A, relativos as Carteiras Comercial, Crédito Rural e Carteira Imobiliária; representar a mandante em Juízo, nas referidas ações judiciais como autora, ré, assistente, oponente ou interessada, bem como defendê-lo nos embargos que lhe forem interpostos, da seguinte forma: A) podendo o outorgado, em Juízo, participar de audiências, contestar, recorrer, postular, peticionar em qualquer foro ou Instância e Tribunal, levantar depósitos Judiciais, receber e dar quitação, sendo que a defesa judicial em questão deverá ser patrocinada até decisão final, transitada em julgado, que vier a ser prolatada nos autos das ações supra mencionadas, podendo, ainda, praticar os seguintes atos: celebrar acordos, nomear bens a penhora, desistir, licitar, adjudicar e/ou arrematar bens, assinar cartas e/ou termos e/ou autos de adjudicação e/ou arrematação, tirar cartas de sentenças, inquirir, reperguntar e contraditar testemunhas, dar se por suspeitos, fazer reconciliações perante quaisquer juízes; tomar posse de bens arrematados ou adjudicados, desistir da ação; requerer e assistir as diligências de abertura de falência de credores; agravar, embargar e interpor os recursos permitidos em lei e que são facultados em qualquer instância; podendo o mesmo aceitar ou impugnar concordatas; representá-lo no curso de processo, de habilitação de crédito; interpor embargos à arrematação, e efetuar o pagamento de honorários de peritos ou assistentes técnicos que não ultrapassem o valor em reais, correspondente a 50 UFESPs, bem como de quaisquer publicações de editais no curso

10252602425166.000014595-8

P 00300 R 005505 F 000567

8º TABELIÃO DE NOTAS
DO DOUGLAS EDUARDO DUALIBI
AUTENTICAÇÃO - Autentico o original
cópia fotográfica conforme o original
Autenticação que sou le

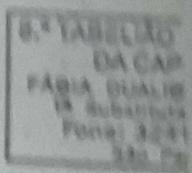
S. Paul.
SP
02 AGO 2007
VALIDO EM TODO TERRITÓRIO NACIONAL

Demônio Carvalho
Ribeiro & Guedes
Márcio R. da Silva
Valdênia Sozzi Ribeiro
VALOR RECEBIDO POR AUTENTICAÇÃO
R. XV DE NOVEMBRO, 193 - FONE



INVALIDA ESTE DOCUMENTO

de cada presente instrumento. Caso, ainda nos mencionados instrumentos urbanitacionais proferis para sua constituição o consentimento expresso de liberação da credor e das suas pessoas e das autorizações de diligências, atestadas e de diligências, firmadas pelo outorgante com o Banco Nacional do Desenvolvimento (BNDES), vinculado ao pelo CNAE 61 (CREDITOS A FEDERAC. P.30%), imóveis urbanitacionais, ou seja daqueles de 1980 a 1984 de denúncias de 1985, quanto como relação ao pagamento e autorização dos respectivos serviços, conforme na cláusula Fazenda Pública e seu parâmetro previstos, assim os dispostos da convênio original e a respectiva transcrição na ALÍBIULA DECIMA PRIMEIRA - GARANTIA. Em garantia das Obrigações assumidas neste contrato, inclusive se incluindo o principal, juros, multas, comissões, encargos monetários, do Banco Nossa Caixa S.A., anteriormente denominada Nossa Caixa - Nossa Banco S.A., dentre o CRISP, por não ser devidamente autorizada pelo respectivo depositário hipotecário, encarregado a Banco do Brasil, que por direito constitucional, descrevem os efeitos de fiancamento, estabelecida entre as Empresas Municipais, já anuídas por hipoteca emitida sobre os imóveis que são implementados em empréstimos urbanitacionais previstos, cujas entidades compromissárias mencionadas pelos Cartórios de Registro Imobiliário competentes, passando depois de examinadas em seus aspectos jurídicos e formais a fixarem para integralizar deste contrato, referido no "caput" desta cláusula, inclusive substabelecer o Parágrafo Primeiro. O BNEL, desde já e por este instrumento, nomeou e constitui seu homem procurador o BANCO NOSSA CAIXA S.A., anteriormente denominada Nossa Caixa - Nossa Banco S.A., outrora CEESP - Casa Econômica do Estado de São Paulo S.A., outorgando-lhe poderes especiais e armônicos para representá-lo junto ao Serviço de Registro de Imóveis competentes no ato da assinatura dos Termos de Caução dos Créditos Hipotecários referidos no "caput" desta cláusula, inclusive substabelecer no todo ou em parte" Outrossim, substabelece na pessoa de seu mesmo procurador, com reserva de iguala para si, dos poderes que lhe foram substabelecidos pelo BANCO NOSSA CAIXA S.A., anteriormente denominada Nossa Caixa - Nossa Banco S.A., pelo instrumento referido no inicio desta e que foram conferidos pelo INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO ESTADO DE SÃO PAULO - (IPESP), conforme procuração lavrada no 2º Tabelionato de Notas desta Capital, no livro 112, as folhas 062, em 22 de agosto de 1983, cuja certidão atualizada em 22 de janeiro de 2007, fica arquivada nestas notas, em pasta própria sob nº 2007/0068, ou seja, "conferindo-lhe os poderes da cláusula "AD JUDICIA ET AD NEGOTIA", para a cobrança judicial ou extrajudicial dos débitos de prestações ou de saldos devedores dos contratos particulares de venda e compra e mutuo com garantia hipotecária celebrados de acordo com as normas do Sistema Financeiro da Habitação entre o outorgante e mutuários que tenham recebido financiamento para aquisição, construção ou reforma de imóveis residenciais, mediante convênios celebrados entre o outorgante e outorgado e nos quais o outorgante, com a interveniência do outorgado, figure como credor da segunda hipoteca, sendo o outorgado da primeira e os devedores comuns a ambos, os créditos de outorgante deverão ser cobrados concomitantemente com a execução do outorgado, ficando a critério exclusivo desta a fixação de normas para o recebimento das prestações dos contratos a que se refere este mandato, podendo ditas normas serem diversas das editadas pelo outorgante, para o recebimento de seus créditos, bem como os específicos para transmitir, firmar compromissos, dar e receber quitação, desistir, retificar, ratificar, acordar e praticar todos os demais atos necessários ao bom e fiel desempenho do presente mandato, nomear agentes fiduciários da sua escolha à sua conta e responsabilidade exclusivas, caso opte pela execução extrajudicial das hipóteses vencidas, podendo, ainda substabelecer esses poderes no todo ou em parte, com ou sem reserva de poderes para si. Bem como, substabelece dos poderes que lhe foram substabelecidos pelo BANCO NOSSA CAIXA S.A., pelo instrumento referido no inicio desta e que foram conferidos pela COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO HABITACIONAL DO ESTADO DE SÃO PAULO - CDHU, atualmente denominada COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO HABITACIONAL E URBANO DO ESTADO DE SÃO PAULO - CDHU, nos termos da procuração lavrada no 6º Cartório de Notas desta Capital, no livre 1010, as folhas 100, em 05 de julho de 1988, cuja certidão atualizada em 30 de janeiro de 2007, fica arquivada nestas notas, em pasta própria sob nº 2007/0069, ou seja conferindo os poderes da cláusula "AD-JUDICIA ET AD NEGOTIA", visando especificamente a 1) cobrança judicial ou extra judicial dos débitos de prestação e de saldos devedores dos contratos de venda e compra com prazo adjeto de hipoteca firmado por mutuários que adquiriram imóveis da pta outorgante (CDHU) a qual compareceu como credora a 2ª hipoteca, com interveniência do ora outorgado CDHU - Companhia Econômica do Estado de São Paulo



8º TABELIÃO DE NOTAS
SÃO PAULO - SP
COMARCA DE SÃO PAULO - ESTADO DE SÃO PAULO
TABELIÃO: DOUGLAS EDUARDO DUALIBI



S/A, que figura como credora da 1ª hipoteca, formalizando-se, pelos meios próprios, e efetivação da transferência para a mesma outorgada de todos os créditos correspondentes, a serem cobrados, cabendo-lhes, a seu exclusivo critério, fixar normas para o recebimento das prestações dos contratos objeto deste mandato, independentemente daquelas indicadas pelo outorgante, podendo, também nomear agentes fiduciários de sua livre escolha e sob sua exclusiva responsabilidade, no caso de serem tais créditos executados pelo ora outorgado. 2) Negociação de créditos hipotecários da outorgante (CDH), relativos aos seguintes conjuntos: Araçatuba, Araras, Assis, Barretos, Bauru, Bebedouro, Catanduva, Cruzeiro I e II, Franca, Guaratinguetá, Guarulhos (condomínios: São Paulo, Paraná, Santa Catarina e Rio Grande do Sul), Jau I e II, Marília, Monte Azul Paulista, Paulo de Faria, Pirajuí A2, São Carlos, São José do Rio Preto, São Manoel, Túpã e Votuporanga) e mais cancelar cédulas hipotecárias oriundas de créditos hipotecários supra citados, emitir novas cédulas em substituição àquelas canceladas, representar a outorgante junto aos CARTÓRIOS DE REGISTRO DE IMÓVEIS para regularização definitiva de tais créditos, transigir e fazer acordos, receber e dar quitação das prestações devidas pelos mutuários; B) nos autos das reclamações trabalhistas inclusive aquelas interpostas pelo respectivo Sindicato de Classe (como representante ou substituto processual), inclusive as novas e as já em andamento, junto ao Juiz competente, sendo que a defesa judicial em questão deverá ser acompanhada, praticando todos os atos processuais inerentes, até decisão final transitado em julgado, que vier a ser prolatada nos autos das reclamações trabalhistas supra mencionadas, podendo os outorgados, em juiz participar de audiências, contestar, recorrer, postular e peticionar em qualquer foro, instância ou tribunal, levantar depósitos judiciais, receber, podendo, ainda, mediante prévia e expressa autorização do mandante ou de quem este indicar, desistir, praticar os seguintes atos: celebrar acordos, dar quitação, nomear bens à penhora, licitar, adjudicar e/ou arrematar bens, assinar cartas de adjudicação e/ou arrematação, interpor embargos à arrematação, efetuar o pagamento de honorários de peritos, árbitros ou assistentes técnicos que não ultrapassem o valor, em reais, correspondente a 10 UFESP'S, bem como de quaisquer publicações de editais no curso das reclamações trabalhistas, podendo, enfim, praticar todos os atos necessários ao bom e fiel desempenho deste mandato. A qualificação do procurador foi fornecida pelo outorgante, na forma como vem representado, que por ela se responsabiliza, pois, este Tabelião não promoverá alterações posteriores atendendo ao disposto nos itens 23 e 23.1, do cap. XIV das Normas de Serviços da Corregedoria Geral de Justiça do Estado de São Paulo. - De como assim o disse, do que dou fé. - Pedi-me e lhe lavrei este instrumento que lido em voz alta, foi achado em tudo conforme, aceitou, outorgou e assina. - Nada mais, dou fé. Eu, SONIA DE FATIMA PIRES DE OLIVEIRA, Escrevente Autorizada, a escrevi. - Eu, FÁBIA DUALIBI GANTUS, Substituta Notarial, a subscrevo. - (a) MILTON LUIZ DE MELO SANTOS. (Devidamente selada por verbas, na forma da lei). - NADA MAIS. - Trasladada em seguida - Eu, FÁBIA DUALIBI GANTUS, Substituta Notarial, do Cartório do 8º Tabelião de Notas, a fiz datilografar, conferi, subscrevi, dou fé e assino em público e raso. -

EM TESTEMUNHO DA VERDADE

8º TABELIÃO DE NOTAS
DA CAPITAL
FÁBIA DUALIBI GANTUS
1ª Substituta Notarial
Fone: 3241-0322
São Paulo

DE NOTAS
TAL
GANTUS
Notarial
0322
lo

8º TABELIÃO DE NOTAS
VALOR COBRADO PELOATO
Ao Tabelião R\$ 144,76
Ao Estado R\$ 41,14
Ao IPESP R\$ 30,48
Ao Reg. Civil R\$ 7,62
À Sta Casa R\$ 7,62
Ao Trib. Just. R\$ 1,44
TOTAL R\$ 233,06



União Internacional
do Notariado Latino Americano
(Fundada em 1948)

10262602425166.000014596-5
P: 00300 R: 005596 F: 000598

TABELIÃO DE NOTAS DA CAPITAL
DOUGLAS E DUALIBI Tabelião
AUTENTICAÇÃO
copia fotográfica, autentico sob a assinatura
representante, j. 02/08/2007
S.Paulo SP

02 AGO 2007
VALIDO EM TERRITÓRIO NACIONAL
Sônia P. Oliveira Silva
Fabiano C. Silva
RUA

Devani Carvalho
Rosemire F. Guedes
Marco R. da Silva
Vademy Souza Ribeiro
VALOR RECEBIDO POR AUTENTICAÇÃO R\$ 310,31
R. AV. DE NOVEMBRO 182 - FONE 3101-3179

Colégio Notarial
do Brasil
Avenida Paulista
Estado de São Paulo
AUTENTICAÇÃO
1026AL205417

ALIDA ESTE DOCUMENTO

REGISTRADA

Nossa Caixa
Banco Nossa Caixa S.A.

R.5661/L°03 - R.101m.4229

CEDULA RURAL PIGNORATICA E HIPOTECARIA
CARTEIRA DE CRÉDITO RURAL E INDUSTRIAL

FINANCIAMENTO

Cód. Empreendimento 23625596
Unidade 0053-1 DOIS CORREGOS
Localidade DOIS CORREGOS
Pac 490/1-1454862-000

Nº de Ref. BACEN 040089201
Nº Financiamento 145486-2

Valor do Financiamento R\$53.200,00
Vencimento em 15 de Setembro de 2009

CREDEDOR

BANCO NOSSA CAIXA S/A, com sede na capital do Estado de São Paulo, na Rua XV de Novembro nº 111, Centro, São Paulo/SP inscrito no CNPJ sob o nº 43.073.394/0001-10.

Paulo, na Rua XV
CNPJ sob o nº

EMITENTE(S)

JOSE PAURO C.P.F.709.016.608-25, BRASILEIRO, CASADO, AGRICULTOR,
R.G.00005425026-SSP/SP, RESIDENTE À AV JOAO LUNARDELLI, 386, PQ AP B FAGUNDES,

MUNICÍPIO DE DOIS CORREGOS/SP.

AGRICULTOR,
RESIDENTE À AV. JOAO LUNARDELLI, 386, PQ AP B FAGUNDES,

AUTORIZAÇÃO(ES) DO(S) CÔNJUGE(S) PARA A(S) HIPOTECA(S)

ADA ANTONIA MANGILI PAURO C.P.F.709.099.898-34, BRASILEIRA, CASADA, DO LAR,
R.G.000244881467-SSP/SP, RESIDENTE À AV. JOAO LUNARDELLI, 386, APARICIO
FAGUNDES, MUNICÍPIO DE DOIS CORREGOS/SP.

VENDEDOR(ES)

TERRA TRATORES LTDA. C.N.P.J.004.774.350/0003-28, AV. LÚCIO DE ARRUDA LEME,
1340 - JARDIM CAROLINA, MUNICÍPIO DE JAÚ/SP.

EM 15 DE SETEMBRO DE 2009, PAGAREI(EMOS) POR ESTA CÉDULA DE CRÉDITO
AO CREDOR BANCO NOSSA CAIXA S/A, DORAVANTE DESIGNADO SIMPLEMENTE NOSSA
CAIXA, OU À SUA ORDEM, A IMPORTÂNCIA DE R\$53.200,00 (CINQUENTA E TRÊS MIL E
DUZENTOS REAIS), EM MOEDA CORRENTE NACIONAL, QUE CORRESPONDE AO VALOR DO
CRÉDITO ORA CONCEDIDO, E AINDA, DOS RESPECTIVOS ENCARGOS INCIDENTES, OBEDECIDAS
AS CLÁUSULAS E CONDIÇÕES QUE REGEM A PRESENTE, QUE DESDE JÁ DECLARO(AMOS)
CONHECER E CONCORDAR, PARA TODOS OS FINS E EFEITOS DE DIREITO.

O FINANCIAMENTO DESTINA-SE A: INVESTIMENTO AGRICOLA PARA AQUISIÇÃO DE 01 (UM)
TRATOR, COM RECURSOS DO BNDES (FINAME MODERFROTA), ORÇADO EM R\$66.500,00.

O CRÉDITO SERÁ APLICADO NO(S) IMÓVEL(IS) DENOMINADO(S) SITIO SANTA INES -
MATR. 2251, LOCALIZADO(S) NO MUNICÍPIO DE TORRINHA - SP, E UTILIZADO CONFORME
CRONOGRAMA DE LIBERAÇÕES A SEGUIR:

CRONOGRAMA DE LIBERAÇÕES

Data Liberação no ato	Valor em R\$ 53.200,00	Data Liberação	Valor em R\$	Data Liberação	Valor em R\$

CONDIÇÕES DA OPERAÇÃO:

- 1-Remuneração: Pré-Fixada
- 2-Taxa de Juros Efetiva Mensal: 1,0051%
- 3-Taxa de Juros Efetiva Anual: 12,75%
- 4-Valor do IOF: Alíquota Zero
- 5-Despesa de Estudo Técnico e Avaliação: R\$240,00
- 6-Conta: 01-008182-0
- 7-Prazo: 60 Meses
- 8-Fórmula para Cálculo dos Juros:

OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS
DOIS CORREGOS - S/P
Luiz Antonio Galli
OFICIAL TITULAR

Rubrica(s)

J. P. acamp *B.*
Via Nossa Caixa - Pag.1

Onde: J Juros devidos pelo(a) Beneficiário(a), em R\$, no momento (n);
 SD = Saldo devedor, em R\$, no momento (n-1); T= Taxa de Juros Efetiva
 Anual; N= Número de dias existentes entre a data de cada evento
 financeiro e a data de capitalização, vencimento ou liquidação da
 obrigação, considerando-se como evento financeiro todo e qualquer fato de
 natureza financeira do qual possa resultar alteração do saldo devedor do
 financiamento.
 OS PAGAMENTOS DEVIDOS SERÃO EFETUADOS NA PRAÇA DE DOIS CORREGOS, OBSERVADO O
 CRONÔGRAMA DE PAGAMENTOS A SEGUIR:

CRONÔGRAMA DE PAGAMENTOS							
Data Pagto.	Tipo	Data Pagto.	Tipo	Data Pagto.	Tipo	Data Pagto.	Tipo
15/03/2005	E	15/09/2005	P+E	15/03/2006	E	15/09/2006	P+E
17/09/2007	P+E	17/03/2008	E	15/09/2008	P+E	16/03/2009	E

GARANTIAS

1) PENHOR CEDULAR DE PRIMEIRO GRAU E SEM CONCORRÊNCIA DE TERCEIROS DE 01 (UM) TRATOR, MARCA MASSEY FERGUSON, MODELO 290/4 RM (CANAVIEIRO), VERSÃO 813, TRAÇÃO 4X4, MOTOR DE 86 CV, TRANSMISSÃO REVERSÃO MECÂNICA 6X6, PNEUS DIANTEIROS 14.9-24 R1 E TRASEIROS 18.4-34 R1 PAVT, EMBREAGEM TIPO MOLA MEMBRANA 345 MM, SEM TDP, SEM TOLDO E ESTRUTURA DE PROTEÇÃO, SUPORTE DOS PESOS DIANTEIROS, PESOS DIANTEIROS 8X35 KG E TRASEIROS 1 + 1 DE 72 KG, COM CAIXA DE FERRAMENTAS, SEM BARRA DE TRAÇÃO, NO VALOR DE R\$66.500,00 (SESSENTA E SEIS MIL E QUINHENTOS REAIS), QUE FICARÁ NO IMÓVEL RURAL DENOMINADO "SITIO SANTA INES" - MATR. 2251, LOCALIZADO NO MUNICÍPIO DE TORRINHA/SP, SOB A GUARDA E ZELO DO EMITENTE COMO FIEL DEPOSITÁRIO.

2) HIPOTECA CEDULAR DÉ PRIMEIRO GRAU E SEM CONCORRÊNCIA DE TERCEIROS DE UM IMÓVEL RESIDENCIAL, COM 83,00 M² DE ÁREA CONSTRUÍDA E SEU RESPECTIVO TERRENO COM ÁREA TOTAL DE 300,00 M², SITUADO À AVENIDA JOÃO LUNARDELLI N° 386, MUNICÍPIO E COMARCA DE DOIS CÓRREGOS/SP, CUJAS DIVISAS E CONFRONTAÇÕES ACHAM-SE DESCRITAS NA MATRÍCULA N° 4.329, LIVRO 2, DO OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS E ANEXOS DA COMARCA DE DOIS CÓRREGOS/SP, IMÓVEL ESTE AVALIADO EM R\$60.000,00 (SESSENTA MIL REAIS).

CLÁUSULAS CEDULARES

1) A "CÉDULA RURAL PIGNORATÍCIA E HIPOTECÁRIA - FINAME/BNDES", doravante designada simplesmente CÉDULA, com as características e condições supra apontadas, é regida pelas cláusulas e condições a seguir enunciadas, que as partes mutuamente aceitam, outorgam e, por si e por seus sucessores, prometem fielmente cumprir e respeitar.

2) O crédito concedido é destinado à finalidade prevista no campo próprio desta CÉDULA, conforme orçamento anexo, financiado com recursos originários de repasses da Agência Especial de Financiamento Industrial - FINAME, doravante designada simplesmente FINAME, e/ou do Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social - BNDES, doravante designado simplesmente BNDES, através de seus MANDÁTARIOS para o ato, a FINAME e/ou o próprio BNDES. O presente título ficará, portanto, automaticamente cancelado,

Rubrica(s)

Y.P
Via Nossa Caixa - Pag.2

Banco Nossa Caixa S.A.

Denominação do Documento
CEDULA RURAL
 CNPJ Financiador/Acionista
43073394/0053

Categoria **9915** CNPJ/CPF do
709.016

independente da
FINAME, e/ou
CAIXA, hipóteca
 indenização do
 crédito. Parceria
 disponibiliza
 condições
 empreendimentos
 Segundo - A
 prazo máximo
 pela **FINAME**/
 orçamento pr
 respectivas
 parcelada.
 aquisição
 liberação (de
 qualificada
 corresponden
EMITENTE(S)
 pela NOSSA C
 referentes
 serão feitas
 constante da
 3) Para a
EMITENTE(S)
 inexistênci
BNDES ou
 financiado
 impossibili
 Pessoa Jur
 pelo Insti
 junto ao
 Débito de
 fornecida
 Ativa da
 comprovar
 legislação
 Meio Ambi
 Pessoa Fí
 fornecida
 regulariza
 municipal
 naturais;
 artigo 1

Rubrica(s)

Y.P
Via Nossa

1159

Denominação do Documento CEDULA RURAL PIGNORATICA E HIPOTECARIA						Nro. Ref. ENGEN 040089201
CNPJ Financiador/Agência DV	Data Emissão	Vencimento	Nro. da Cédula	Valor da Cédula (R\$)		
43073394/0053	41/13/09/2004	15/09/2009	145486-2	53.200,00		
Categoria	CNPJ/CPF do(s) Emitente(s)	Nome do(s) Emitente(s)				
9915	709.016.608-25	JOSE PAURO.				

independentemente de qualquer notificação judicial ou extrajudicial, caso a FINAME, e/ou o BNDES deixar de efetuar a liberação de recursos pela NOSSA CAIXA, hipótese em que não caberá a(o,s) EMITENTE(S) qualquer direito a indenização ou resarcimento em razão da não concessão do respectivo crédito. **Parágrafo Primeiro** - O crédito concedido através desta CÉDULA será disponibilizado de acordo com o CRONOGRAMA DE LIBERAÇÕES, observadas as condições do Projeto Técnico, se for o caso, as necessidades do empreendimento e as programações financeiras da FINAME e do BNDES. **Parágrafo Segundo** - As liberações dos recursos serão efetivadas pela NOSSA CAIXA, no prazo máximo de 03 (três) dias úteis, contado a partir da efetiva liberação pela FINAME/BNDES, ficando ainda condicionadas ao projeto executivo e ao orçamento previamente aprovados, bem como à comprovação da realização das respectivas etapas do projeto, se for o caso de liberação parcelada. **Parágrafo Terceiro** - Em se tratando de recursos referentes à aquisição de máquinas e equipamentos, fica estabelecido que a(s) liberação(ões) será(ão) feitas diretamente à(s) VENDEDORA(S), devidamente qualificada(s) nesta CÉDULA, mediante apresentação do documento fiscal correspondente ou equivalente, que será(ão) considerado(s) pelo(s) EMITENTE(S) como quitação do recebimento da(s) quantia(s) desembolsada(s) pela NOSSA CAIXA para esse fim. **Parágrafo Quarto** - Em se tratando de recursos referentes a Capital de Giro e Demais Investimentos, a(s) liberação(ões) serão feitas mediante crédito na conta-corrente de titularidade de EMITENTE, constante do campo CONDIÇÕES DA OPERAÇÃO desta CÉDULA.

3) Para a efetiva disponibilização de cada parcela do crédito, o(a,s) EMITENTE(S) deverá(ão) ainda atender aos seguintes requisitos: a) comprovar a inexistência de fato de natureza econômico-financeira que, a critério do BNDES ou da FINAME, possa comprometer a execução do empreendimento financiado com os recursos da presente operação, de forma a alterá-lo ou impossibilitar sua realização, nos termos aprovados; b) em se tratando de Pessoa Jurídica, apresentar a Certidão Negativa de Débito - CND, expedida pelo Instituto Nacional do Seguro Social - INSS; Certidão de Regularidade junto ao FGTS, expedida pela Caixa Econômica Federal; Certidão Negativa de Débito de Tributos e Contribuições Federais, inclusive COFINS e PIS/PASEP, fornecida pela Secretaria da Receita Federal e a Certidão quanto à Dívida Ativa da União, fornecida pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional; c) comprovar, mediante apresentação de declaração, o cumprimento ao disposto na legislação federal, estadual e municipal, referentes à Política Nacional do Meio Ambiente, se a empresa tiver caráter poluidor; d) em se tratando de Pessoa Física, apresentar a Certidão quanto à Dívida Ativa da União, fornecida pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional; e) estar devidamente regularizado quanto ao estabelecido pela legislação federal, estadual e municipal específicas para instalação, funcionamento e exploração de recursos naturais; f) comprovar, mediante a apresentação de declaração, nos termos do artigo 1º, parágrafo primeiro, alínea "c", do Decreto nº 99.476/90, de que

Rubrica(s)

J.R. a a m p
Via Nossa Caixa - Pag.3



está quite com a Fazenda Federal, quanto aos tributos e contribuições federais, inclusive quanto aos recolhimentos das contribuições relativas ao FINSOCIAL, FGTS e aos Programas de Integração Social e de Formação do Patrimônio do Servidor Público - PIS/PASEP; g) comprovar a devida aplicação da parcela anteriormente utilizada, além da correspondente contra partida, nos valores constantes do orçamento e ou do Quadro de Usos e Fontes do projeto, quando for o caso.

4) Sem prejuízo da data de vencimento estipulada no presente, o financiamento ora concedido, já incluídos os encargos incidentes, será amortizado na forma e datas constantes no CRONOGRAMA DE PAGAMENTOS, obedecidos os termos desta CÉDULA. Parágrafo Primeiro - Durante a vigência do financiamento serão exigidos os seguintes pagamentos: a) valores relativos aos encargos, calculados de acordo com os critérios estabelecidos nesta CÉDULA; b) valores relativos ao principal, juros e demais acessórios, se houver, obedecida a periodicidade estabelecida nesta CÉDULA, nas datas designadas. Parágrafo Segundo - Todos os pagamentos a cargo do(a,s) EMITENTE(S) serão realizados mediante débito automático em conta-corrente de sua titularidade, obrigando-se ainda o(s) mesmo(s) a manter provisão de fundos suficiente e disponível para acolher o(s) débito(s) respectivo(s), na(s) data(s) designada(s) para tanto; sem prejuízo de tal previsão, o(s) EMITENTE(S) desde já autoriza(m) expressamente a NOSSA CAIXA, em caráter irrevogável e irretratável, a seu exclusivo critério, a se utilizar inclusive de eventual disponibilidade de "Limite de Crédito Rotativo em Conta Corrente" porventura existente, para a efetivação total ou parcial dos referidos pagamentos. Parágrafo Terceiro - Todo vencimento de prestação que ocorra em sábado, domingo ou feriado nacional, inclusive os bancários, será, para todos os fins e efeitos, prorrogado para o primeiro dia útil subsequente, sendo os encargos calculados até essa data. Parágrafo Quarto - Se o(s) EMITENTE(S) e os eventuais coobrigados não efetuarem o pagamento da(s) parcela(s), inclusive encargos, na(s) data(s) estabelecida(s), ou se inexistir provisão suficiente para o débito das importâncias então apuradas, estas serão capitalizadas ao saldo devedor da presente operação, sem prejuízo das demais penalidades aplicáveis para a hipótese. Parágrafo Quinto - Em caso de inadimplemento e/ou mora, será ainda devida, sobre o montante da dívida não paga, comissão de permanência, que será igual às taxas vigentes no mercado financeiro e praticadas pela NOSSA CAIXA durante o período de inadimplência, sem prejuízo das demais penalidades e encargos previstos no presente instrumento. Parágrafo Sexto - Em caso de inadimplemento e/ou mora, o(s) EMITENTE(S) e os demais coobrigados desde já autorizam a NOSSA CAIXA, em caráter irrevogável e irretratável, a efetuar a compensação, nos moldes do art. 368 do Código Civil, entre seu crédito, representado pelo saldo devedor da presente operação, e quaisquer disponibilidades de que os mesmos sejam titulares, porventura existentes ou que venham a existir, nas diversas Unidades da própria NOSSA CAIXA, podendo inclusive serem efetuadas transferências entre contas/depósitos, a fim de obter provisão suficiente. Parágrafo Sétimo - A compensação prevista no parágrafo anterior poderá ser realizada independentemente de notificação judicial ou extrajudicial, na hipótese de não liquidação da(s) parcela(s), ou em qualquer hipótese de vencimento antecipado do presente título.

5) Para efeito de identificação das parcelas no CRONOGRAMA DE PAGAMENTOS,

Rubrica(s)

G.P. Q.Q.M.P
 Via Nossa Caixa - Pag. 4

Banco Nossa Caixa S.A.

Denominação do Documento
CEDULA RURAL PIGNORADA
 CRPF Financiadora/Agência/UF
 43073394/0053 41 1
 Categoria CRPF/CPF Data Emiss
 9915 709.016.608-
 1

"E" refere-se a pagamento principal e encargos calculados divididos de prestações a mais demais acessórios PAGAMENTOS. Parágrafo prevista nas COM juros ali apontados mês (ou no próximo dia) liquidação ou "pro-rata dia", ocorridos no período inicia-se a parte 6) Na hipótese recursos repartidos PIS-PASEP e de nessa CÉDULA utilização do indicado pela p a remuneração deverá comunicar 7) Será devidamente no valor equivalente a 30 (trinta) parcela do capital da data da utilização da a data do vencimento - A incidência na dependência NOSSA CAIXA, 8) Além dos responsabilizações tributares presentes opere Financeiras garantias, necessários legalmente BACEN, FIN espécie, garantia Títulos d

Rubrica(s)

G.P.
 Via Nossa Caixa

tribuições
lativas ao
ormação do
aplicação
partida,
Fontes do

nciamento
na forma
os desta
to serão
ncargos,
valores
decida a
rágrofo
lizados
ridade,
iente e
data(s)
ENTE(S)

jável e
ntual
entura
eridos
rra em
todos
ndo os
(S) e

a(s),
visão
serão
emais
so de
não
rcado
cia,
ente
o(s)

, em
s do
edor
ejam
ssas
das
são
ior
ou
uer
OS,

116 f

Denominação do Documento CEDULA RURAL PIGNORATICA E HIPOTECARIA						
CNPJ Financiador/Agência DV 43073394/0053		41	Data Emissão 13/09/2004	Vencimento 15/09/2009	Nº da Cédula 145486-2	040089201
Categoria 9915	CNPJ/CPF do(s) Emitente(s) 709.016.608-25		Nome do(s) Emitente(s) JOSE PAURO.		Valor da Cédula R\$ 53.200,00	

"E" refere-se a pagamento somente de encargos; "P+E" refere-se a pagamento de principal e encargos. Parágrafo Primeiro: As prestações do principal serão calculadas dividindo-se o valor do principal vencendo da dívida pelo número de prestações ainda não vencidas e serão acrescidas do valor dos encargos e demais acessórios, se for o caso, nas datas apontadas no CRONOGRAMA DE PAGAMENTOS. Parágrafo Segundo: Os encargos serão cobrados à taxa pré-fixada prevista nas CONDIÇÕES DA OPERAÇÃO, utilizando a fórmula para cálculo dos juros ali apontada, sendo capitalizados mensalmente no dia 15 (quinze) de cada mês (ou no primeiro dia útil subsequente, quando este ocorrer em sábado, domingo ou feriado nacional, inclusive os bancários), no vencimento, na liquidação ou na transferência de rubrica contábil por inadimplemento, "pro-rata dia", sobre o saldo devedor, considerados todos os eventos ocorridos no período. Parágrafo Terceiro: Cada novo período de capitalização inicia-se a partir da data de capitalização do período anterior.

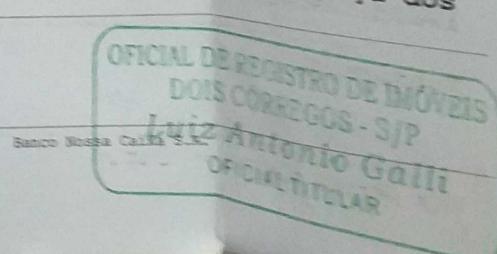
6) Na hipótese de vir a ser substituído o critério legal de remuneração dos recursos repassados ao BNDES, originários do Fundo de Participação PIS-PASEP e do Fundo de Amparo ao Trabalhador - FAT, a remuneração prevista nesta CÉDULA poderá, a critério da FINAME, passar a ser efetuada mediante utilização do novo critério de remuneração dos aludidos recursos, ou outro, indicado pela própria FINAME, que além de preservar o valor real da operação, a remunere nos mesmos níveis anteriores, hipótese a qual a NOSSA CAIXA deverá comunicar o(a)s EMITENTE(S).

7) Será devida ainda pelo(s) EMITENTE(S) a Comissão de Reserva de Crédito, no valor equivalente a 0,1% (um décimo por cento), cobrável por período de 30 (trinta) dias ou fração, incidente sobre: a) saldo não utilizado de cada parcela do crédito, a partir do dia imediato ao da sua disponibilidade até a data da utilização, quando será exigível seu pagamento; b) saldo não utilizado do crédito, a partir do dia imediato ao da sua disponibilidade até a data do cancelamento, quando será exigível seu pagamento. Parágrafo Único - A incidência da Comissão de Reserva de Crédito nas hipóteses supra, fica na dependência da fixação de esquema de disponibilidade de recursos pela NOSSA CAIXA, FINAME e BNDES.

8) Além dos encargos já mencionados, incidem os seguintes custos, sob a responsabilidade do(a,s) EMITENTE(S) e demais coobrigados, a saber: a) todos os tributos ou despesas legais que incidam ou venham a incidir sobre a presente operação, inclusive e especialmente o Imposto sobre Operações Financeiras - IOF; b) despesas referentes ao registro desta CÉDULA, e das garantias, se houver exigência adicional para tanto e demais que se façam necessários, se for o caso de outorga de garantias reais; c) outros encargos legalmente previstos, ou decorrentes da regulamentação estabelecida pelo BACEN, FINAME ou BNDES, inclusive taxas/tarifas, aplicável às operações da espécie, na periodicidade e forma estabelecidas. Parágrafo Único - Quando a garantia constituída ou uma das garantias tratar-se de Penhor Cedular de Títulos de Crédito, incidem também as tarifas relativas à cobrança dos

Rubrica(s)

yR a amp
Via Nossa Caixa - Pag.5



Denominação do
CEDULA RU
CNPJ Financiada
43073394/
Categoria CHP
9915 70

títulos que forem caucionados, as quais estarão afixadas nas Unidades da NOSSA CAIXA, em "Tabela de Tarifas" própria, a qual o(a,s) EMITENTE(S) e demais coobrigados desde já declararam conhecer e concordar.

9) Em garantia ao cumprimento de todas as obrigações, principais e acessórias, que decorrem desta CÉDULA, o(a,s) EMITENTE(S) outorga(m) neste ato a(s) garantia(s) discriminada(s) nesta CÉDULA, mediante as condições a seguir apontadas.

10) Os bens móveis outorgados em penhor cedular, são entregues de forma simbólica, conforme autoriza o Código Comercial em seu artigo 274, ficando certo que o(a,s) EMITENTE(S) recebe(m) as mercadorias em depósito, na forma do disposto pelo artigo 281 do Código Comercial, assinando o presente título na qualidade de DEPOSITÁRIO(S), aceitando, expressamente, todos os encargos inerentes. Parágrafo Primeiro - O(A,s) EMITENTE(S) declara(m) que o(s) bem(ns) ora dado(s) em penhor cedular está(ão) livre(s) de quaisquer ônus, e não responde(m) por nenhuma ação judicial que possa, de qualquer forma, torná-lo(s) indisponível(is). Parágrafo Segundo - O(s) DEPOSITÁRIO(S) se compromete(m) e obriga(m) a manter a(s) mercadoria(s) ora recebida(s) em depósito sob sua guarda, em local seguro, zelando por sua integridade e conservação, e bem assim a entregá-las à NOSSA CAIXA quando esta solicitar, sob pena de, não o fazendo, sofrer as cominações legais, especialmente as previstas pelo artigo 284 do Código Comercial. Parágrafo Terceiro - Fica ajustado que a(s) mercadoria(s) ora entregue(s) em penhor cedular à NOSSA CAIXA e recebida(s) em depósito pelo(s) EMITENTE(S) permanecerá(ão) na posse da(s) mesma(s), sob sua responsabilidade, no local indicado, até que a NOSSA CAIXA solicite sua entrega, hipótese na qual o(a,s) EMITENTE(S) deverá(ão) entregá-la(s) no local que for indicado pela NOSSA CAIXA, diligenciando para que a(s) mercadoria(s) cheguem ao destino indicado em perfeitas condições. Parágrafo Quarto - Todas as despesas com o depósito da(s) mercadoria(s) dada(s) em penhor cedular, inclusive o aluguel do local do depósito e honorários do(s) depositário(s), se for o caso, correrão por conta e ordem exclusiva do(a,s) EMITENTE(S), sob sua responsabilidade. Parágrafo Quinto - O(A,s) EMITENTE(S) desde já autoriza(m) a NOSSA CAIXA, em caráter irrevogável e irretratável, no caso de inadimplência das obrigações assumidas, a exercer sobre a(s) mercadoria(s) dada(s) em penhor todos os direitos que a Lei lhe confere, inclusive vendê-las, pública ou particularmente, pelo preço e condições que entender, aplicando o produto apurado com a sua negociação na liquidação de sua dívida com a NOSSA CAIXA, correndo por conta do(s) próprio(s) EMITENTE(S) todas as despesas realizadas pela NOSSA CAIXA no exercício desses direitos, sendo certo que, se o valor apurado com a venda da(s) mercadoria(s) for insuficiente para a liquidação do saldo devedor, o(a,s) EMITENTE(S) e demais coobrigados continuarão, ainda, responsáveis pela boa e integral liquidação do saldo devedor restante.

11) O(A,s) EMITENTE(S), em função do previsto na Cláusula anterior, se obriga(m), durante a vigência desta CÉDULA, a manter o(s) bem(ns) apenado(s) sejурado(s) contra roubo, incêndio, danos materiais e riscos em geral, pelo valor total constante na nota fiscal, recibo de venda ou laudo de avaliação do revendedor autorizado, indicando como única beneficiária a NOSSA CAIXA, comprometendo-se o(a,s) EMITENTE(S) a entregar(em), no prazo máximo de 15 (quinze) dias, contados da assinatura deste instrumento, a respectiva Apólice do Seguro, ou a efetuar(em) a competente averbação na

Rubrica(s)

gP QAM P
Via Nossa Caixa - Pag.6

as Unidades da
EMITENTE(S) e
e acessórias,
este ato a(s)
ções a seguir

ues de forma
274, ficando
to, na forma
ente título
os encargos
) que o(s)
uer ônus, e
quer forma,
ÁRIO(S) se
bida(s) em
egridade e
solicitar,
almente as
ro - Fica
r à NOSSA
na posse
e a NOSSA
everá(ão)
ndo para
erfeitas
to da(s)
local do
or conta
arágrafo
caráter
igações
odos os
ica ou
produto
CAIXA,
izadas
valor
ção do
ainda,
erior,
m(ns)
os em
do de
ria a
orazo
o, a
o na

1179

Denominação do Documento CEDULA RURAL PIGNORATICA E HIPOTECARIA						Nro. Ref. BACEN 040089201
CNPJ Financiador/Agência DV 43073394/0053	Data Emissão 41 13/09/2004	Vencimento 15/09/2009	Nro. da Cédula 145486-2	Valor da Cédula (R\$) 53.200,00		
Categoria 9915	CNPJ/CPF do(s) Emitente(s) 709.016.608-25	Nome do(s) Emitente(s) JOSE PAURO.				

Apólice, se já contratado o seguro. **Parágrafo Único** - O prêmio do seguro deverá ser liquidado à vista pelo(a,s) **EMITENTE(S)**.

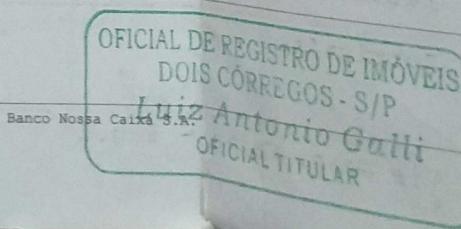
12) Para todos os efeitos jurídicos, além dos casos previstos nesta **CÉDULA**, considerar-se-á vencida e exigível a totalidade da dívida, independentemente de qualquer notificação, interpelação judicial ou extrajudicial, se o(a,s) **EMITENTE(S)** deixar(em) de renovar o seguro do(s) bem(ns) oferecido(s) em penhor e/ou alienação fiduciária, quando expirado o prazo de cobertura ou infringir ou deixar de cumprir qualquer condição estabelecida neste instrumento.

13) Em se tratando de financiamento com garantia de penhor agrícola e/ou pecuário, a vinculação desse(s) penhor(es) obedece os termos do Artigo 1.439 e parágrafos do Código Civil. **Parágrafo Primeiro:** Se o financiamento contar com prazo igual ou superior a 3 anos contados da data da formalização da operação até seu vencimento final: a) o penhor agrícola é ajustado pelo prazo de 3 anos e o penhor pecuário pelo prazo de 4 anos caso o prazo da operação seja igual ou superior a 4 anos; b) findo o(s) prazo(s) acima, se cumpridas regularmente todas as obrigações cedulares e legais, e mantida a proporcionalidade verificada entre o valor da garantia e o saldo devedor do financiamento, ajustar-se-á a prorrogação do(s) penhor(es) por, no máximo, igual período, obrigando-se, desde já, o(a,s) **EMITENTE(S)** e/ou o(s) Interveniente(s) Outorgante(s) a firmar em conjunto com a Nossa Caixa, aditamento dirigido ao registro competente, para a finalidade de averbar a prorrogação de prazo desse(s) penhor(es), sob pena de vencimento antecipado das obrigações garantidas. **Parágrafo Segundo:** Se o financiamento contar com prazo inferior a 3 anos, havendo prorrogação de prazo do financiamento de forma a que o prazo total seja superior a 3 anos contados da data de formalização da operação até o novo vencimento final, fica o financiamento sujeito ao cumprimento das mesmas condições constantes do parágrafo anterior. **Parágrafo Terceiro:** Quando o penhor for constituído por animais, o(s) **EMITENTE(S)** se obriga(m) a zelar pela sanidade dos mesmos, aplicando as medidas sanitárias e profiláticas recomendadas contra a incidência de zoonoses, moléstias infecciosas e parasitárias. **Parágrafo Quarto:** O(s) **EMITENTE(S)** declara(m) estar ciente(s) que os animais apenados não podem ser removidos da(s) propriedade(s) onde se encontram, identificada(s) no campo **GARANTIAS** do presente, sem prévio consentimento por escrito da NOSSA CAIXA. **Parágrafo Quinto:** Independentemente da formalização do ajuste de prorrogação ora tratado, obriga(m)-se o(a,s) **EMITENTE(S)** e/ou o(s) Interveniente(s) Outorgante(s) a manter o(s) bem(ns) objeto do(s) penhor até o final cumprimento das obrigações garantidas.

14) O(A,s) **EMITENTE(S)** e/ou o(a,s) **INTERVENIENTE(S)** hipotecante(s) outorga(m), em garantia ao pagamento da dívida ora contratada, inclusive seus juros, atualização monetária e demais encargos e obrigações, em hipoteca cedular, o(s) imóvel(eis) descrito(s) e caracterizado(s) no campo **GARANTIAS** desta **CÉDULA**, bem como no(s) respectivo(s) título(s) de propriedade(s) que fica(m)

Rubrica(s)

Y.P. aa mp Ch.
Via Nossa Caixa - Pag. 7



fazendo liquidação, imóvel aqui benfeitorias, durante a vigência desta CÉDULA, os quais, uma vez realizados, não poderão ser destruídos, alterados ou retirados sem o consentimento prévio e por escrito da NOSSA CAIXA, devendo o(a,s) EMITENTE(s) efetuar(em) as averbações necessárias. Parágrafo Segundo - O(A,s) outorgante(s) da garantia nomeiam e constituem(m) a NOSSA CAIXA sua bastante procuradora, nos termos do artigo 684 do Código Civil, com amplos e irrevogáveis poderes, em juízo ou fora dele, para no caso de desapropriação, total ou parcial, do imóvel hipotecado, receber o valor da indenização dando quitação e recibo ao expropriante e aplicando a quantia levantada na quitação total ou parcial do débito do(a,s) EMITENTE(s).

INTERVENIENTE HIPOTECANTE casado, o respectivo cônjuge comparece ao o presente para prestar a devida autorização nos termos do Art. 1.647 do Código Civil, de sorte a tornar plenamente válidas e eficazes as obrigações contraídas com relação a(s) hipoteca(s) outorgada(s) pelo EMITENTE e/ou INTERVENIENTE HIPOTECANTE ao amparo da presente CÉDULA; na hipótese de ser o EMITENTE e/ou o INTERVENIENTE HIPOTECANTE casado pelo regime de separação absoluta, fica dispensado o comparecimento do respectivo cônjuge.

Parágrafo Quarto: Caso o EMITENTE e/ou o INTERVENIENTE HIPOTECANTE mantenha(m) "união estável", nos termos definidos pela legislação civil, a(o) respectiva(o) "companheira(o)" deverá cumprir as exigências e os procedimentos previstos no parágrafo anterior, no tocante ao cônjuge de EMITENTE e/ou INTERVENIENTE HIPOTECANTE casado; fica justo e acertado que o EMITENTE e/ou INTERVENIENTE HIPOTECANTE obriga-se a informar, até a data de celebração do ajuste ora tratado, se mantém "união estável". Parágrafo Quinto: Declara(m) ainda o(a,s) outorgante(s) da garantia que o imóvel ora hipotecado acha-se livre de dúvidas, litígios, impostos e taxas, bem como de dívidas ou quaisquer outros ônus perante terceiros.

15) Aplica-se à presente o disposto no artigo 1.473 e seguintes do Código Civil, no(s) artigo(s) 264 e 265 do mesmo Código, no que não confrontar com o Decreto Lei nº 167/1967.

16) A NOSSA CAIXA poderá, a qualquer tempo e a seu critério, exigir o reforço de garantia para cobrir a elevação do saldo devedor decorrente da atualização do valor da dívida, que torne desproporcional a relação entre o valor do financiamento concedido e o da garantia oferecida, ou em qualquer outro caso em que se torne necessária a medida, inclusive visando recompor a Garantia, se fôr o caso, devendo o outorgante providenciar esse reforço no prazo de 10 (dez) dias da data em que for solicitado por carta, sob registro postal ou contra protocolo, sob pena de vencimento antecipado do presente.

17) As garantias constituídas na presente operação não prejudicarão o direito de a NOSSA CAIXA exigir do(a,s) EMITENTE(s) e eventuais coobrigados, diretamente, o cumprimento de imediato de qualquer responsabilidade de pagamento em aberto, não lhes sendo lícito alegar qualquer preferência de ordem de garantias.

18) Terceiro(s) Outorgante(s) de Garantia, sob qualquer modalidade ora prevista, está(ão) devidamente qualificado(s) no presente sob a designação de Rubrica(s)

AFP a a MP
Via Nossa Caixa - Pag.8

118 9

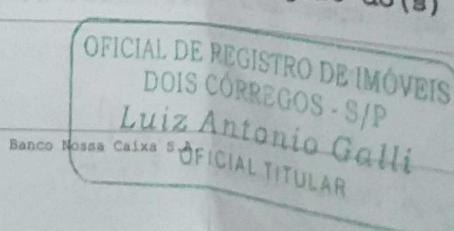
Denominação do Documento CEDULA RURAL PIGNORATICA E HIPOTECARIA						Nro. Ref. BACEN 040089201	Valor da Cédula (R\$) 53.200,00
CNPJ Financiador/Agência DV	Data Emissão	Vencimento	Nro. da Cédula				
43073394/0053	41 13/09/2004	15/09/2009	145486-2				
Categoria	CNPJ/CPF do(s) Emitente(s)	Nome do(s) Emitente(s)					
9915	709.016.608-25	JOSE PAURO.					

INTERVENIENTE OUTORGANTE ou, em especial, **INTERVENIENTE HIPOTECANTE**, caso se trate de garantia hipotecária, firmando este instrumento sob tal condição. **Parágrafo Único** - Na hipótese tratada no caput, o **INTERVENIENTE OUTORGANTE (S)** ou **HIPOTECANTE (S)** declara(m) concordar com todas as condições do presente instrumento, bem como conhecer e se sujeitar às presentes disposições, para, na melhor forma de direito, outorgar à **NOSSA CAIXA**, em garantia, o(s) bem(ns) ou direito(s) descrito(s) no campo "**GARANTIAS**", que terão a cada espécie, a disciplina estatuída neste instrumento, obrigando-se o(s) **INTERVENIENTE (S) OUTORGANTE (S)** ou **HIPOTECANTE (S)**, para efeito do artigo 1.427 do Código Civil, a substituir a(s) garantia(s), ou reforça-lá(s) caso se perca(m), deteriore(m) ou desvalorize(m) mesmo sem culpa sua, bem como a cumprir as determinações estabelecidas para formalização e aperfeiçoamento das garantias.

19) Além das condições já expressas, o(a,s) **EMITENTE (S)** obriga(m)-se ainda a: a) aplicar os recursos oriundos do presente financiamento exclusivamente na realização do empreendimento, de acordo com as condições aprovadas pela FINAME/BNDES e pela NOSSA CAIXA; b) não alterar o empreendimento amparado com os recursos desta CÉDULA, sem a prévia e expressa autorização da FINAME/BNDES; c) comprovar a exata aplicação dos recursos próprios, na proporção, forma e condições previstas em orçamento anexo; d) cumprir, no que couber, as normas relativas ao processamento das operações de crédito estabelecidas pela FINAME e pelo BNDES, que declara(m) conhecer e aceitar, por este ato e na melhor forma de direito; e) manter separados e ordenados, convenientemente, os documentos comprobatórios da utilização do crédito (notas fiscais, duplicatas quitadas e recibos), de forma a facilitar a verificação dos gastos, devendo aqueles serem agrupados em pastas correspondentes às contas abertas na contabilidade do(a,s) **EMITENTE (S)**, fornecendo à NOSSA CAIXA as planilhas financeiras; f) permitir e facilitar à NOSSA CAIXA, à FINAME e ao BNDES a verificação da correta aplicação dos recursos previstos para a execução do empreendimento, franqueando a seus representantes ou prepostos o livre acesso a qualquer documento ou registro contábil, jurídico ou de outra natureza, bem como a suas dependências e aos locais onde estão situados os bens dados em garantia do presente financiamento, sob pena do vencimento antecipado desta CÉDULA e a imediata exigibilidade da dívida, ficando sujeito(s) ao pagamento de taxas e despesas decorrentes de vistorias e fiscalizações efetuadas, sem prejuízo das demais penalidades incidentes; g) durante a vigência desta CÉDULA, contratar o seguro contra roubo, incêndio e danos materiais, do(s) bem(ns) outorgados em garantia, pelo valor constante na respectiva nota fiscal ou recibo de venda, ou ainda, na ausência desses, pelo valor de mercado, comprometendo-se a entregar no prazo máximo de 15(quinze) dias, contados da assinatura do presente, a apólice de seguro indicando expressamente a NOSSA CAIXA como beneficiária, em qualquer caso de sinistro, e a efetuar(em) a competente averbação da apólice, se já contratado o seguro; h) renovar o seguro do(s)

Rubrica(s)

y.P. a a m 8 *Q.*
Via Nossa Caixa - Pag. 9



A. M. L.

Anexo (a)

Vila No
Rubricaextra
represe
conveni
sanções
no Mar
h) se
relatíva
Investi
g) se
cobretr
seguro
EMITENT
aplicac
constata
CEDULA
ou tratar
atividad
crediti
crescer
insolven
cooperig
obrigaçã
notificaç
20) Além
esta CEFI
caso de
renovar,
na respe
peito val
título da
isenta
pele a val
título da
esta CEFI
caso de
Final (a)
sujeito (a)
recursos
encargos
recursos
sujeito (a)
43073394/0
Gestor
Censo
Bem
CEDEU
RUR
Banco
4915
709

an garantia quando expirado o prazo de cobertura do seguro por interloc (a), não causa am que o período de cobertura do seguro ao contrário deixa de cumprir o seu escopo de garantia, deve ser restituída devidamente de acordo com o artigo 15 (quinto) da Lei (a) para estabelecer juros de demora e multas financeiras.

que sejam feitas no prazo máximo de 15 (quinze) dias, a partir da renovação da documentação comprovatória de que o segurado é beneficiário da apólice; i) manter a Nossa Caixa, técnica e econômica, incluindo a sua estrutura ou contrato social, bem como, quaisquer outras que sejam feitas no prazo de 30 (trinta) dias, a partir da renovação da documentação comprovatória de que o segurado é beneficiário da apólice;

que sejam feitas no prazo de 30 (trinta) dias, a partir da renovação da documentação comprovatória de que o segurado é beneficiário da apólice;

que sejam feitas no prazo de 30 (trinta) dias, a partir da renovação da documentação comprovatória de que o segurado é beneficiário da apólice;

que sejam feitas no prazo de 30 (trinta) dias, a partir da renovação da documentação comprovatória de que o segurado é beneficiário da apólice;

que sejam feitas no prazo de 30 (trinta) dias, a partir da renovação da documentação comprovatória de que o segurado é beneficiário da apólice;

que sejam feitas no prazo de 30 (trinta) dias, a partir da renovação da documentação comprovatória de que o segurado é beneficiário da apólice;

que sejam feitas no prazo de 30 (trinta) dias, a partir da renovação da documentação comprovatória de que o segurado é beneficiário da apólice;

que sejam feitas no prazo de 30 (trinta) dias, a partir da renovação da documentação comprovatória de que o segurado é beneficiário da apólice;

que sejam feitas no prazo de 30 (trinta) dias, a partir da renovação da documentação comprovatória de que o segurado é beneficiário da apólice;

que sejam feitas no prazo de 30 (trinta) dias, a partir da renovação da documentação comprovatória de que o segurado é beneficiário da apólice;

OFFICIAL DE REGISTRO DE MOVIMENTOS
DOS CORREIOS - S/P
LNUZ/ Ationto GAIH
OFICIAL TUTLAR
Banco Bressa Dura - S.A.
Banko Bressa Dura - S.A.

rubrica(s) 615
extrajudicial. Parágrafo Segundo - O inadimplimento possibiliterá à NOSSA representada neste CEDULA, independemente de interelegão judicial ou convenicional implica na vencimento antecipado do total da dívida contraída aplíca-se no valor que o credor legál ou no Rural. Parágrafo Primeiro - Sem prejuízo das demais sanções aplicáveis, o inadimplimento de qualidade obrigação legal ou natural de crédito Rural. Parágrafo Primeiro - Sem prejuízo das demais h) se o(a,s) EMISSOR(S) descuprira(rem) qualgum condicão/obrigaçao preventista investimentos do projeto de prazo estabelecido na Cláusula Anterior; relativos aos gastos com os investimentos apontados no Cronograma de g) se o EMISSOR(S) deixar de apresentar os compromissos de pagamentos cobertura; f) se for comprovada a falsidade de qualidade declarada; sugiro do(s) bem(ns) oferecido(s) em garantia, quando expirado o prazo de EMISSOR(S) ou o(s) INTERVENIENTE(S), se for o caso, deixar o e o(a,s) aplíca-se dos recursos na forma convencionada neste CEDULA; e) se e constatada qualidade irregularidade na realização do empreendimento ou na constatar a qualidade regularidade na realização e consentimento da NOSSA CAIXA; d) se for CEDULA, sem o privô e expresso consentimento das decorrentes desta ou transferir(em) a terceiros os direitos e obrigações decorrentes desta terceiradas por mais de 30 (trinta) dias; c) se o(a,s) EMISSOR(S) ceder(em) credidores da NOSSA CAIXA; ou, se o(a,s) EMISSOR(S) suspender(em) as ou regularizar medida judicial que possa afetar a dívida liquidada e certa, execute-a insolvencia ou em estada de liquidação, sofrendo pressão de título judicial contraídas requererem concordata, liquidem em flançaria, entretanto em obrigaçaõ decorrente deste CEDULA; b) se o(a,s) EMISSOR(S) ou os demais (a,s) EMISSOR(S) ou os demais coobrigados litigantes hóspedes: a) se incluíve em relações aos demais coobrigados, nassegundas hipóteses, nota fiscalizada ou interpellado, podendo desde logo exigir-lá em sua totalidade, esta CEDULA antecipadamente vincida, independentemente de qualquer aviso, notificando das hipóteses previstas em Let., e facultado à NOSSA CAIXA considerar esta CEDULA antecipadamente vincida, independentemente de qualquer aviso, 20/ALém das hipóteses previstas em Let., e facultado à NOSSA CAIXA considerar incluíve em relações aos demais coobrigados, nassegundas hipóteses: a) se notificada ou interpellado, podendo desde logo exigir-lá em sua totalidade, esta CEDULA antecipadamente vincida, independentemente de qualquer aviso, notificando das hipóteses previstas em Let., e facultado à NOSSA CAIXA considerar

peلا compagnha seguradora. Iasseta de qualquer responsabilidade quanto a indemnização negada tñialidade, Parágrafo Terceiro - Em caso de fiança a NOSSA CAIXA pelo valor de mercado, debêndido o valor do prêmio na conta corrente de sua respeitiva nota fiscal ou recibo de venda, ou ainda, na außenctia desses, renovar, o seguro dos bem(m) a NOSSA CAIXA a contratar, assim como a o(a,s) EMISSOR(S) autoriza(m) a destaca liquidada nos títulos "gg" e "h" deixar a no recuse fazer formam de determinados ao establecidos nos títulos "gg" e "h" deixar a mesma e o(a,s) EMISSOR(S) autoriza(m) a destaca liquidada nos títulos "gg" e "h" deixar a caso de recuse fazerm de determinados ao establecidos nos títulos "gg" e "h" deixar a final(is) ate a data da efetiva liquidação do débito. Parágrafo Segundo - Em que recuse fazerm de determinados ao(a,e) EMISSOR(S) - Beneficiário(a,s) certe, verticacione no período de inadimplimento, a parte(s) data(s) em por contado dos certificados de Depôsitos Interbancários-CDI, informados pela arrestando da multa de que se trata, do percentual de 150% (cento e cinqüenta por cento) dos certificados de Depôsitos Interbancários-CDI, sobre saldo devolver ja encargos financeiros contratualmente aplicáveis, sobre o montante dos arrestando da multa de que se trata, do percentual de 150% (cento e cinqüenta por cento) dos certificados de Depôsitos Interbancários-CDI, sobre saldo devolver ja encargos financeiros contratualmente ajustada, sobre o montante dos

subjeto (a,a)	A multa de 10 ⁸ (dez milhares de reais) que deve ser paga ao credor.	nosso Pauso.

CEDULA RURAL PIGNORATICA E HIPOTECARIA
Processado sob numero 43973394/0053 - AI 13/09/2004 - Vencimento 15/09/2009 - Hora de emissão 09:01:58 (horas) Batalhão 9915 - Banco Bressa Dura - S.A.

CAIXA a seu critério exclusivo, também independentemente de prévia notificação ou interpelação, considerar antecipadamente vencidas quaisquer outras dívidas celebradas com o(a,s) EMITENTE(S) ou com os demais coobrigados. Parágrafo Terceiro - Tendo em vista a origem dos recursos, o(a,s) EMITENTE(S) desde já declara(m) estar ciente(s) e concorda(m) que, se o órgão repassador deixar de prover a NOSSA CAIXA dos recursos necessários, o presente instrumento será considerado automaticamente vencido antecipadamente, tornando-se exigível todo o saldo devedor apurado, obedecidos os critérios estabelecidos a teor do presente para tanto. Parágrafo Quarto - Independe de qualquer notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, a caracterização da hipótese prevista no parágrafo anterior, não cabendo ao(s) EMITENTE(S) o direito à indenização de qualquer espécie, inclusive perdas e danos ou lucros cessantes, face à NOSSA CAIXA e/ou ao órgão repassador.

21) No caso de impontualidade na satisfação de qualquer obrigação decorrente desta CÉDULA, inclusive na hipótese de vencimento antecipado da dívida, sobre o débito apurado, de acordo com os critérios ora estabelecidos, incidirá: a) comissão de permanência, que será igual à(s) taxa(s) vigente(s) no mercado financeiro e praticada(s) pela NOSSA CAIXA durante o período de inadimplência, mais juros moratórios à taxa de 12% (doze por cento) ao ano, ficando certo que tais encargos serão calculados e devidos dia-a-dia, até sua final liquidação; b) multa, correspondente a 2% (dois por cento) do valor do débito apurado, devidamente atualizado. Parágrafo Único - O(A,s) EMITENTE(S) responderá(ão) ainda por todas as despesas relacionadas com a cobrança, inclusive protesto, e as demais previstas no presente, bem como, caso a NOSSA CAIXA venha a se utilizar das vias judiciais para reaver seu crédito, pelos honorários advocatícios, fixados judicialmente, e pelas demais despesas processuais.

22) O(A,s) EMITENTE(S) e os demais coobrigados se constituem mutuamente, através do presente, em caráter irrevogável e irretratável, bastante procuradores, com recíprocos poderes para, na hipótese de procedimento judicial, receber citação, intimação da penhora e para todos os demais atos processuais que se fizerem necessários ao andamento do processo.

23) O(s) coobrigado(s), em especial o(s) AVALISTA(S), pelo presente e na melhor forma de direito, manifesta(m) sua plena concordância aos termos e condições ajustados nesta CÉDULA, responsabilizando-se solidária e incondicionalmente com o(a,s) EMITENTE(S), de maneira irrevogável e irretratável, pelo total cumprimento de todas obrigações assumidas nesta CÉDULA. **Parágrafo Primeiro:** Em se tratando de AVALISTA casado, o respectivo cônjuge comparece ao presente para prestar a devida autorização nos termos do Art. 1.647 do Código Civil, de sorte a tornar plenamente válidas e eficazes as obrigações contraídas pelo AVALISTA ao amparo da presente CÉDULA; na hipótese de ser o AVALISTA casado pelo regime de separação absoluta, fica dispensado o comparecimento do respectivo cônjuge. **Parágrafo Segundo:** Ainda no caso de AVALISTA casado, se o respectivo cônjuge comparecer assumindo igual condição, considerar-se-á ambas reciprocamente autorizadas ao ato, bem como suprida a exigência estabelecida na legislação aplicada. **Parágrafo Terceiro:** Caso o AVALISTA mantenha(m) "união estável", nos termos definidos pela legislação civil, a(o) respectiva(o) "companheira(o)" deverá cumprir as exigências e os procedimentos previstos nos parágrafos anteriores, no tocante

Rubrica(s)

YB
a a m p
Via Nossa Caixa - Pag.12

Banco Nossa Caixa S.A.

Denominação do
CEDULA RURAL
CNPJ Fiscais/00
43073394/00
Categoria CNPJ/00
9915 709

ao cônjuge
obriga-se
mantém "un
do AVALIS
considerada
comparecime
24) O(A,s)
de seu de
NOSSA CAI
conta vinc
25) Qualque
eventualme
alteração
prejudicar
prerrogati
26) A pres
despesas
dos demai
interpelaç
27) Aplican
constantes
cláusulas
, EMITE
mutuamente
cumprir
as norma
BNDES",
alteradas
11/03/199
06/03/199
pela FIN
Brasil,
venham a
28) Para
eleito F
qualquer
optar pel

afase
EMITENTE.
JOSE PAUL
C.P.F. 709

Rubrica(s)

Via Nossa

dentemente de prévia
nte vencidas quaisquer
ou com os demais
em dos recursos, o(a),
concorda(m) que, se o
cursos necessários, o
ticamente vencido
o devedor apurado,
do presente para
ção ou interpelação
revista no parágrafo
nização de qualquer
face à NOSSA CAIXA

brigação decorrente
do da dívida, sobre
idos, incidirá: a)
ente(s) no mercado
te o período de
por cento) ao ano,
dia-a-dia, até sua
ento) do valor do
(a,s) EMITENTE(S)
s com a cobrança,
bem como, caso a
ver seu crédito,
demais despesas

uem mutuamente,
ável, bastante
de procedimento
os demais atos

o presente e na
a aos termos e
solidária e
irrevogável e
ssumidas nesta
o respectivo
nos termos do
as e eficazes
te CÉDULA; na
bsoluta, fica
egundo: Ainda
cer assumindo
s ao ato, bem
a. Parágrafo
os definidos
á cumprir as
no tocante

Denominação do Documento CEDULA RURAL PIGNORATICIA E HIPOTECARIA		Data Emissão 41/13/09/2004	Vencimento 15/09/2009	Nº. da Cédula 145486-2	Nº. Ref. no ref. 040089201	Valor em reais (R\$) 53.200,00
Categoria 9915	CNPJ/CPF do(a) Emitente(s) 709.016.608-25					

- ao cônjuge de **AVALISTA** casado; fica justo e acertado que o **AVALISTA** obriga-se a informar, até a data de celebração do ajuste ora tratado, se mantém "união estável". **Parágrafo Quarto:** Caso o cônjuge/"companheira(o)" do **AVALISTA** preste autorização através de instrumento próprio, serão consideradas supridas as exigências legais, ficando dispensado novo comparecimento por parte do mesmo.
- 24) O(A,s) **EMITENTE(S)** e o(s) coobrigado(s) reconhecem, desde já, como prova de seu débito, os extratos, demonstrativos ou avisos de lançamentos que a NOSSA CAIXA emitir em consequência do seu débito realizado e registrado na conta vinculada à operação.
- 25) Qualquer tolerância por parte da NOSSA CAIXA, face a infrações eventualmente verificadas, não significará renúncia, perdão, novação ou alteração desta CÉDULA que possa ser invocada pelas partes, e não prejudicará a possibilidade de a NOSSA CAIXA exercer seus direitos e prerrogativas, a qualquer tempo.
- 26) A presente CÉDULA será registrada no competente Cartório, devendo as despesas advindas deste ato serem debitadas em conta do(a,s) **EMITENTE(S)** ou dos demais coobrigados, independentemente de prévio aviso, notificação ou interpelação.
- 27) Aplicam-se a esta CÉDULA as normas editadas através das disposições constantes do Decreto Lei nº 167 de 14/02/1967, sendo a operação regida pelas cláusulas e condições contidas no presente instrumento, que as partes, , **EMITENTE(S)**, **INTERVENIENTE(S)**, demais coobrigados e a NOSSA CAIXA, mutuamente aceitam, outorgam e, por si e seus sucessores, prometem fielmente cumprir e respeitar. **Parágrafo Único -** Aplicam-se ainda a este Instrumento as normas editadas através das "Disposições Aplicáveis aos Contratos do BNDES", aprovadas pela Resolução nº 665 de 10/12/1987, parcialmente alteradas pela Resolução nº 775 de 16/12/1991, pela Resolução nº 863 de 11/03/1996, pela Resolução nº 878 de 04/09/1996 e pela Resolução nº 894 de 06/03/1997, todas da Diretoria do BNDES, além das normas emanadas pela FINAME, bem como pelo Conselho Monetário Nacional e Banco Central do Brasil, notadamente as inseridas no Manual de Crédito Rural e outras que venham a ser editadas, para regular a matéria.
- 28) Para dirimir qualquer dúvida ou questão decorrente deste ajuste, fica eleito Foro da Comarca da Capital do Estado de São Paulo, com exclusão de qualquer outro por mais privilegiado que seja, podendo a NOSSA CAIXA porém, optar pelo Foro de Domicílio do(a,s) **EMITENTE(S)** ou dos demais coobrigados.

DOIS CORREGOS, 13 de Setembro de 2004

José Pauro.

EMITENTE.

JOSE PAURO.

C.P.F. 709.016.608-25.

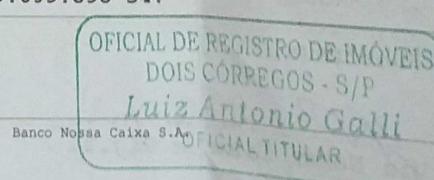
Rubrica(s)

A.

Via Nossa Caixa - Pag.13

Ada Antonia Mangili Pauro

AUTORIZAÇÃO DO CÔNJUGE PARA A
HIPOTECA.
ADA ANTONIA MANGILI PAURO.
C.P.F. 709.099.898-34.



OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS		CARTELÃO DO REGISTRO DE IMÓVEIS DE DOIS CORREGOS - S.P.	
MOVIMENTO: - Um terreno, sem beneficiadas, localizado nestas oficinas, no bairro Quadrado "Nº", com a área de 300,00 m ² , com fronte para a Avenida das dunhas doze metros (12,00 m) de ambos os lados da estrada, por vinte e quatro (25,00 m) com umbralas de trinta e duas, por vinte e quatro horas, que menos "PARQUE APARTAMENTOS DE NAMOROS PAMUNDPS", localizado nestas oficinas, que é de 16.111.1984, no setor		LIVRO N. 2 — REGISTRO GERAL MATRÍCULA _____ FICHA _____ 4.329	
LUGA HELLEN CORRÊA VENARUZZO SUBSTITUTA DO OFICIAL LUIZ ANTONIO GALLI OFICIAL			
AV. Fernandes Costa, 461 - CEP 17300-000 - DOIS CORREGOS - SP Telefax (014) 3652-1397 e 3652-0849 - E-mail CERTIDAO@DOISCORREGOS.COM.BR			

H. 1

Pela secretaria, publicar de vez em dia, 16.111.1984, nas no-
tas do 2º Cartório, às 12h, 135 do Lixão nº 222, a propositura, =
Gabinete Paraguinhas Waller, 16.500, a José Pádua, trazendo o imóvel, =
lote nº 16.500, de Cr.º - 16.500, braçal, proprietário, RG nº 5.425.Q26/SF, =
608/25, brasileiro, profissional, assado antecipamente a lote 6.515/77, =
no regime de comumhado de bens com ADA ANTÔNIA MAGALHÃES
domiciliado à Av. João Lira Mendes nº 386, neeta da adae, residente =
23 de janeiro de 1.985. (jose Vilela de Miranda). D. Oficial Sub- =
stituto Cr.º - 21.060/AP, Cr.º - 15.600. Recibo nº 6.475. Guia nº 9 de 24 de
janeiro de 1.985. (jose Vilela de Miranda). D. Oficial Sub- =
stituto Cr.º - 21.060/AP, Cr.º - 5.400.000, D. Oficial Sub- =
stituto Cr.º - 12.12.1982, essa demolição foi mudada para "aventada" =
Lote nº 1.256 de 06.12.1982, com a firma reconhecida no 2º Cartório Local, o qual =
jogo Lira Mendes nº 1111, (jose Vilela de Miranda). D. Oficial Sub- =
stituto Cr.º - 21.060/AP, Cr.º - 15.600. Recibo nº 6.475. Guia nº 9 de 24 de
janeiro de 1.985. (jose Vilela de Miranda). D. Oficial Sub- =
stituto Cr.º - 21.060/AP, Cr.º - 5.400.000, D. Oficial Sub- =
stituto Cr.º - 12.12.1982, essa demolição foi mudada para "aventada" =
Pelo Decreto nº 946, de 03.05.1976, a Aventada Tres do Parque Apartado de
Barroso Paraguinhas recebeu a demolição de "aventada" e, pela =
Lei nº 1.256 de 06.12.1982, essa demolição foi mudada para "aventada" =
Pelo Decreto nº 946, de 03.05.1976, a Aventada Tres do Parque Apartado de
Av. 2

Pela certidões nºs. 238/84 e 13/85, expedidas pela Prefeitura Município de
Local, arquivadas neste Cartório, verifica-se que no terreno supra o pre-
comodos, sendo 02 dormitórios, 01 sala, 01 cozinha e telhas, com 05
quartos, fez constroir uma casa de madeira, de tijolos e telhas, com 05
andares, sendo 02 dormitórios, 01 sala, 01 cozinha e banheiro, total
número 83,00 m² de construções, a qual recebeu o nº 386 da Avenida Jogo
Local e teve seu valor venal fixado em Cr.º - 4.191.210. Aventada fe-
ta a vista de requerimento datado dia 17/04/90, passado, assinado pe-
lo proprietário, com a firma reconhecida no 2º Cartório Local, o qual =
também fixa arquivado neste Cartório. (jose Vilela de Miranda). D.
Cr.º - 15.600/BST. Cr.º - 4.212/AP. Recibo nº 6.475 Guia nº 9 de
1.985. O Oficial Substituto (jose Vilela de Miranda). D.

Certidão de registro de imóveis de dois corregos - S.P.
CONTINUA NO VERSO

AV. 3

Pela certidões nºs. 238/84 e 13/85, expedidas pela Prefeitura Município de
Local, arquivadas neste Cartório, verifica-se que no terreno supra o pre-
comodos, sendo 02 dormitórios, 01 sala, 01 cozinha e telhas, com 05
quartos, fez constroir uma casa de madeira, de tijolos e telhas, com 05
andares, sendo 02 dormitórios, 01 sala, 01 cozinha e banheiro, total
número 83,00 m² de construções, a qual recebeu o nº 386 da Avenida Jogo
Local e teve seu valor venal fixado em Cr.º - 4.191.210. Aventada fe-
ta a vista de requerimento datado dia 17/04/90, passado, assinado pe-
lo proprietário, com a firma reconhecida no 2º Cartório Local, o qual =
também fixa arquivado neste Cartório. (jose Vilela de Miranda). D.
Cr.º - 15.600/BST. Cr.º - 4.212/AP. Recibo nº 6.475 Guia nº 9 de
1.985. O Oficial Substituto (jose Vilela de Miranda). D.

CERTIDÃO

CARTÓRIO DO REGISTRO DE IMÓVEIS DE DOIS CÓRREGOS - S. P.

MATRÍCULA
4.329

FICHA
1 VERSO

LIVRO N. 2

REGISTRO GERAL

s de 24 de Janeiro de 1.985. -----

Av. 4
Pelo "Habite-se", expedido pelo Centro de Saúde local em 21.11.1978, arquivado neste cartório, verifica-se que o imóvel foi licenciado para ser habitado, por terem sido julgadas aceitáveis as suas condições sanitárias de habitabilidade. Averbação feita à vista do mesmo requerimento mencionado na Av. 3. Dois Córregos, 23 de janeiro de 1.985. O Oficial Substituto JOAQUIM (José Vicente Miranda). D.Cr. \$-2.200/- Est. Cr. \$-594/Ap. Cr. \$-440. Recibo nº 6.475. Guias 8 e 9 de 24 de Janeiro de 1.985. -----

Av. 5
Pela Certidão Negativa de Débito - CND nº 1.429/84, expedida pela agência do IAPAS de Itaú em 06.12.1984, arquivada neste cartório, verifica-se a inexistência de débito para com a previdência Social em nome do proprietário José Pauro. Averbação feita à vista do mesmo requerimento mencionado na Av. 3. Dois Córregos, 23 de janeiro de 1.985. O Oficial Substituto JOAQUIM (José Vicente Miranda). D.Cr. \$-2.200/- Est. Cr. \$-594/Ap. Cr. \$-440. Recibo nº 6.475. Guias 8 e 9 de 24 de Janeiro de 1.985. -----

Av. 6 - em 03 de Janeiro de 2.003

Prenotação nº 28.157

COMPLEMENTO DE QUALIFICAÇÃO

A requerimento datado de 02 de Janeiro de 2002, instruído com cópias autenticadas do Registro Geral da Secretaria da Segurança Pública, e do Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda, que ficam arquivados em cartório, é feita esta averbação para constar que a proprietária ADA ANTONIA MANGILI PAURO é brasileira, do lar, portadora do R.G. nº 24.488.146-7 e do CPF. nº 709.099.898-34. A Substituta do Oficial JOAQUIM (Eusébia Helena Coradi Ven-russo). D.R\$-6,93 / Est.R\$-1,87 / Ap.R\$-1,38 / Sinoreg. R\$-0,34.-----

R. 7 - em 03 de Janeiro de 2.003

Prenotação nº 28.157

HIPOTECA

Pela Cédula Rural Pignoratícia e Hipotecária nº REF. BACEN 020181022 - nº Financiamento 091613-7 - Cód. Empreendimento BACEN nº 11095925, emitida nesta cidade em 20 de dezembro de 2002, por MARCIO JOSÉ PAURO, R.G. nº 000290194878 e CPF. nº 270.878.068-90, brasileiro, solteiro, agricultor, residente e domiciliado na Avenida João Lunardelli, nº 386, P. Ap. Fagundes, nesta cidade, com o aval de GILSON FERNANDO PAURO, R.G. nº 000330802720 e CPF. nº 220.528.198-36, brasileiro, solteiro, agricultor, residente e domiciliado no mesmo endereço supra; tendo por terceiros prestadores de garantia JOSÉ PAURO e sua esposa ADA ANTONIA MANGILI PAURO, já qualificados, em favor do BANCO NOSSA CAIXA S.A., inscrita no CNPJ. sob nº 43.073.394/0001-10, no valor de R\$-7.300,00 (sete mil e trezentos reais), com vencimento em 17 de dezembro de 2003, pagável nessa cidade, com juros à taxa efetiva de 8,75% ao ano, equivalentes a 0,7015% ao mês, calculados sobre a média dos saldos devedores diários e capitalizados no último dia útil do mês, no vencimento, liquidação da dívida e na transferência de rubrica contábil por inadimplemento, "pratica" dia, para pagamento com as prestações de principal proporcionalmente a seus valores nominais, e demais cláusulas contidas na cédula,

CONTINUA NA FICHA 02

CERTIDÃO

OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS

Av. Fernando Costa, 461 - CEP 17300-000 - DOIS CÓRREGOS - SP
Tel/Fax (0**14) 3652-1397 e 3652-3838 - e-mail: certidao@lucigall.com.br

LUIZ ANTONIO GALLI
OFICIAL

LUCIA HELENA CORADI VENARUSSO
SUBSTITUTA DO OFICIAL

OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DE DOIS CÓRREGOS - S.P.

MATRÍCULA

4.329

FICHA

2

LIVRO N° 2

REGISTRO GERAL

também registrada sob número 3.361 no livro 3 deste cartório, os proprietários deram ao credor o imóvel desta matrícula, avaliado em R\$ 45.000,00 (quarenta e cinco mil reais), em hipoteca cedular de primeiro grau e sem concorrência de terceiros, para garantia do financiamento concedido. A Substituta do Oficial (Lucia Helena Coradi Venarussos), D.R\$-22,59

Av. 8 - em 21 de Janeiro de 2.004

AVERBAÇÃO "EX-OFFICIO"

Com fundamento no artigo 213, § 1º (2ª parte) da Lei 8.015/73, é feita esta averbação para constar que o número correto do registro no Livro 03, mencionado na R. 7, é R. 3.362, e não 3.361, como erroneamente constou. O Oficial (Luiz Antonio Galli). (Luiz Antonio Galli). D.Nihil.

Av. 9 - em 29 de janeiro de 2.004

Prenotação nº 29.656

CANCELAMENTO

A requerimento do Banco Nossa Caixa S.A., datado de 06 de Janeiro de 2.004 e apresentado em forma legal, é feita esta averbação de cancelamento do R. 7 desta matrícula, em razão da liquidação da dívida. O Oficial (Luiz Antonio Galli). (Luiz Antonio Galli). Base de Cálculo R\$ 1.300,00. D.R\$-19,28/Est.R\$-5,48/Ap.R\$-4,07/Reg.Civil R\$-1,02/Trib.Just.R\$ 1,02 Total:R\$ 30,88. (Concedido desconto de 80% dos valores fixados no item 2 da Tabela II).

R. 10 - em 27 de setembro de 2.004

Prenotação nº 30.391

HIPOTECA

Pela Cédula Rural Pignoratícia e Hipotecária nº de Ref. EACEN 040089201-nº Financiamento 145486-2 - Cód. Empreendimento 23625596, emitida nesta cidade em 13 de setembro de 2004, por JOSE PAURO, com a outorga uxória de sua esposa ADA ANTONIA MANGILI PAURO, já qualificados, em favor do BANCO NOSSA CAIXA S.A. inscrito no CNPJ sob nº 43.073.394/0001-10, no valor de R\$-53.200,00 (cinquenta e três mil e duzentos reais), com vencimento em 15 de setembro de 2009, com taxa de juros efetiva mensal de 1,0051%, e taxa de juros efetiva anual de 12,75%, pagável nesta cidade, observado o cronograma de pagamentos constantes da cédula, também registrada sob nº 3.661 no livro 3 deste cartório, os proprietários deram ao credor o imóvel desta matrícula, avaliado em R\$-60.000,00 (sessenta mil reais), em hipoteca cedular de primeiro grau e sem concorrência de terceiros, para garantia do financiamento concedido. O Oficial (Luiz Antonio Galli). (Luiz Antonio Galli). D.R\$-103,98/Est.R\$-29,56/ Ap.R\$-21,897/ Sobrereg. R\$-5,48/ Trib. Justica. R\$-5,48. Total: R\$-160,39.

VIDE CERTIDÃO NO VERSO

MGA063.01

BANCO NOSSA CAIXA S.A.

PL 139

EMISSAO 19/05/2008

NORA 14:25

CARTEIRA DE OPERACAO RURAL E INDUSTRIAL
GROP 12 REGIAO BAURU

OCORRENCIAS NA CONTA VINCULADA

AG 0053.1 DOIS CORREGOS

AQUIVO: PROXIMA EMISSAO/ULTIMA 20 ANOS

PROGRAMA : MODERFROTA

N FINANC. : 145486-2 MUTUARIO : JOSE PAURO

JUROS NOMINAIS : 12,75 C/C : 01-008182-0

EMPREEND. : 23625589 TRATORES NACIONAIS NOVOS - FINAME/BNDES

FINALIDADE : INVESTIMENTO AGRICOLA

CATEGORIA : DEMAIS PRODUTORES

SITUACAO : CREDITO INADIMPLEMENTE

DATA	IND/TX	OC	HISTORICO	N/A	VALOR	D/C	SALDO DEVEDOR	DIAS
27/10/2004	0,000000	01	LIBERACAO NORMAL	N	53.200,00	D	53.200,00-	04
29/10/2004	0,000000	83	PROVISAO(JUROS)	A	70,01	D	53.200,00-	16
16/11/2004	0,000000	23	JUROS	A	350,97	D	53.550,97-	14
30/11/2004	0,000000	83	PROVISAO(JUROS)	A	247,06	D	53.550,97-	15
15/12/2004	0,000000	23	JUROS	A	513,02	D	54.063,99-	16
31/12/2004	0,000000	83	PROVISAO(JUROS)	A	285,15	D	54.063,99-	17
17/01/2005	0,000000	23	JUROS	A	589,76	D	54.653,75-	14
31/01/2005	0,000000	83	PROVISAO(JUROS)	A	252,14	D	54.653,75-	15
15/02/2005	0,000000	23	JUROS	A	523,59	D	55.177,34-	13
28/02/2005	0,000000	83	PROVISAO(JUROS)	A	236,34	D	55.177,34-	15
15/03/2005	0,000000	23	JUROS	A	510,29	D	55.687,63-	00
15/03/2005	0,000000	45	AMORTIZACAO JUROS	A	1.043,07	C	54.644,56-	00
15/03/2005	0,000000	41	TRANSF. PARA P.R.	A	1.444,56	C	53.200,00-	16
31/03/2005	0,000000	83	PROVISAO(JUROS)	A	280,59	D	53.200,00-	15
15/04/2005	0,000000	23	JUROS	A	544,99	D	53.744,99-	15
29/04/2005	0,000000	83	PROVISAO(JUROS)	A	265,70	D	53.744,99-	16
16/05/2005	0,000000	23	JUROS	A	550,57	D	54.295,56-	15
31/05/2005	0,000000	83	PROVISAO(JUROS)	A	268,43	D	54.295,56-	15
15/06/2005	0,000000	23	JUROS	A	538,18	D	54.833,74-	15
30/06/2005	0,000000	83	PROVISAO(JUROS)	A	271,09	D	54.833,74-	15
15/07/2005	0,000000	23	JUROS	A	543,51	D	55.377,25-	16
29/07/2005	0,000000	83	PROVISAO(JUROS)	A	292,07	D	55.377,25-	15
15/08/2005	0,000000	23	JUROS	A	567,29	D	55.944,54-	16
31/08/2005	0,000000	83	PROVISAO(JUROS)	A	295,07	D	55.944,54-	15
15/09/2005	0,000000	23	JUROS	A	573,10	D	56.517,64-	00
15/09/2005	0,000000	41	TRANSF. PARA P.R.	A	13.957,64	C	42.560,00-	15
30/09/2005	0,000000	83	PROVISAO(JUROS)	A	210,41	D	42.560,00-	17
17/10/2005	0,000000	23	JUROS	A	450,13	D	43.010,13-	14
31/10/2005	0,000000	83	PROVISAO(JUROS)	A	198,43	D	43.010,13-	16
16/11/2005	0,000000	23	JUROS	A	426,32	D	43.436,45-	14
30/11/2005	0,000000	83	PROVISAO(JUROS)	A	200,39	D	43.436,45-	15
15/12/2005	0,000000	23	JUROS	A	416,12	D	43.852,57-	16
30/12/2005	0,000000	83	PROVISAO(JUROS)	A	231,29	D	43.852,57-	16
16/01/2006	0,000000	23	JUROS	A	463,80	D	44.316,37-	15
31/01/2006	0,000000	83	PROVISAO(JUROS)	A	219,09	D	44.316,37-	15
15/02/2006	0,000000	23	JUROS	A	439,27	D	44.755,64-	13
24/02/2006	0,000000	83	PROVISAO(JUROS)	A	191,70	D	44.755,64-	15
15/03/2006	0,000000	23	JUROS	A	413,91	D	45.169,55-	00
15/03/2006	0,000000	41	TRANSF. PARA P.R.	A	2.609,55	C	42.560,00-	16
31/03/2006	0,000000	83	PROVISAO(JUROS)	A	224,47	D	42.560,00-	17
17/04/2006	0,000000	23	JUROS	A	464,27	D	43.024,27-	13
28/04/2006	0,000000	83	PROVISAO(JUROS)	A	184,28	D	43.024,27-	15
15/05/2006	0,000000	23	JUROS	A	397,90	D	43.422,17-	16
31/05/2006	0,000000	83	PROVISAO(JUROS)	A	229,02	D	43.422,17-	16
16/06/2006	0,000000	23	JUROS	A	459,25	D	43.881,42-	14
30/06/2006	0,000000	83	PROVISAO(JUROS)	A	202,45	D	43.881,42-	17
17/07/2006	0,000000	23	JUROS	A	449,53	D	44.330,95-	14
31/07/2006	0,000000	83	PROVISAO(JUROS)	A	204,52	D	44.330,95-	15

60000000

BANCO Nossa CAIXA S.A.

FL 2

EMISSAO 19/05/2008

HORA 14:25

AGENCIA DE CREDITO RURAL E INDUSTRIAL
5000 10 REGIÃO BRASIL

OCORRENCIAS NA CONTA VINCULADA

ACORDO: PROXIMA EMISSAO/ULTIMA 20 ANOS

PROGRAMA : MODESTRODA

AG 0053.1 DOIS CORREGOS

- 81000000 : 149106-2 NOME/RAZAO : JOSE PAULO

80888888 : 20023389 TITULOS NACIONAIS NOVOS - FINANE/ENDES

87999999 : 768918 PROVISORES

JUROS NOMINAIS : 12,75 C/C : 01-008182-0

FINALIDADE : INVESTIMENTO AGRICOLA

SITUACAO : CREDITO INADIMPLEMENTE

DATA	TIPO/PR	CC	HISTORICO	N/A	VALOR	D/C	SALDO DEVEDOR	DIAS
15/08/2006	0,000000	23	JUROS	A	424,69	D	44.735,64-	16
30/08/2006	0,000000	83	PROVISAO(JUROS)	A	236,25	D	44.735,64-	15
15/09/2006	0,000000	23	JUROS	A	438,48	D	45.214,12-	00
15/09/2006	0,000000	45	AMORTIZACAO JUROS	A	39,18	C	45.174,94-	00
15/09/2006	0,000000	41	TRANSF. PARA P.R.	A	13.254,94	C	31.920,00-	15
29/09/2006	0,000000	83	PROVISAO(JUROS)	A	157,81	D	31.920,00-	16
16/10/2006	0,000000	23	JUROS	A	326,39	D	32.246,99-	15
30/10/2006	0,000000	83	PROVISAO(JUROS)	A	159,42	D	32.246,99-	16
16/11/2006	0,000000	23	JUROS	A	330,34	D	32.577,33-	14
30/11/2006	0,000000	83	PROVISAO(JUROS)	A	150,29	D	32.577,33-	15
15/12/2006	0,000000	23	JUROS	A	312,09	D	32.889,42-	16
29/12/2006	0,000000	83	PROVISAO(JUROS)	A	173,47	D	32.889,42-	15
13/01/2007	0,000000	23	JUROS	A	336,30	D	33.226,34-	16
31/01/2007	0,000000	83	PROVISAO(JUROS)	A	175,24	D	33.226,34-	15
15/02/2007	0,000000	23	JUROS	A	340,38	D	33.566,72-	13
25/02/2007	0,000000	83	PROVISAO(JUROS)	A	143,77	D	33.566,72-	15
15/03/2007	0,000000	23	JUROS	A	310,43	D	33.877,15-	16
30/03/2007	0,000000	83	PROVISAO(JUROS)	A	178,68	D	33.877,15-	16
16/04/2007	0,000000	23	JUROS	A	358,30	D	34.235,45-	14
30/04/2007	0,000000	83	PROVISAO(JUROS)	A	157,94	D	34.235,45-	15
15/05/2007	0,000000	23	JUROS	A	327,38	D	34.563,43-	16
31/05/2007	0,000000	83	PROVISAO(JUROS)	A	182,30	D	34.563,43-	15
15/06/2007	0,000000	23	JUROS	A	354,07	D	34.917,50-	15
29/06/2007	0,000000	83	PROVISAO(JUROS)	A	172,63	D	34.917,50-	16
16/07/2007	0,000000	23	JUROS	A	357,70	D	35.275,20-	15
31/07/2007	0,000000	83	PROVISAO(JUROS)	A	174,39	D	35.275,20-	15
15/08/2007	0,000000	23	JUROS	A	349,65	D	35.624,85-	16
31/08/2007	0,000000	83	PROVISAO(JUROS)	A	187,89	D	35.624,85-	17
07/09/2007	0,000000	23	JUROS	A	398,62	D	36.013,47-	13
07/09/2007	0,000000	83	PROVISAO(JUROS)	A	154,25	D	36.013,47-	15
5/10/2007	0,000000	23	JUROS	A	333,06	D	36.346,53-	16
1/01/2007	0,000000	83	PROVISAO(JUROS)	A	191,70	D	36.346,53-	16
1/01/2007	0,000000	23	JUROS	A	384,41	D	36.730,94-	14
0/2/2007	0,000000	83	PROVISAO(JUROS)	A	169,46	D	36.730,94-	17
7/22/2007	0,000000	23	JUROS	A	376,28	D	37.107,22-	14
1/22/2007	0,000000	83	PROVISAO(JUROS)	A	171,19	D	37.107,22-	15
0/2/2008	0,000000	23	JUROS	A	355,49	D	37.462,71-	16
0/2/2008	0,000000	83	PROVISAO(JUROS)	A	197,59	D	37.462,71-	15
0/2/2008	0,000000	23	JUROS	A	383,77	D	37.846,48-	00
0/2/2008	0,000000	41	TRANSF. PARA P.R.	A	15.483,36	C	22.363,12-	14
0/2/2008	0,000000	83	PROVISAO(JUROS)	A	103,17	D	22.363,12-	17
03/2008	0,000000	23	JUROS	A	229,09	D	22.592,21-	00
03/2008	0,000000	41	TRANSF. PARA P.R.	A	1.312,20	C	21.280,01-	14
03/2008	0,000000	83	PROVISAO(JUROS)	A	98,17	D	21.280,01-	14
14/2008	0,000000	22	JUROS PRO RATA	N	196,80	D	21.476,81-	00
14/2008	0,000000	52	TRANSF.P/CRED. INADI	N	21.476,81	C	0,00	00

***** LIBERACOES ***** PAGAMENTOS *****

A063.01

BANCO NOSSA CAIXA S.A.

RTEIRA DE OPERACAO RURAL E INDUSTRIAL
ROP 12 REGIAO BAIRRO
JUVO: PRÓXIMA EMISSÃO/ULTIMA 20 ANOS

OCCORRENCIAS NA CONTA VINCULADA

FL 343
EMISSAO 19/05/2008
HORA 14:25

PROGRAMA : MODERFROTA

AG 0053.1 DOIS CORREGOS

FINANC. : 145486-2 MUTUARIO : JOSE PAULO

JUROS NOMINAIS : 12,75 C/C : 01-008102-0

PREEND. : 23625589 TRATORES NACIONAIS NOVOS - FINAME/BNDES

FINALIDADE : INVESTIMENTO AGRICOLA

DESCRIÇÃO : DEMAIS PRODUTORES

SITUAÇÃO : CRÉDITO INADIMPLENTE

DATA	IND/TX	OC	HISTORICO	N/A	VALOR	D/C	SALDO DEVEDOR	DIAS
IB	DATA							

13/09/2004	53.200,00	LIBERADA	1 15/09/2005 13.957,64 15/09/2005 13/10/2005	2 15/09/2006 13.294,12 15/09/2006 11/12/2006	3 17/09/2007 12.776,32	4 15/09/2008 0,00	5 15/09/2009 0,00
------------	-----------	----------	----------------------------------------------	----------------------------------------------	------------------------	-------------------	-------------------

***** J U R O S S E N E S T R A I S *****

NR	DATA	VALOR PREVISTO	DTA.TRANSF.P.R	DTA.AMORT.P.R
1	15/03/2005	2.487,63	15/03/2005	23/03/2005
2	15/03/2006	2.609,55	15/03/2006	10/05/2006
3	15/03/2007	1.957,15		
4	17/03/2008	1.312,20	17/03/2008	
5	16/03/2009	0,00		

***** POSICAO DE CIRCULANTE E LONGO PRAZO *****

LANCETE ANTERIOR	REF 12/2007	ULTIMO BALANÇETE	REF 03/2008
CIRCULANTE 90 DIAS :	0,00	CIRCULANTE 90 DIAS :	0,00
CIRCULANTE 12 MESES :	10.963,15	CIRCULANTE 12 MESES :	10.640,01
LONGO PRAZO 90 DIAS :	21.926,30	LONGO PRAZO 90 DIAS :	21.280,01
LONGO PRAZO 12 MESES :	10.963,15	LONGO PRAZO 12 MESES :	10.640,00

GA063.01

BANCO NOSSA CAIXA S.A.

ARTEIRA DE OPERACAO RURAL E INDUSTRIAL
EROP 12 REGIAO BAURU

OCORRENCIAS NA CONTA VINCULADA

FL 4
EMISSAO 19/05/2008
HORA 14:25

RQUIVO: PROXIMA EMISSAO/ULTIMA 20 ANOS

PROGRAMA : RL - PRESTACOES A RECEBER

AG 0053.1 DOIS CORREGOS
(ORIG. MODERFROTA)

FINANC. : 145486-2 MUTUARIO : JOSE PAURO

C/C : 01-008182-0
FINALIDADE : INVESTIMENTO AGRICOLA
SITUACAO : CREDITO INADIMPLENTE

MPREEND. : 23625589 TRATORES NACIONAIS NOVOS - FINAME/BNDES

ATEGORIA : DEMAIS PRODUTORES

DATA	IND/TX	OC	HISTORICO	N/A	VALOR	D/C	SALDO DEVEDOR	BASE CALCULO DIAS	MES PARCIAIS	MES TOTAIS
5/03/2005	0,000000	41	TRANSF. PARA P.R.	A	1.444,56	D	1.444,56-	08	11.556	
3/03/2005	0,000000	17	MULTA CONTRATUAL	N	29,61	D	1.474,17-	00		
3/03/2005	0,000000	34	JUROS DE MORA	N	3,85	D	1.478,02-	00		
3/03/2005	0,000000	91	JRS.CMSS.PERMANENCI A		32,54	D	1.478,02-	00		
3/03/2005	0,000000	22	JUROS PRO RATA	N	32,54	D	1.510,56-	00		
3/03/2005	0,000000	47	AMORT/QUIT. EM RL	N	1.510,56	C	0,00	00		
5/09/2005	0,000000	41	TRANSF. PARA P.R.	A	13.957,64	D	13.957,64-	15	209.364	
0/09/2005	8,95	91	JRS.CMSS.PERMANENCI A		624,60	D	13.957,64-	00		
0/09/2005	12,00	34	JUROS DE MORA	A	69,78	D	13.957,64-	00		
0/09/2005	0,000000	23	JUROS	A	624,60	D	14.582,24-	13	189.569	
3/10/2005	0,000000	17	MULTA CONTRATUAL	A	305,61	D	14.887,85-	00		
31/05/2005	0,000000	34	JUROS DE MORA	A	132,96	D	15.020,81-	00		
3/10/2005	0,000000	91	JRS.CMSS.PERMANENCI A		565,54	D	15.020,81-	00		
3/10/2005	0,000000	22	JUROS PRO RATA	A	565,54	D	15.586,35-	00		
3/10/2005	0,000000	47	AMORT/QUIT. EM RL	A	15.586,35	C	0,00	00		
5/03/2006	0,000000	41	TRANSF. PARA P.R.	A	2.609,55	D	2.609,55-	16	41.752	
1/03/2006	8,95	91	JRS.CMSS.PERMANENCI A		124,56	D	2.609,55-	00		
1/03/2006	12,00	34	JUROS DE MORA	A	13,91	D	2.609,55-	00		
1/03/2006	0,000000	23	JUROS	A	124,56	D	2.734,11-	30	82.023	
8/04/2006	8,95	91	JRS.CMSS.PERMANENCI A		244,70	D	2.734,11-	00		
8/04/2006	12,00	34	JUROS DE MORA	A	27,34	D	2.734,11-	00		
3/04/2006	0,000000	23	JUROS	A	244,70	D	2.978,81-	10	29.783	
3/05/2006	0,000000	34	JUROS DE MORA	N	51,17	D	3.029,98-	00		
3/05/2006	0,000000	91	JRS.CMSS.PERMANENCI A		88,86	D	3.029,98-	00		
3/05/2006	0,000000	22	JUROS PRO RATA	N	88,86	D	3.118,84-	00		
3/05/2006	0,000000	47	AMORT/QUIT. EM RL	N	3.118,84	C	0,00	00		
10/05/2006	0,000000	41	TRANSF. PARA P.R.	A	13.254,94	D	13.254,94-	07	92.784	
/09/2006	0,000000	47	AMORT/QUIT. EM RL	A	0,06	C	13.254,88-	08	106.039	
/09/2006	8,95	91	JRS.CMSS.PERMANENCI A		593,15	D	13.254,88-	00		
/09/2006	12,00	34	JUROS DE MORA	A	66,27	D	13.254,88-	00		
/09/2006	0,000000	23	JUROS	A	593,15	D	13.848,03-	31	429.288	
'06	8,95	91	JRS.CMSS.PERMANENCI A		1.280,70	D	13.848,03-	00		
'10/2006	12,00	34	JUROS DE MORA	A	143,09	D	13.848,03-	00		
'10/2006	0,000000	23	JUROS	A	1.280,70	D	15.128,73-	30	453.861	
11/2006	8,95	91	JRS.CMSS.PERMANENCI A		1.354,01	D	15.128,73-	00		
11/2006	12,00	34	JUROS DE MORA	A	151,28	D	15.128,73-	00		
11/2006	0,000000	23	JUROS	A	1.354,01	D	16.482,74-	11	181.310	
12/2006	0,000000	43	REC.TX/DESPESAS	N	2.531,36	C	13.951,38-	00		
12/2006	0,000000	17	MULTA CONTRATUAL	N	285,25	D	14.236,63-	00		
2/2006	0,000000	34	JUROS DE MORA	N	21,22	D	14.257,85-	00		
2/2006	0,000000	91	JRS.CMSS.PERMANENCI A		290,18	D	14.257,85-	00		
2/2006	0,000000	22	JUROS PRO RATA	N	290,18	D	14.548,03-	00		
2/2006	0,000000	47	AMORT/QUIT. EM RL	N	14.548,03	C	0,00	00		
2/2008	0,000000	41	TRANSF. PARA P.R.	A	15.483,36	D	15.483,36-	14	216.767	
?/2008	13,00	91	JRS.CMSS.PERMANENCI A		939,32	D	15.483,36-	00		
?/2008	12,00	34	JUROS DE MORA	A	72,25	D	15.483,36-	00		
?/2008	0,000000	23	JUROS	A	939,32	D	16.422,68-	17	279.185	

CA063.01

ARTEIRA DE OPERACAO RURAL E INDUSTRIAL
EROP 12 REGIAO BAURU
ROUIVO: PROXIMA EMISSAO/ULTIMA 20 ANOS

FINANCI.: 145486-2 MUTUARIO : JOSE PAURO
IMPREND.: 23625589 TRATORES NACIONAIS NOVOS - FINAME/BNDES
CATEGORIA : DEMAIS PRODUTORES

BANCO NOSSA CAIXA S.A.
OCORRENCIAS NA CONTA VINCULADA

PROGRAMA : RL - PRESTACOES A RECEBER
AG 0053.1 DOIS CORREGOS
(ORIG. MODERFROTA)

FL 5
EMISSAO 19/05/2008
HORA 14:25

543

C/C : 01-008182-0
FINALIDADE : INVESTIMENTO AGRICOLA
SITUACAO : CREDITO INADIMPLEMENTE

DATA	IND/TX	OC	HISTORICO	N/A	VALOR	D/C	SALDO DEVEDOR	BASE CALCULO DIAS	HRS PARCIAIS	HRS TOTAIS
17/03/2008	0,000000	41	TRANSF. PARA P.R.	A	1.312,20	D	17.734,88-			
31/03/2008	13,00	91	JRS.CMSS.PERMENCI	A	2.285,71	D	17.734,88-	14	240,280	
31/03/2008	12,00	34	JUROS DE MORA	A	175,82	D	17.734,88-	00		
31/03/2008	0,000000	23	JUROS	A	2.285,71	D	20.020,59-	00		
14/04/2008	13,00	91	JRS.CMSS.PERMENCI	A	1.214,58	D	20.020,59-	14	200,280	
14/04/2008	12,00	34	JUROS DE MORA	N	341,49	D	20.362,08-	00		
14/04/2008	0,000000	22	JUROS PRO RATA	N	1.214,58	D	21.576,66-	00		
14/04/2008	0,000000	52	TRANSF.P/CRED.INADI	N	21.576,66	C	0,00	00		

BANCO NOSSA CAIXA S/A
ESTADO CONSOLIDADO DA CONTA GRÁFICA

NÚMERO DO FINANCIAMENTO : 145486-2
CORRENCIA : 0053-1 - DOIS CORREGOS
DATA : 19/05/2008 14:36:06

MUTUÁRIO : JOSE PAURO
DATA BASE : 31

Ver.: 9.1

344

OCORRENCIA	VALOR	D/C	SALDO DEVEDOR	BASE DE CALCULO DIAS	NRS PARCIAIS	NRS TOTAIS
1 - PARCELA VENCIDA			43.053,47			
19/04/2008 Juros 156,00%	2.985,03	D	43.053,47	0,0000 16	688,855	688,855
19/04/2008 Correcao	0,00	D	46.038,50	0,0000 0	0	0
19/05/2008 Juros 156,00%	6.184,50	D	46.038,50	0,0000 31	1.427,193	1.427,193
19/05/2008 Correcao	0,00	D	52.223,00	0,0000 0	0	0
19/05/2008 Juros 156,00%	2.489,29	D	52.223,00	0,0000 11	574,453	574,453
19/05/2008 Correcao	0,00	D	54.712,29	0,0000 0	0	0
19/05/2008 Juros Mora 12,00%	896,82	D	54.712,29	0,0000 0	0	0
19/05/2008 Multa 2%	1.112,18		55.609,11	0,0000 0	0	0
			56.721,29			

TAXA DE JUROS : 156,00

Simoni Franco
Simoni Nádia Franco
Auxiliar Administrativo
Matrícula 36.958-0



30

PODER JUDICIÁRIO
SÃO PAULO

CONCLUSÃO

Em 09 de junho de 2008, ao Dr. PAULO HENRIQUE STAHLBERG NATAL,
Juiz de Direito desta Comarca de Dois Córregos, Estado de São Paulo. Eu,
Dorotéa Bajo, (Aparecida Dorotéa Bajo – matrícula nº 94.043-8), Escrevente
Técnico Judiciário que digitei e subscrevi.

Vistos.

Cite-se o executado para pagamento da dívida no prazo de 3 dias (artigo 652, do Código de Processo Civil), podendo, também, dentro de igual prazo, efetuar o pagamento da importância correspondente a 30% do valor débito e requerer o parcelamento em até 6 vezes do valor restante.

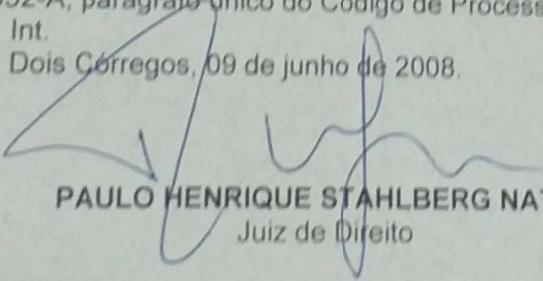
Decorrido o prazo de 3 dias, proceda o sr. Oficial de Justiça à penhora e avaliação dos bens, lavrando-se o respectivo auto, efetuando o depósito da coisa penhorada nos termos do artigo 666, do Código de Processo Civil.

Após, intime-se o executado da constrição e sua mulher, na hipótese do artigo 655, § 2º, do Código de Processo Civil, certificando-se de que o prazo para embargos é de 15 dias e passará a contar a partir da juntada do mandado de citação aos autos (artigo 738, do Código de Processo Civil), podendo no mesmo prazo efetuar o pagamento do débito nos termos do artigo 745-A.

Fixo os honorários advocatícios em 10%, consignando-se que em caso pagamento dentro do prazo de 03 dias será reduzido pela metade (artigo 652-A, parágrafo único do Código de Processo Civil).

Int.

Dois Córregos, 09 de junho de 2008.


PAULO HENRIQUE STAHLBERG NATAL
Juiz de Direito

DATA

Em 09.06.08, recebo estes autos em cartório, do que faço este termo.
Eu, Dorotéa Bajo, Escr. digitei e subscrevi.

**DESPACHO REMETIDO PARA PUBLICAÇÃO NO D.J.E. EM 13 DE JUNHO
DE 2008.**

DESPACHO PUBLICADO NO D.J.E. EM 16 DE JUNHO DE 2008.



PODER JUDICIÁRIO
SÃO PAULO

COMARCA DE DOIS CÓRREGOS
FÓRUM ANTONIO FERREIRA DE CASTILHO FILHO
JUÍZO DE DIREITO DA VARA ÚNICA DA COMARCA DE DOIS CÓRREGOS
CARTÓRIO DO OFÍCIO JUDICIAL DA VARA ÚNICA

Prav. 6461. 4) É vedado ao oficial de justiça o recebimento de qualquer numerário diretamente da parte. 5) A identificação do oficial de justiça, no desempenho de suas funções, será feita mediante a apresentação de carteira funcional, obrigatória em todas as diligências.

PROCESSO n° 165.01.2008.001477-0/000000-000 - ORDEM N° 572/2008
MANDADO DE CITAÇÃO, PENHORA, AVALIAÇÃO E INTIMAÇÃO

Direito da Comarca de Dois Córregos, Estado de São Paulo, na forma da lei.

M A N D A, a qualquer Oficial de Justiça de sua jurisdição que, em cumprimento deste, expedido nos autos da ação de Execução Cédular Crédito Rural movida por BANCO NOSSA CAIXA S/A em relação a JOSÉ PAURO, estando devidamente assinado, proceda a CITAÇÃO do requerido JOSÉ PAURO (Av. João Lunardelli, 386, Bairro Aparício B. Fagundes) para que, no prazo de 03 (três) dias, efetue o pagamento do débito cujo valor segue anexo e conforme cópias da petição inicial, valor este a ser corrigido monetariamente, acrescido de multa, juros e honorários advocatícios fixados em dez por cento (10%), que se paga no prazo acima, deverá ser reduzido pela metade, além das custas judiciais e processuais, podendo em igual prazo, efetuar o pagamento da importância correspondente a 30% (trinta por cento) e requerer o parcelamento do valor restante em até 6 vezes. Decorrido tal prazo sem pagamento, deverá ser procedida à PENHORA em bens do executado, tantes quantos necessários para garantia da execução, cujo débito importa em R\$ -56.721,29, efetuando o depósito em mãos de depositário idôneo, podendo ser o executado, desde que haja anuência expressa do exequente ou nos casos de difícil remoção, devendo os bens serem AVALIADOS, e ainda, INTIMANDO o executado e sua mulher, se casado for, na hipótese do artigo 655, § 2º, do Código de Processo Civil, de que o prazo para oposição de embargos é de 15 (quinze) dias, contados da juntada do mandado de citação aos autos (artigo 738, do Código de Processo Civil); tudo nos termos do despacho seguinte: "Vistos. Cite-se o executado para pagamento da dívida no prazo de 3 dias (artigo 652, do Código de Processo Civil), podendo, também, dentro de igual prazo, efetuar o pagamento da importância correspondente a 30% do valor débito e requerer o parcelamento em até 6 vezes do valor restante. Decorrido o prazo de 3 dias, proceda o sr. Oficial de Justiça à penhora e avaliação dos bens, lavrando-se o respectivo auto, efetuando o depósito da coisa penhorada nos termos do artigo 666, do Código de Processo Civil. Após, intime-se o executado da constrição e sua mulher, na hipótese do artigo 655, § 2º, do Código de Processo Civil, cientificando-se de que o prazo para embargos é de 15 dias e passará a contar a partir da juntada do mandado de citação aos autos (artigo 738, do Código de Processo Civil), podendo no mesmo prazo efetuar o pagamento do débito nos termos do artigo 745-A. Fixo os honorários advocatícios em 10%, consignando-se que em caso pagamento dentro do prazo de 03 dias será reduzido pela metade (artigo 652-A, parágrafo único do Código de Processo Civil). Int. Dois Córregos, 09 de junho de 2008. (a.) Paulo Henrique Stahlberg Natal - Juiz de Direito".

CUMPRA-SE, na forma e sob a pena da lei. Dado e passado
nesta Cidade e Comarca de Dois Córregos, Estado de São Paulo, aos 10 de Junho de 2008. Eu,
(MARTHA MARIA CARDOSO TREVISAN), Escrevente, digitei. Eu, _____ (ANTONIO JOSÉ CRUZ
DE SOUSA), Diretor, conferi, subscrevi e assinei por determinação judicial.

ANTONIO JOSÉ CRUZ DE SOUSA
DIRETOR TÉCNICO DE SERVIÇO
MATRÍCULA 303.647-2

Oficial: MARCOS
Cargo:



**PODER JUDICIÁRIO
SÃO PAULO**

COMARCA DE DOIS CÓRREGOS
FÓRUM ANTONIO FERREIRA DE CASTILHO FILHO
JUZO DE DIREITO DA VARA UNICA DA COMARCA DE DOIS CÓRREGOS
CARTÓRIO DO OFÍCIO JUDICIAL DA VARA UNICA

Praça Francisco Simões, 142 – CEP 17300-000 – Dois Córregos SP - Fone: (14) 3652-1101 – Fax: (14) 3652-2279

*Prov. 03/01: *4) É vedado ao oficial de justiça o recebimento de qualquer numerário diretamente da parte. 5) A identificação do oficial de justiça, no desempenho de suas funções, será feita mediante a apresentação de carteira funcional, obrigatória em todas as diligências.*

PROCESSO nº 165.01.2008.001477-0/000000-000 - ORDEM Nº 572/2008

MANDADO DE CITAÇÃO, PENHORA, AVALIAÇÃO E INTIMAÇÃO

O Doutor PAULO HENRIQUE STAHLBERG NATAL, MM. Juiz de Direito da Comarca de Dois Córregos, Estado de São Paulo, na forma da lei,

M A N D A, a qualquer Oficial de Justiça de sua jurisdição que, em cumprimento deste, expedido nos autos da ação de Execução Cedular Crédito Rural movida por BANCO NOSSA CAIXA S/A em relação a JOSE PAURO, estando devidamente assinado, proceda a CITAÇÃO do requerido JOSE PAURO (Av. João Lunardelli, 386, Bairro Aparício B. Fagundes) para que, no prazo de 03 (três) dias, efetue o pagamento do débito cujo valor segue anexo e conforme cópias da petição inicial, valor este a ser corrigido monetariamente, acrescido de multa, juros e honorários advocatícios fixados em dez por cento (10%), que se pago no prazo acima, deverá ser reduzido pela metade, além das custas judiciais e processuais, podendo em igual prazo, efetuar o pagamento da importância correspondente a 30% (trinta por cento) e requerer o parcelamento do valor restante em até 6 vezes, Decorrido tal prazo sem pagamento, deverá ser procedida a PENHORA em bens do executado, tanta quantia necessária para garantia da execução, cujo débito importa em R\$ -56.721,29, efetuando o depósito em mãos de depositário idôneo, podendo ser o executado, desde que haja anuência expressa do exequente ou nos casos de difícil remoção, devendo os bens serem AVALIADOS, e ainda, INTIMANDO o executado e sua mulher, se casado for, na hipótese do artigo 655, § 2º, do Código de Processo Civil, de que o prazo para oposição de embargos é de 15 (quinze) dias, contados da juntada do mandado de citação aos autos (artigo 738, do Código de Processo Civil); tudo nos termos do despacho seguinte: "Vistos. Cite-se o executado para pagamento da dívida no prazo de 3 dias (artigo 652, do Código de Processo Civil), podendo, também, dentro de igual prazo, efetuar o pagamento da importância correspondente a 30% do valor débito e requerer o parcelamento em até 6 vezes do valor restante. Decorrido o prazo de 3 dias, proceda o sr. Oficial de Justiça à penhora e avaliação dos bens, lavrando-se o respectivo auto, efetuando o depósito da coisa penhorada nos termos do artigo 666, do Código de Processo Civil. Após, intime-se o executado da constrição e sua mulher, na hipótese do artigo 655, § 2º, do Código de Processo Civil, cientificando-se de que o prazo para embargos é de 15 dias e passará a contar a partir da juntada do mandado de citação aos autos (artigo 738, do Código de Processo Civil), podendo no mesmo prazo efetuar o pagamento do débito nos termos do artigo 745-A. Fixo os honorários advocatícios em 10%, consignando-se que em caso pagamento dentro do prazo de 03 dias será reduzido pela metade (artigo 652-A, parágrafo único do Código de Processo Civil). Int. Dois Córregos, 09 de junho de 2008. (a.) Paulo Henrique Stahlberg Natal – Juiz de Direito".

CUMPRA-SE, na forma e sob a pena da lei. Dado e passado nesta Cidade e Comarca de Dois Córregos, Estado de São Paulo, aos 10 de Junho de 2008. Eu, *[Assinatura]* (MARTHA MARIA CARDOSO TREVISAN), Escrevente, digitei. Eu, *[Assinatura]* (ANTONIO JOSÉ CRUZ DE SOUSA), Diretor, conferi, subscrevi e assino por determinação judicial.

**ANTONIO JOSÉ CRUZ DE SOUSA
DIRETOR TÉCNICO DE SERVIÇO
MATRÍCULA 303.647-2**

oficial: MARCOS *Sandra*
carga: 876

José Pauro

Processo r

VISTA O
Processo C
Oficial de
executado
Dois Córre

- CERTIDÃO -

Certifico e dou fé, eu oficial de justiça abaixo assinado que, em cumprimento ao mandado retro e sua r. assinatura, me dirigi ao endereço retro mencionado, e aí sendo, citei o requerido José Pauro por todo o conteúdo do mandado retro e pelo inteiro teor da petição inicial que cópia fazia parte integrante deste, que lhe li e dei a ler, ficando o mesmo de tudo ciente, exarando sua assinatura no mandado. Ofereci-lhe contra-fé que aceitou. O referido é verdade.

Dois Córregos, 19 de junho de 2008.

Sandra Regina B. Cherubim

- CERTIDÃO -

Certifico e dou fé que, ainda em cumprimento ao mandado retro, decorrido o prazo legal, deixei de proceder penhora em bens do executado por desconhecer bens que garantam o valor do débito, descrevo os bens que guarnecem sua residência: um jogo de sofá de 3x2x1 lugares, uma estante, um televisor 20 polegadas, marca Mitsubishi, um DVD Philips, uma cama de casal, uma penteadeira, um guarda roupa embutido, uma cama de casal, uma cama de solteiro, uma cômoda, um guarda roupa, uma mesa, seis cadeiras, um balcão, uma geladeira, uma mesa de cozinha, duas cadeiras, um fogão, um microondas Eletrolux, e um armário de cozinha. Assim sendo, faço a devolução do presente mandado a Cartório ficando no aguardo de novas determinações a serem cumpridas. Assim sendo, faço a devolução do presente mandado a Cartório, para os devidos fins. O referido é verdade.

Dois Córregos, 17 de julho de 2008.

Sandra Regina B. Cherubim

34
Avallone e Janzon
Advogados Associados

EXMO. SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA VARA CÍVEL DA COMARCA DE DOIS CÓRREGOS - ESTADO DE SÃO PAULO.

Processo n.º 572/2008
Cartório do Ofício Cível
Ação de Execução Hipotecária

PT-BR-57236999(9/17/2008-16/11/11-11:54)

TISP 165 VLR 0492009130 0111 01 0018904-3

BANCO NOSSA CAIXA S/A, já qualificado, por seu advogado e procurador que a presente subscreve, nos autos da Ação de Execução que move em face de **JOSÉ PAURO**, feito epigrafado, em curso perante este r. Juízo e Cartório do Ofício Cível, vem, mui respeitosamente perante V. Exa., em atenção ao r.despacho de fls., expor e requerer o que segue:

Conforme consta dos autos, o Sr. Oficial de Justiça citou o executado nos termos da presente demanda, deixando de realizar a penhora nos bens de propriedade do mesmo.

Desta feita, requer-se que a penhora recaia sobre os bens oferecidos em hipoteca cedular pelo executado, os quais constam na exordial, ou seja, 01(um) imóvel matriculado sob o nº 4.329 do Cartório de Registro de Imóveis de Dois Córregos/SP, e 01(um) Trator, marca Massey Ferguson, modelo 290/4.

Assim, requer a expedição do competente mandado de penhora, para que no endereço indicado na inicial, o Sr. Oficial de Justiça encarregado de seu cumprimento, efetue a penhora dos bens acima mencionados, intimando o executado para todos os fins e efeitos de direito.

p. deferimento.
Bauru, 28 de julho de 2.008.

Eduardo Janzon Nogueira.
OAB/SP 123.199

BAURU: Avenida Duque de Caxias, nº 4-81, Centro –Tel.: (14) 2107.888 - ARARAQUARA: Rua São Bento, nº 700, Sala 13 - Tel.: (16) 3333-7675 - SÃO JOSÉ DO RIO PRETO: Rua Coronel Spínola de Castro, nº 3635, Sala 61 - Tel.: (17) 235-6731 - CAMPO GRANDE/MS: R. 13 de Maio, nº 2500, Sala 1504 - Tel.: (67) 382-3440
www.janzon.com.br

CONCLUSÃO

Em 05 de agosto de 2008, faço estes autos conclusos ao Exmo. Sr. Dr. **PAULO HENRIQUE STAHLBERG NATAL**, Juiz de Direito da Vara Judicial da comarca de Dois Corregos-SP.

Antonio José Cruz de Sousa
Diretor Técnico de Serviço

Processo nº 572/08.

Vistos.

Defiro o pedido retro, expedindo-se mandado de penhora dos bens indicados.

Int.

Dois Corregos, 05 de agosto de 2008.

PAULO HENRIQUE STAHLBERG NATAL
Juiz de Direito

DATA

Em 05 de agosto de 2008, recebi estes autos em cartório com o r. despacho supra.

Antonio José Cruz de Sousa
Diretor Técnico de Serviço

DESPACHO, DECISÃO, SENTENÇA FOI REMETIDO(A) AO D.J.E. PARA PUBLICAÇÃO EM 08/AGOSTO/2008.

DESPACHO PUBLICADO, DECISÃO, SENTENÇA FOI PUBLICADO(A) NO D.J.E. NO DIA 11/AGOSTO/2008.



PODER JUDICIÁRIO

SÃO PAULO

DOIS CÓRREGOS

FÓRUM ANTONIO FERREIRA DE CASTILHO FILHO

JUIZO DE DIREITO DA VARA ÚNICA DA COMARCA DE DOIS CÓRREGOS

CARTÓRIO DO OFÍCIO JUDICIAL DA VARA ÚNICA

Praça Francisco Simões, 142 - Edifício do Fórum - Centro - Dois Córregos/SP - CEP: 17300-000 - Telefone: (14) 3652-1101 - Fax: (14) 3652-2279

Processo nº 165.01.2008.001477-0/000000-000
Ordem nº 572/2008

MANDADO DE PENHORA, AVALIAÇÃO E INTIMAÇÃO

O Doutor PAULO HENRIQUE STAHLBERG NATAL, Meritíssimo Juiz de Direito da Vara Única da Comarca de Dois Córregos, Estado de São Paulo, na forma da Lei,

MANDA, a qualquer Oficial de Justiça de sua jurisdição que, em cumprimento ao presente mandado, expedido nos autos de Execução Cedular Crédito Rural, que BANCO NOSSA CAIXA S/A move contra JOSE PAURO, proceda a PENHORA em bens do executado JOSE PAURO (Av. João Lunardelli, 386, Parque Aparicio de Barros Fagunes), tantos quantos necessários para a garantia da execução, cujo débito importa em R\$ 56.721,29, devendo recair sobre um imóvel matriculado sob o nº 4.329 do Cartório de Registro de Imóveis de Dois Córregos/SP e um trator, marca Massey Ferguson, modelo 2904, devendo os bens serem AVALIADOS, e ainda, INTIMANDO o executado e sua mulher, se casado for, na hipóteses do artigo 655, § 2º do Código de Processo Civil, para querendo opor embargos à penhora em 10 dias.

CUMPRA-SE na forma e sob as penas da lei. Dado e passado nesta Cidade da Comarca de Dois Córregos, em 06 de agosto de 2008. Eu, _____ (MARTHA MARIA CARDOSO TREVISAN), Escrevente, digitei. Eu, _____ (ANTONIO JOSE CRUZ DE SOUSA), Diretor, conferi, subscrevi e assino.

PAULO HENRIQUE STAHLBERG NATAL
Juiz de Direito

Oficial: Marcos
Carga:

Nos termos do Prov. 3/2001 da CGJ, fica constando o seguinte: **4.** É vedado ao oficial de justiça o recebimento de qualquer numerário diretamente da parte. **4.1.** As despesas em caso de transporte e depósito de bens e outras necessárias ao cumprimento de mandados, ressalvadas aquelas relativas à condução, serãovidantadas pela parte mediante depósito do valor indicado pelo oficial de justiça nos autos, em conta corrente à disposição do juiz. **4.2.** Vencido o prazo para cumprimento do mandado sem que influido o depósito (4.1), o oficial de justiça o devolverá, certificando a ocorrência. **4.3.** Quando o interessado oferecer meios para o cumprimento do mandado (4.1), deverá desde logo especificá-los, indicando dia, hora e local em que estarão à disposição, não havendo nesta hipótese depósito para tais diligências. **5.** A identificação do oficial de justiça, no desempenho de suas funções, será feita mediante apresentação de carteira funcional, obrigatória em todas as diligências. * Texto extraído do Cap. VI, das Normas de Serviço da Corregedoria Geral da Justiça.

Advertência: Ocorrer-se à execução de ato legal, mediante violência ou ameaça a funcionário competente para executá-lo ou a quem lhe esteja prestando auxílio. Pena - detenção, de 2 (dois) meses a 2 (dois) anos. Desacatar funcionário público no exercício da função ou em razão dela. Pena - detenção, de 6 (seis) meses a 2 (dois) anos, ou multa. * Texto extraído do Código Penal, artigos 329 "caput" e 331

VISTA OBRIGA
Vista obrigatória a
Dois Córregos, 21

REMETIDO
PUBLICADA

- CERTIDÃO -

Certifico e dou fé haver deixado de proceder a penhora determinada por não encontrar-se junto ao mandado a cópia da matrícula do imóvel a ser penhorado, sem a qual não é possível proceder a avaliação do mesmo. Assim sendo, faço a devolução do presente mandado a Cartório e aguardo determinações. O referido é verdade.

Dois Córregos, 20 de agosto de 2008.

O Oficial de Justiça

CERTIDAO

PODER JUDICIAIRO
SAO PAULO

CERTIFICO E DOU FE, que ate a presente data nao houve manifestacao
nestes autos por parte do expediente. CERTIFICO MAIS E FINALMENTE que
consta dos autos as fls. 19/20 copia da matricula do bem a ser penhorado e
available. Dois Corregos, 15 de setembro de 2008. Eu, *[Signature]*
(Aparecida Doretela - matricula nº 94.043-8), Escrevente Técnico
judicando que digitei e subscrevi.

CONCLUSAO

Em 16 de setembro de 2008, ao Dr. PAULO HENRIQUE STAHLBERG
NATAL, M.M. Juiz de Direito desta Comarca de Dois Corregos, Estado de Sao
Paulo. Eu, *[Signature]*, (Aparecida Doretela - matricula nº 94.043-8),
Escrevente Técnico judicial que digitei e subscrevi.
juntando copia da matricula de fls. 19/20.
Expedi-se mandado para penhora dos bens indicados.
Vistos,

Dois Corregos, 16 de setembro de 2008
Int.

Juiz de Direito

PAULO HENRIQUE STAHLBERG/NATAL

DATA

Em 15/09/08, recebo estes autos em cartorio, do que fago este termo.
Eu, *[Signature]*, Escr. digital e subscrevi.

DESPACHO REMETIDO PARA PUBLICACAO NO D.J.E. EM 19 DE SETEMBRO DE 2008
DESPACHO PUBLICADO NO D.J.E. EM 22 DE SETEMBRO DE 2008

V 40

EXMO. SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA VARA CÍVEL DA COMARCA DE DOIS
CÓRREGOS - ESTADO DE SÃO PAULO.

P-1-BM01-SP/328760/02/10/2008-18-22-5000X

Processo n.º 572/2008
Cartório do Ofício Civil
Ação de Execução Hipotecária

BANCO NOSSA CAIXA S/A, já qualificado, por seu advogado e procurador que a presente subscreve, nos autos da Ação que move em face de **JOSÉ PAURO**, feito epigrafado, em curso perante este r. Juízo e Cartório do Ofício Civil, vem, mui respeitosamente perante V. Exa., em atenção ao r. despacho de fls., requerer a juntada da matrícula do bem imóvel oferecido em hipoteca cedular pelo executado.

Termos em que,
p. deferimento.
Bauru, 01 outubro 2008.

Eduardo Janzon Nogueira,
OAB/SP 123.199

119 15 MAR 2010 00129 011 01 0025832-61

BAURU: UNIDADE I - CENTRO JURÍDICO: Av. Duque de Caxias, nº 4-81, Centro - Tel.: (14) 3227-7752 - Fax: (14) 3227-5106 - UNIDADE II - CENTRO ADMINISTRATIVO E COBRANÇA: Av. Duque de Caxias, nº 4-36 - Tel.: (14) 3227- 9457 - **ARARAQUARA:** Rua São Bento, nº 700, Sala 13 - Tel.: (16) 3333-7675 - **LIMEIRA:** Rua Barão de Cascalho, nº 1005, Centro - Tel.(19) 3497-2824 - **SÃO JOSÉ DO RIO PRETO:** Rua Coronel Spínola de Castro, nº 3635, Sala 61 - Tel.: (17) 235-6731 - **CAMPO GRANDE/MS:** R. 13 de Maio, nº 2500, Sala 1504 - Tel.: (67) 382-3440

44
J

- AUTO DE PENHORA, AVALIAÇÃO E DEPÓSITO -

Aos vinte e três (23) dias do mês de outubro do ano de dois mil e oito (2008), nesta cidade e comarca de Dois Córregos, Estado de São Paulo, em cumprimento ao r. mandado do MM Juiz de Direito da Comarca, extraído dos autos da ação de execução cedular crédito rural que Banco Nossa Caixa S/A move contra José Pauro (Proc. n° 572/08 - Ofício Judicial), viemos nós Oficiais de Justiça deste Juízo à Avenida João Lunardelli, nº 386 – Parque Aparício de Barros Fagundes, e ai sendo, após as formalidades legais, procedemos à penhora no seguinte bem de propriedade do executado José Pauro, a saber: um terreno, sem benfeitorias, localizado nesta cidade, no loteamento "Parque Aparício de Barros Fagundes", consistente no lote nº 06 da quadra "K", especificado na matrícula nº 4.329, ficha 1, Livro nº 2, Registro Geral, do Cartório do Registro de Imóveis local, sendo certo que sobre aludido terreno acha-se edificada uma casa de morada, de tijolos e telhas, conforme Av. 3 da mesma matrícula, à qual fica também, nesta oportunidade, penhorada, sendo avaliados o terreno e a casa, na sua totalidade, em R\$80.000,00 (oitenta mil reais); e; um trator, marca Massey Ferguson, modelo 290/4, ano de fabricação 2004, equipado com carregadora de cana, marca Motocana, em bom estado de conservação e funcionamento, avaliado em R\$90.000,00 (noventa mil reais). Feitas a penhora e avaliação, nomeamos depositário dos bens penhorados o próprio executado José Pauro, que aceitando o encargo de depositário bem e fielmente prometeu cumpri-lo, não se desfazendo dos bens sob sua guarda sem ordem expressa do MM. Juiz de Direito do feito, na forma e sob as penas da lei. E. para constar, lavramos o presente auto, que após lido e achado conforme, vai devidamente assinado por nós Oficiais de Justiça e pelo depositário.

=====

Oficial de Justiça

Oficial de Justiça

Depositário

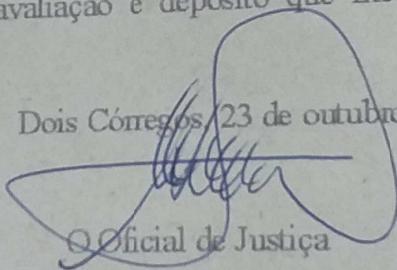
José Pauro

José Pauro

- CERTIDÃO -

Certifico e dou fé que, em continuação, após haver efetuado a penhora retro, dei ciência da mesma bem como intimei o executado José Pauro (viúvo), para oferecimento de defesa que porventura tiver que ser feita por via de embargos, dentro do prazo de dez (10) dias, do inteiro teor do auto retro, que lhe li e dei a ler, ficando o mesmo de tudo ciente, exarando sua nota de ciente supra e aceitado cópia do auto de penhora, avaliação e depósito que lhe ofereci. O refendo é verdade.

Dois Córregos /23 de outubro de 2008.


Oficial de Justiça

CE
CE
de emba
Córregos
Baio - r
subscrev

VISTA O
Civil: Ag
tendo em
execuçã
bens ind
prazo pa
Dois Cór
Dorótéa

VISTA O
NOVEME
VISTA O
2008.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE DOIS CÓRREGOS
FORO DE DOIS CÓRREGOS
1^a VARA

Praça Francisco Simões, 142, Centro - CEP 17300-000, Fone: 014-3652-1163, Dois Corregos-SP - E-mail: doiscorregos1@tjsp.jus.br

59
CERTIDÃO

Processo n°:

0001477-73.2008.8.26.0165

Classe – Assunto:

Execução Hipotecária do Sistema Financeiro da Habitação - Assunto

Requerente:

Principal do Processo

Requerido:

Banco Nossa Caixa Sa

José Pauro

C E R T I D Á O

Certifico e dou fé que pela r. Sentença proferida nos autos dos Embargos à Execução opostos por José Pauro em relação a Banco Nossa Caixa S/A, foram julgados parcialmente procedentes os embargos à execução, para declarar a abusividade da taxa de juros remuneratórios no patamar de 12,75% ao ano, determinando sua redução ao patamar de 12% ao ano e declarado extinto o processo com resolução do mérito nos termos do artigo 269, I do CPC; pelo V. Acórdão, negaram provimento ao recurso, mantendo-se na íntegra a r. Sentença; data do transito em julgado 05/04/2013. Nada Mais. Dois Corregos, 28 de maio de 2013. Eu, (assinatura), Martha Maria Cardoso Trevisan, Escrevente Técnico Judiciário.



AVALLONE ADVOGADOS

65
U

EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA VARA
CÍVEL DA COMARCA DE DOIS CORREGOS/SP.

Processo nº 165.01.2008.001477-0 (572/2008)
EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL

TRP 47 000 14670011054 152-05 0407897-5

BANCO DO BRASIL S/A, já qualificado, por seu advogado e procurador que a presente subscreve, nos autos da Ação de Execução que move face de **JOSÉ PAURO**, já qualificados, feito epigrafado, em curso perante este r. Juízo e Cartório, vem, mui respeitosamente perante V. Exa., expor e requerer o que segue:

Verifica-se nos autos, que a existência de imóvel penhorado às fls., bem como 01(um) trator agrícola também penhorado, assim requer com fulcro no artigo 689-A, e no 705 do Código de Processo Civil:

"Art. 706.: O leiloeiro público será indicado pelo Exequente."

165_FJCR.13.00008224-9 310713 1106 03

Em vista disso, requer-se a nomeação da empresa Gestora Judicial **"LANCE JUDICIAL"**, Lance Consultoria Em Alienações Judiciais Eletrônicas Ltda., CNPJ nº 15.086.104/0001-38 – www.lancejudicial.com.br – Telefones (11) 3522.9004, (13) 4062.9004, (15) 4062.9004, (19) 4062.9004, (14) 3717.0091, (12) 3212-0095, (16)

MATRIZ - BAURU: Rua Luiz Aleixo, nº 7-17 – Vila Cardia – CEP 17013-590 – Tel. (14) 2107-8888 – Fax (14) 2107-8877/2107-8899
FILIAIS: SÃO PAULO – RIBEIRÃO PRETO – SÃO JOSÉ DO RIO PRETO

66
M

3717.0893 e (17) 2932.0897, que já foi considerado tecnicamente HABILITADA pela Secretaria de Tecnologia da Informação do TJ/SP (Proc nº 2012/71827-STI), que possui capacitação adequada sendo uma das credenciadas à sua realização, inclusive perante o Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo (<http://www.tj.sp.gov.br/Servico/LeilaoEletronico.aspx>.)

A indicação advém do fato de que as hastas públicas realizadas através de Leiloeiro Oficial, ante ao método e meios utilizados para a divulgação das praças, e todo o trabalho que este e sua equipe desempenham na preparação do leilão, os resultados são mais satisfatórios, tendo em vista que devido a intensa disputa, o bem é leiloado por valores acima do mínimo, chegando algumas vezes a ultrapassar a avaliação, bem como que havendo êxito no leilão, a Justiça agiliza-se, beneficiando-se com a extinção dos processos, que se avolumam mais e mais com o passar do tempo, sem contar que o credor-exequente tem sua pretensão satisfeita, recebendo seu crédito e o devedor cumpre sua obrigação.

Nestes termos,
P. deferimento.

Bauru, 26 de julho de 2013.

Eduardo Janzon Avallone Nogueira
OAB / SP 123.199



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE DOIS CORREGOS

FORO DE DOIS CORREGOS

1ª VARA

Praça Francisco Simões, 142, Compl. do Endereço da Vara << Nenhuma informação disponível >> - Centro
CEP: 17300-000 - Dois Corregos - SP
Telefone: 014-3652-1163 - E-mail: doiscorregos1@tjsp.jus.br

DESPACHO

Processo n°: 0001477-73.2008.8.26.0165
Classe – Assunto: Execução Hipotecária do Sistema Financeiro da Habitação - Assunto Principal do Processo << Nenhuma informação disponível >>
Requerente: Banco Nossa Caixa Sa
Requerido: José Pauro

CONCLUSÃO

Em 15/08/2013, faço os presentes autos conclusos para o meritíssimo juiz de direito, Dr. ORLANDO HADDAD NETO. Eu (Eu), (Aparecida Dorotéa Baio), Oficial Maior que digitei e subscrevi.

Vistos.

Por primeiro, antes de apreciar o pedido de realização de leilão eletrônico, considerando o decurso do tempo decorrido desde a última avaliação (23/10/2008 – fls. 44), determino nova avaliação dos bens penhorados, devendo o exequente antecipar as diligências do sr. oficial de justiça, após, expeça-se mandado.

Sem prejuízo, junte o exequente planilha atualizada do débito, nos termos do v. acórdão proferido nos autos de embargos à execução, em anexo.
Int.

Dois Corregos, 15 de agosto de 2013.

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006, CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA

D A T A

Em 19/08/2013, recebi estes autos em cartório, com o(a) r. despacho / decisão / sentença acima proferido(a). Eu (Eu), Escrevente, subscrevi.

Este documento é cópia do original assinado digitalmente por ORLANDO HADDAD NETO. Para acessar os autos processuais, acesse o site www.tjsp.jus.br, informe o processo 0001477-73.2008.8.26.0165 e o código 4L00000002061.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE DOIS CÓRREGOS
FORO DE DOIS CÓRREGOS
1^a VARA
PRAÇA FRANCISCO SIMÕES, 142, Dois Corregos-SP - CEP
17300-000

72
MANDADO DE AVALIAÇÃO

Processo nº: 0001477-73.2008.8.26.0165
Classe – Assunto: Execução Hipotecária do Sistema Financeiro da Habitação - Assunto Principal do Processo << Nenhuma informação disponível >>
Requerente: Banco Nossa Caixa Sa
Requerido: José Pauro
Oficial de Justiça:
Mandado nº: *

165.2013/003498-7

O(A) MM. Juiz(a) de Direito do(a) 1^a Vara do Foro de Dois Córregos, Dr(a). Orlando Haddad Neto, na forma da lei,

MANDA a qualquer Oficial de Justiça de sua jurisdição que, em cumprimento ao presente, expedido nos autos da ação em epígrafe, **PROCEDA** à

AVALIAÇÃO dos bens penhorados (Avenida João Lunardelli, 386, Parque Aparício de Barros Fagundes): Um terreno sem benfeitorias, localizado nesta cidade, no loteamento "Parque Aparício de Barros Fagundes", consistente no lote nº 06 da quadra "K", especificado na matrícula nº 4.329, ficha 1, Livro nº 2, Registro Geral, do Cartório do Registro de Imóveis local, sendo certo que sobre aludido terreno acha-se edificada uma casa de morada, de tijolos e telhas, conforme Av. 3 da mesma matrícula, e, um trator, marca Massey Ferguson, modelo 290/4, ano de fabricação 2004, equipado com carregadora de cana, marca Motocana.

CUMPRA-SE, observadas as formalidades legais. Dois Corregos, 18 de setembro de 2013.

Advogado: Dr(a). Eduardo Janzon Avallone Nogueira
Endereço: Rua Luiz Aleixo, 7-17, Vila Cardia - CEP 17013-590, Bauru-SP

Nos termos do Prov. 3/2001 da CGJ, fica constando o seguinte: "4. É vedado ao oficial de justiça o recebimento de qualquer numerário diretamente da parte. 4.1. As despesas em caso de transporte e depósito de bens e outras necessárias ao cumprimento de mandados, ressalvadas aquelas relativas à condução, serão adiantadas pela parte mediante depósito do valor indicado pelo oficial de justiça nos autos, em conta corrente à disposição do juiz. 4.2. Vencido o prazo para cumprimento do mandado sem que efetuado o depósito (4.1.), o oficial de justiça o devolverá, certificando a ocorrência. 4.3. Quando o interessado oferecer meios para o cumprimento do mandado (4.1.), deverá desde logo especificá-los, indicando dia, hora e local em que estarão à disposição, não havendo nesta hipótese depósito para tais diligências. 5. A identificação do oficial de justiça, no desempenho de suas funções, será feita mediante apresentação de carteira funcional, obrigatória em todas as diligências." Texto extraído do Cap. VI, das Normas de Serviço da Corregedoria Geral de Justiça.
Advertência: Opor-se à execução de ato legal, mediante violência ou ameaça a funcionário competente para executá-lo ou a quem lhe esteja prestando auxílio: Pena – detenção, de 2 (dois) meses a 2 (dois) anos, Desacatar funcionário público no exercício da função ou em razão dela: Pena – detenção, de 6 (seis) meses a 2 (dois) anos, ou multa. "Texto extraído do Código Penal, artigos 329 "caput" e 331.



Este documento é cópia do original assinado digitalmente por SANDRO PADRIN. Para acessar os autos processuais, acesse o site www.tjsp.jus.br, informe o processo 0001477-73.2008.8.26.0165 e o código 4L00000002WAC.

18 672/09



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE DOIS CÓRREGOS
FORO DE DOIS CÓRREGOS
1ª VARA
PRAÇA FRANCISCO SIMÕES, 142, Dois Corregos-SP - CEP
17300-000

101
dew
74
D

MANDADO DE AVALIAÇÃO

Processo nº: 0001477-73.2008.8.26.0165
Classe – Assunto: Execução Hipotecária do Sistema Financeiro da Habitação - Assunto
Requerente: Principal do Processo << Nenhuma informação disponível >>
Requerido: Banco Nossa Caixa Sa
Oficial de Justiça: José Pauro
Mandado nº: *

165.2013/003498-7

Oficiala Sandra

O(A) MM. Juiz(a) de Direito do(a) 1ª Vara do Foro de Dois Córregos, Dr(a). Orlando Haddad Neto, na forma da lei,

MANDA a qualquer Oficial de Justiça de sua jurisdição que, em cumprimento ao presente, expedido nos autos da ação em epígrafe, **PROCEDA** à

AVALIAÇÃO dos bens penhorados (Avenida João Lunardelli, 386, Parque Aparício de Barros Fagundes): Um terreno sem benfeitorias, localizado nesta cidade, no loteamento "Parque Aparício de Barros Fagundes", consistente no lote nº 06 da quadra "K", especificado na matrícula nº 4.329, ficha 1, Livro nº 2, Registro Geral, do Cartório do Registro de Imóveis local, sendo certo que sobre aludido terreno acha-se edificada uma casa de morada, de tijolos e telhas, conforme Av. 3 da mesma matrícula, e, um trator, marca Massey Ferguson, modelo 290/4, ano de fabricação 2004, equipado com carregadora de cana, marca Motocana.

CUMPRA-SE, observadas as formalidades legais. Dois Corregos, 18 de setembro de 2013.

Advogado: Dr(a). Eduardo Janzon Avallone Nogueira

Endereço: Rua Luiz Aleixo, 7-17, Vila Cardia - CEP 17013-590, Bauru-SP

Nos termos do Prov. 3/2001 da CGJ, fica constando o seguinte: "4. É vedado ao oficial de justiça o recebimento de qualquer numerário diretamente da parte. 4.1. As despesas em caso de transporte e depósito de bens e outras necessárias ao cumprimento de mandados, ressalvadas aquelas relativas à condução, serão adiantadas pela parte mediante depósito do valor indicado pelo oficial de justiça nos autos, em conta corrente à disposição do juízo. 4.2. Vencido o prazo para cumprimento do mandado sem que efetuado o depósito (4.1.), o oficial de justiça o devolverá, certificando a ocorrência. 4.3. Quando o interessado oferecer meios para o cumprimento do mandado (4.1.), deverá desde logo especificá-los, indicando dia, hora e local em que estarão à disposição, não havendo nesta hipótese depósito para tais diligências. 5. A identificação do oficial de justiça, no desempenho de suas funções, será feita mediante apresentação de carteira funcional, obrigatória em todas as diligências." Texto extraído do Cap. VI, das Normas de Serviço da Corregedoria Geral de Justiça.

Advertência: Opor-se à execução de ato legal, mediante violência ou ameaça a funcionário competente para executá-lo ou a quem lhe esteja prestando auxílio: Pena – detenção, de 2 (dois) meses a 2 (dois) anos. Desacatar funcionário público no exercício da função ou em razão dela: Pena – detenção, de 6 (seis) meses a 2 (dois) anos, ou multa. "Texto extraído do Código Penal, artigos 329 "caput" e 331.





TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA DE DOIS CÓRREGOS

FORO DE DOIS CÓRREGOS

1ª VARA

Praça Francisco Simões, 142, Centro - CEP 17300-000, Fone: 014-3652-1163, Dois Corregos-SP - E-mail: doiscorregos1@tjsp.jus.br

tos
deu
25
Jan

CERTIDÃO

Processo n°: 0001477-73.2008.8.26.0165 - Execução Hipotecária do Sistema Financeiro da Habitação
Classe - Assunto: Execução Hipotecária do Sistema Financeiro da Habitação - Assunto Principal do Processo << Nenhuma informação disponível >>
Requerente: Banco Nossa Caixa Sa
Requerido: José Pauro
Situação do Mandado Parcialmente cumprido
Oficial de Justiça Sandra Regina Bologna Cherubim (24773)

CERTIDÃO – MANDADO CUMPRIDO PARCIALMENTE

CERTIFICO eu, Oficial de Justiça, que em cumprimento ao mandado nº 165.2013/003498-7, após diligências realizadas e pesquisa junto a corretor de imóveis desta cidade, estimo o valor do imóvel especificado na matrícula número 4.329 do CRI local em R\$140.000,00 (cento e quarenta mil reais). Certifico mais que quanto ao trator, fui informada por Marcio Pauro, que aludido bem está trabalhando na Usina Igarapava, localizada na divisa de São Paulo/ Minas Gerais, sendo estimado por Marcio o valor de R\$40.000,00 (quarenta mil reais) o referido bem. Assim sendo, faço a devolução do presente mandado a Cartório. O referido é verdade e dou fé.

Dois Corregos, 03 de outubro de 2013.

Número de Atos: 1

Este documento é cópia do original assinado digitalmente por SANDRA REGINA BOLOGNA CHERUBIM. Para acessar os autos processuais, acesse o site www.tjsp.jus.br, informe o processo 0001477-73.2008.8.26.0165 e o código 4L00000002ZZZN.

91
572/08



AVALLONE ADVOGADOS

48
due

**EXCELENTESSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA 1^a VARA
CÍVEL DA COMARCA DE DOIS CORREGOS/SP**

LEI FEDERATIVA 17.000/2001-2.1000.1100.0000.00

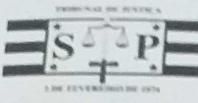
**Processo nº. 0001477-73.2008.8.26.0165 (165.01.2008.001477)-
EXECUCAO HIPOTECARIA DO SISTEMA FINANCEIRO DA HABITACAO**

BANCO DO BRASIL S/A, já qualificado, por seu advogado que a presente subscreve nos autos do processo que move em desfavor de **JOSÉ PAURO E OUTROS**, já qualificados, em trâmite perante este r. Juízo e respectivo cartório, vem, mui respeitosamente a presença de Vossa Excelência, manifestar sua concordância com a avaliação sobre os bens penhorados, requerendo sejam designadas datas para realização de hastas públicas do imóvel objeto da matrícula nº 4.329.

Termos em que.
Pede e espera deferimento.
Bauru, 10 de outubro de 2013.

**Eduardo Janzon Avallone Nogueira
OAB/SP 123.199**

165.FDCR.13.00014749-0 23/01/13 11:11 88



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE DOIS CÓRREGOS
FORO DE DOIS CÓRREGOS
1ª VARA

Praça Francisco Simões, 142, Compl. do Endereço da Vara << Nenhuma
informação disponível >> - Centro
CEP: 17300-000 - Dois Corregos - SP
Telefone: 014-3652-1163 - E-mail: doiscorregos1@tjsp.jus.br

82
83
DESPACHO

Processo nº: 0001477-73.2008.8.26.0165
Classe – Assunto: Execução Hipotecária do Sistema Financeiro da Habitação
Requerente: Banco Nossa Caixa Sa
Requerido: José Pauro

CONCLUSÃO

Em 05/12/2013, faço os presentes autos conclusos para o meritíssimo juiz de direito, Dr. ORLANDO HADDAD NETO. Eu, (assinatura), subscrevi.

Vistos.

Manifeste-se o exequente em termos de prosseguimento, no prazo de 05 dias, através de seu procurador, sob pena de remessa dos autos ao arquivo aguardado provação.
Intime-se.

Dois Corregos, 05 de dezembro de 2013.

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006, CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA

D A T A

Em 18/12/2013, recebi estes autos em cartório, com o(a) r. despacho / decisão / sentença acima proferido(a). Eu (assinatura), Escrevente, subscrevi.

Este documento é cópia do original assinado digitalmente por ORLANDO HADDAD NETO. Para acessar os autos processuais, acesse o site www.tjsp.jus.br, informe o processo 0001477-73.2008.8.26.0165 e o código 4L0000000735W.

to
522/08



AVALLONE ADVOGADOS

85
anexo

EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA 1^a VARA
CÍVEL DA COMARCA DE DOIS CÓRREGOS/SP

165 FABRI 14.00017227-0 15/01/14 16:59 66

Processo nº. 0001477-73.2008.8.26.0165 (165.01.2008.001477)-
EXECUCAO HIPOTECARIA DO SISTEMA FINANCEIRO DA HABITACAO

BANCO DO BRASIL S/A, devidamente qualificada nos autos do processo em epígrafe, que, perante este r. Juizo e Cartório respectivo, que move em face de **JOSE PAURO**, por seu advogado ao final assinado, vem, respeitosamente, à presença de Vossa Excelência, em atenção ao despacho de fls., reiterar os termos da petição protocolizada no dia 17/10/2013, na qual concorda com os termos da avaliação dos bens penhorados, requerendo a designação de datas para a realização de hastas públicas do imóvel objeto da matrícula nº 4.329.

Termos em que,
Pede deferimento.
Bauru, 15 de janeiro de 2014.

Rodrigo Rioli
OAB/SP nº 219.901

Eduardo Janzon Avallone Nogueira
OAB/SP 123.199

165 FDCR 14.0000922-6 21/01/14 11:27 55

MATRIZ - BAURU: Rua Luiz Aleixo, nº 7-17 – Vila Cardia – CEP 17013-590 – Tel. (14) 2107-8888 – Fax (14) 2107-8832
FILIAIS: SÃO PAULO – CAMPINAS – RIBEIRÃO PRETO – SÃO JOSÉ DO RIO PRETO – ARAÇATUBA
www.avalloneadvogados.com.br

Página 1 de 1



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE DOIS CÓRREGOS
FORO DE DOIS CÓRREGOS

1ª VARA

Praça Francisco Simões, 142, Compl. do Endereço da Vara << Nenhuma informação disponível >> - Centro
CEP: 17300-000 - Dois Corregos - SP
Telefone: 014-3652-1163 - E-mail: doiscorregos1@tjsp.jus.br

86
ju

DESPACHO

Processo nº:

0001477-73.2008.8.26.0165

Classe – Assunto:

Execução Hipotecária do Sistema Financeiro da Habitação - Assunto Principal do Processo << Nenhuma informação disponível >>

Requerente:

Banco Nossa Caixa Sa

Requerido:

José Pauro

CONCLUSÃO

Em 29/01/2014, faço os presentes autos conclusos para o meritíssimo juiz de direito, Dr. ORLANDO HADDAD NETO. Eu, *[assinatura]*, subscrevi.

Vistos.

1) Considerando o interesse público na solução mais rápida dos processos judiciais, este instrumento emerge como medida mais eficaz e econômica em relação à hasta pública convencional, realizada no átrio do fórum. Isto porque, através do uso da rede mundial de computadores, é possível atingir um número muito maior de interessados, os quais, mediante procedimento simples e sem a necessidade comparecimento pessoal no local da venda pública, poderão oferecer lances, que serão imediatamente apresentados aos demais participantes, em tempo real, possibilitando maior transparência e democracia em todo processo de alienação judicial, de tal forma a ser mais benéfico até para executado.

2) Além da agilidade na conclusão da venda e na maior possibilidade de êxito nas arrematações, a “alienação judicial eletrônica” promoverá a redução das custas processuais pois, conforme regulamentação adotada pelo E. Conselho Superior de Magistratura (CSM nº 1625/2009), divulgações das hastas públicas no meio eletrônico e jornais de grande circulação, os custos referentes à alienação judicial eletrônica como verificação do bem oferecido à venda, eventuais dívidas pendentes perante órgãos públicos, seu estado de conservação material fotográfico, movimentação de todo sistema de acessibilidade e de segurança do site, correrão e poderão ser praticados por conta e responsabilidade exclusiva do gestor abaixo nomeado.

3) Nomeio para a realização do leilão/práça o Leiloeiro Oficial: Marcelo Vallad - www.canaljudicial.com.br/hastapublicasp - e-mail: Marcelo@hastapublicasp.com.br - Tel.(11) 3052-3352, devidamente homologado junto ao Egrégio Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo para realizar a alienação eletrônica dos bens penhorados nos autos em epígrafe, com divulgação e captação de lances em tempo real, através do Portal da rede internet www.canaljudicial.com.br/hastapublicasp a intimação da entidade credenciada (GESTOR) (via e-mail).

4) Até cinco dias antes da realização do primeiro pregão, caberá ao exequente apresentar diretamente ao gestor (e não no fórum) o cálculo atualizado débito, que será considerado para todos os fins de direito – notadamente para os fins ligados às hastas públicas (leilão eletrônico). A contraprestação para o trabalho desenvolvido pelo gestor fica, desde já, fixada em 5% do valor da arrematação. Esta comissão não está incluída no valor do lance vencedor (artigo 17 do provimento CSM nº 1625/2009).

5) Desde já, fica consignado que o arrematante terá o prazo de 24 horas para realizar os depósitos judiciais das guias emitidas automaticamente pelo sistema eletrônico após a aceitação do lance (artigos 18 e 19 do aludido Provimento). Para a apreciação da idoneidade do lance pelo Juízo, deverá o Sistema abaixo nomeado trazer aos autos respectivos, acompanhado do cumprimento de todos os requisitos elencados na presente.

Este documento é cópia do original assinado digitalmente por ORLANDO HADDAD NETO. Para acessar os autos processuais, acesse o site <https://esaj.tjsp.jus.br/esaj/>, informe o processo 0001477-73.2008.8.26.0165 e o código 4L0000000BO6E.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE DOIS CORREGOS
FORO DE DOIS CÓRREGOS

1^a VARA

Praça Francisco Simões, 142, Compl. do Endereço da Vara <> Nenhuma
informação disponível >> - Centro
CEP: 17300-000 - Dois Corregos - SP
Telefone: 014-3652-1163 - E-mail: doiscorregos1@tjsp.jus.br

6) Nos moldes do art. 20 do Prov. 1625/2009, o auto de arrematação somente será assinado pelo Juiz de Direito após a efetiva comprovação do pagamento integral do valor da Provisão. Deverão constar no edital de divulgação da venda pública eletrônica, sob pena de nulidade, todos os requisitos legais do art. 686 do CPC, com destaque para eventuais recursos pendentes de julgamento, ônus, gravames, bem como créditos hipotecários e dívidas fiscais sobre o bem ofendido, além de esclarecer que correrão por conta exclusiva do arrematante as despesas gerais relativas à desmontagem, transporte e transferência patrimonial dos bens arrematados (artigo 24 do Provimento). Em segundo pregão, não serão admitidos lanços inferiores a 60% (sessenta por cento) do valor da avaliação (atualizada pelos índices adotados pelo TJSP, desde o laudo), na forma do artigo 13 do provimento CSM nº 1625/2009.

7) Nos termos do Provimento do Conselho Superior de Magistratura Nº 1625/2009 que disciplina o Leilão Eletrônico, tal como determinado pelo art. 689-A, parágrafo único do CPC.

8) Os interessados deverão cadastrar-se previamente no portal para que participem da hasta, fornecendo todas as informações solicitadas e requeridas pelo provimento.

9) O arrematante com eventuais débitos pendentes que recaiam sobre o bem, exceto os decorrentes de débitos fiscais e tributários conforme o art. 130, parágrafo único do CTN.

10) Pela imprensa oficial, ficam as partes intimadas das datas, locais e forma de realização do leilão/praca do bem, Cópia Fiel do Auto de Penhora, a ser detalhado no edital.

11) Fica claro, ainda, que, se o credor optar pela não adjudicação (art. 685-A CPC), participará das hastas públicas e pregões, na forma da lei e igualdade de condições, dispensando-se a exibição do preço, até o valor atualizado do débito. Deverá depositar o valor excedente, no mesmo prazo. Contudo, deverá o credor pagar o valor da comissão do gestor, na forma antes mencionada, que não será considerada despesa processual – para fins de resarcimento pelo executado. Nos moldes do art. 20 do Prov. 1625/2009.

12) Tratando-se de processo executório, competirá ao exequente, providenciar a publicação do editais legais observando o prazo, que não poderá ser inferior a 10 dias da data estipulada para início da hasta.

13) Valendo este despacho como ofício, autorizo os funcionários da “HASTA PÚBLICA SP” – Gestor Judicial, devidamente identificado, a providenciar o cadastro e agendamento, via internet ou telefone, dos interessados em vistoriar os bens penhorados, cabendo ao responsável pela guarda autorizar o ingresso dos interessados, em caso de resistência poderá ser solicitado inclusive apoio policial, designando-se datas para as visitas, além de providenciar a extração de cópia dos autos, e de fotografias dos bens para inseri-los no portal do Gestor, a fim de que os licitantes tenham pleno conhecimento das características do bem, que serão vendidos no estado em que se encontram, em caso de bem imóvel poderá ser afixadas faixas, placas ou outdoor no local para dar ampla divulgação sobre a venda bem em leilão judicial.

Int.

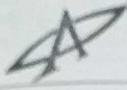
Dois Corregos, 29 de janeiro de 2014.

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006, CONFORME
IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA

Este documento é cópia do original assinado digitalmente por ORLANDO HADDAD NETO. Para acessar os autos processuais, acesse o site <https://esaj.tjsp.jus.br/esaj>, informe o processo 0001477-73.2008.8.26.0165 e o código 4L0000000BO6E.
0001477-73.2008.8.26.0165 e o código 4L0000000BO6E.

Processo nº 0001477-73.2008.8.26.0165 - p. 2

12
51210



AVALLONE ADVOGADOS

(B)

EXMO. SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA 1^ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE
DOIS CÓRREGOS, ESTADO DE SÃO PAULO

165 FDCR.14.00007891-0 200414 1058 %

Processo nº. 0001477-73.2008.8.26.0165 (165.01.2008.001477)
Cartório do 1º Ofício Cível
Execução Hipotecária do Sistema Financeiro da Habitação

BANCO DO BRASIL S/A, já qualificado, por seu advogado e procurador que a presente subscreve, nos autos da ação em epígrafe, que move em face de **JOSÉ PAURO**, feito epigrafado, em curso perante este r. Juízo e Cartório do 1º Ofício Cível vem, mui respeitosamente perante V. Exa., requerer o sobreestamento do feito pelo prazo de 30 dias, para que se verifique junto a Instituição Financeira o valor total do débito do executado, uma vez que os cálculos atualizados são elaborados por setores específicos do requerente, bem como, para que possa atualizar o valor do bem imóvel penhorado nestes autos, para a devida regularização processual.

Termos em que,
P. deferimento.

Bauru, 16 de Abril de 2014.

Eduardo Janzon Avallone Nogueira
OAB/SP 123.199

165 FDCR.14.00007891-0 200414 1058 %

MATRIZ - BAURU: Rua Luiz Aleixo, nº 7-17 – Vila Cardia – CEP 17013-590 – Tel. (14) 2107-8888 – Fax (14) 2107-8832
FILIAIS: SÃO PAULO – CAMPINAS – RIBEIRÃO PRETO – SÃO JOSÉ DO RIO PRETO – ARAÇATUBA
www.avalloneadvogados.com.br



AVALLONE ADVOGADOS

103

EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA 1^a VARA CÍVEL
DA COMARCA DE DOIS CÓRREGOS, ESTADO DE SÃO PAULO

165.FTBU.14.00010132-2 220514 1741 54

165.FTBR.14.00010132-2 220514 1724 43

Processo nº. 0001477-73.2008.8.26.0165 (165.01.2008.001477)
Cartório do 1º Ofício Cível
Execução Hipotecária do Sistema Financeiro da Habitação

BANCO DO BRASIL S/A, já qualificado, por seu advogado que a presente subscreve nos autos da Execução Hipotecária do Sistema Financeiro da Habitação, que move em face de **JOSÉ PAURO**, já qualificada, em trâmite perante este r. Juízo e respectivo cartório, vem, mui respeitosamente a presença de Vossa Excelência, para juntar aos autos a planilha de débito devidamente atualizada, bem como, o auto de avaliação atualizado, para a finalidade de instrução de leilão.

De outra banda, informa que os respectivos documentos foram enviados para o e-mail do leiloeiro eletrônico, conforme documentos em anexo.

Nestes termos,
P. deferimento.

Bauru, 22 de Maio de 2014.

Eduardo Janzon Avallone Nogueira
OAB/SP 123.199

BANCO DO BRASIL S. A.
DEPENDÊNCIA: JARDIM - DOIS CORREGOS / SP

104
6552-8

DEVEDOR
CPF
NºJ
MODALIDADE
OPERAÇÃO
PROCESSO

JOSE PAURO
000.709.016.608-25
9151 / 0728358
CEDULA RURAL PIGNORATICA E HIPOTECARIA
6251933
572 / 2008 /// VARA UNICA DE DOIS CORREGOS - SP

ENCARGOS FINANCEIROS

NADIMPLEMENTO =>

- DEBITO DE JUROS à taxa efetiva de 12,0000% ao ano;
- JUROS DE MORA à taxa efetiva de 1,0000% ao ano;
- MULTA CONTRATUAL de 2,0000% sobre o saldo devedor final;
- HONORÁRIOS de R\$ 1.000,00 - Acordão em 07/05/2009 - atualizado pela TPTJSP até MAIO/2014.

DATA	HISTÓRICO	VALOR	SALDO (R\$)
01/08/2013	Saldo Anterior Devedor	-82.519,01 D	-82.519,01
31/08/2013	Débito de Juros	-772,23 D	-83.291,24
	Juros de Mora	-68,15 D	-83.359,39
30/09/2013	Débito de Juros	-780,09 D	-84.139,48
	Juros de Mora	-68,84 D	-84.208,32
31/10/2013	Débito de Juros	-814,43 D	-85.022,75
	Juros de Mora	-71,88 D	-85.094,63
30/11/2013	Débito de Juros	-796,33 D	-85.890,96
	Juros de Mora	-70,27 D	-85.961,23
31/12/2013	Débito de Juros	-831,39 D	-86.792,62
	Juros de Mora	-73,38 D	-86.866,00
31/01/2014	Débito de Juros	-840,14 D	-87.706,14
	Juros de Mora	-74,15 D	-87.780,29
28/02/2014	Débito de Juros	-766,46 D	-88.546,75
	Juros de Mora	-67,61 D	-88.614,36
31/03/2014	Débito de Juros	-857,05 D	-89.471,41
	Juros de Mora	-75,64 D	-89.547,05
30/04/2014	Débito de Juros	-838,00 D	-90.385,05
	Juros de Mora	-73,95 D	-90.459,00
31/05/2014	Débito de Juros	-874,89 D	-91.333,89
	Juros de Mora	-77,22 D	-91.411,11
	Multa Contratual	-1.828,22 D	-93.239,33
	Honorários	-1.333,61 D	-94.572,94

31/05/2014	Saldo Devedor	-94.572,94
------------	---------------	-------------------

Saldo Anterior Devedor em 01/08/2013.....	-82.519,01
Total de Débito de Juros até 31/05/2014.....	-8.171,01
Total de Juros de Mora até 31/05/2014.....	-721,09
Total de Multa Contratual até 31/05/2014.....	-1.828,22
Total de Honorários até 31/05/2014.....	-1.333,61

taxas Utilizadas no Cálculo de Inadimplemento:

1/08/2013 115,813478840 FACP

31/05/2014 131,597873030 FACP

1/07/2013 51,4127800000 TPTJSP

31/05/2014 54,0612800000 TPTJSP

BANCO DO BRASIL S.A.
1981-X - CENOP SERVIÇOS - SÃO PAULO / SP

NPJ Nº 12/05/2014

Agência..... 9151 / 0728358

Executado... 6552-8 // JARDIM - DOIS CORREGOS / SP

CPF/CNPJ... JOSE PAURO

000.709.016.608-25

Processo/Comarca... 572 / 2008 // VARA UNICA DE DOIS CORREGOS - SP

Ação..... : 69 - EXECUCAO TITULO EXTRAJUDICIAL

Encargos Financeiros..... CORREÇÃO MONETÁRIA PELA TABELA JUDICIAL - TPTJSP

Valor Principal

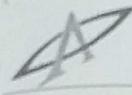
R\$ 1.268,28

DATA	HONORÁRIOS	Fatores da Tabela Judicial		Correção Calculada	VALOR (R\$)
		Julho 2013	maio 2014		
julho-2013	1.268,28	51,412780	54,061280	65,33	1.333,61
VALOR TOTAL APURADO					1.333,61

MOACIR MARTINS FERREIRA
Assistente Operacional Júnior

SUZZI MARA P. L. FERRAZ
Gerente Grupo UA

105



AVALLONE ADVOGADOS

106

ATUALIZAÇÃO DA AVALIAÇÃO DO BEM IMÓVEL

Processo: 0001477-73.2008.8.26.0165 (165.01.2008.001477)

1ª Vara Cível da Comarca de Dois Córregos

Exeqüente: Banco do Brasil S/A

Executado: José Pauro

Valor da avaliação do imóvel: R\$ 140.000,00

Data da avaliação: Outubro/2013

Atualização do valor da avaliação pelos índices oficiais de correção monetária do TJSP:

Índice inicial – data da avaliação – divisor: _____ 51,566951

Índice final – data atual – multiplicador: _____ 54,061280

$$R\$ 140.000,00 \quad / \quad 51,566951 \quad \times 54,061280 = R\$ 146.771,90$$

VALOR DA AVALIAÇÃO DO BEM IMÓVEL ATUALIZADO EM 22/05/2014: R\$ 146.771,90 (cento e quarenta e seis mil setecentos e setenta e um reais, e noventa centavos).



AVALLONE ADVOGADOS

103

ATUALIZAÇÃO DA AVALIAÇÃO DO BEM MÓVEL

Processo: 0001477-73.2008.8.26.0165 (165.01.2008.001477)

1^a Vara Cível da Comarca de Dois Córregos

Exequente: Banco do Brasil S/A

Executado: José Pauro

Valor da avaliação do bem móvel: R\$ 40.000,00

Data da avaliação: Outubro/2013

Atualização do valor da avaliação pelos índices oficiais de correção monetária do TJSP:

Índice inicial – data da avaliação – divisor: _____ 51,566951

Índice final – data atual – multiplicador: _____ 54,061280

R\$ 40.000,00 / 51,566951 X 54,061280 = R\$ 41.934,83

VALOR DA AVALIAÇÃO DO BEM IMÓVEL ATUALIZADO EM 22/05/2014: R\$ 41.934,83 (quarenta e um mil novecentos e trinta e quatro reais, e oitenta e três centavos).

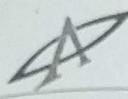
113

**EDITAL DE HASTAS PÚBLICAS PARA CONHECIMENTO DE INTERESSADOS
E INTIMAÇÃO DO REQUERIDO**

EDITAL DE 1^a E 2^a Hastas do bem abaixo descrito e para INTIMAÇÃO do(a)s requerido(a)s, expedido nos autos da ação de Execução de Título Extrajudicial PROC. N° 0001477-73.2008.8.26.0165 e nº de Ordem 572/2008, que Banco do Brasil S/A move contra José Pauro

O(A) Doutor(a) Orlando Haddad Neto, MM. Juiz(a) de Direito da 1^a Vara, do Estado de São Paulo, na forma da Lei, etc. FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou às 15:00 horas, e para eventual 2º Leilão o dia 11 de agosto de 2014 no átrio do edifício do Fórum situado na Praça Francisco Simões nº 142, Dois Córregos-SP, e auditório da HASTA PÚBLICA situado à Rua Bernardino de Campos nº 294 conjunto nº 21, bairro Paraiso – São Paulo-SP., consignando-se que na primeira hasta pública os bens poderá ser arrematado os bens por valor igual ou superior ao da avaliação e em segunda praça por quem mais der ou maior lance oferecer, observando-se o C.P.C. (art. 690). Os leiloeiros oficiais da Hasta Pública levarão à público o pregão de venda e arrematação, em leilão eletrônico pelo endereço www.bidtotal.com.br/hastapublicasp, dos bens penhorados nos autos supramencionados à saber: 1-) Um imóvel localizado na cidade de Dois Córregos, situado no loteamento Parque Aparício de Barros Fagundes na Avenida João Lunardelli, nº. 386, consistente do lote n. 06 da quadra K, especificado na matrícula sob n. 4.329 do CRI de Dois Córregos-SP, reavaliado em R\$ 146.771,90,00 (cento e quarenta e seis mil reais e setecentos e setenta e um reais e noventa centavos) em 22/05/2014. ÔNUS: Pesa sobre o imóvel os seguintes ônus: AV.11 – AJUIZAMENTO DE EXECUÇÃO movida por Cooperativa Agrícola Mista de Adamantina, em desfavor do executado para a garantia do débito no valor de R\$ 45.832,69; R.10 – HIPOTÉCA em favor de Nossa Caixa Nossa Banco S/A; 2-) Um trator da marca Massey Ferguson, modelo 290/04, ano de fabricação 2004, equipado com carregadora de cana da marca Motocana reavaliado por R\$ 41.934,83 (quarenta e um mil e novecentos e trinta e quatro reais e oitenta e três centavos) em 22/05/2014. ÔNUS: Nada consta dos autos. Total da penhora R\$ 188.706,73 (cento e oitenta e oito mil e setecentos e seis reais e setenta e três centavos) em 19/02/2014". É depositário do(s) bem(ns) penhorado(s) o Sr. José Paur. O Bem será vendido no estado em que se encontra, ficando como ônus do encarregado sua real situação, sendo que os débitos de natureza tributária, que se adequem ao disposto no artigo 130 do CTN, de acordo com o parágrafo único deste, irão sub-rogar-se ao preço da arrematação; Os débitos de natureza hipotecária, seguirão o disposto no artigo 1499 inciso VI do C.C, ou seja, será extinta, desde que o credor tenha sido devidamente notificado. Em caso de arrematação a comissão do leiloeiro é de 5% (cinco por cento) sobre o valor da arrematação (art. 24 do Decreto nº 21.981 de 19/10/1932), a ser pago pelo arrematante diretamente ao leiloeiro, bem como deve o mesmo dar quitação mediante recibo, observadas as regras contempladas no Provimento CSM nº 1.625/2009. Desde já, fica regularmente INTIMADA A PARTE(s) EXECUTADA(s) JOSÉ PAURO, das designações supra. Os bens poderão ser examinados no endereço acima descrito. E, para que ninguém alegue ignorância futura, é expedido o presente edital de praça, que será devidamente afixado e divulgado pelos meios eletrônicos. Dois Córregos, 01 de Junho de 2014.

**ORLANDO HADDAD NETO
JUIZ DE DIREITO**



AVALLONE ADVOGADOS

116

EXCELENTEÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA 1^a VARA CÍVEL
DA COMARCA DE DOIS CÓRREGOS, DO ESTADO DE SÃO PAULO

165 FD 20.14.00014117-4 24/7/14 11:59 59

165 FD 20.14.00014117-4 24/7/14 11:59 59

Processo nº. 0001477-73.2008.8.26.0165 (165.01.2008.001477)
Cartório do 1º Ofício Cível
Execução Hipotecária do Sistema Financeiro da Habitação

BANCO DO BRASIL S/A, já qualificado, por seu advogado e procurador que a presente subscreve, nos autos da Execução Hipotecária do Sistema Financeiro da Habitação, que move em face de **JOSÉ PAURO**, já qualificados, feito epigrafado, em curso perante este r. Juízo e Cartório, vem, mui respeitosamente perante V. Exa., em atenção ao r. despacho de fls., requerer o desentranhamento de mandado para a finalidade de intimar o executado, bem como, o seu cônjuge, dando-lhes ciência que ocorrerá o leilão do bem imóvel penhorado nestes autos, sendo a 1^a praça com início em 11/08/2014, as 15:00 (quinze horas) da qual caso infrutífera, terá seguimento em 2^a praça o dia 25/08/2014, as 15:00 (quinze horas), no endereço que ocorreu a penhora, ou onde forem encontrados, entregando-o ao Sr. Oficial de Justiça competente, concedendo ao mesmo os benefícios que dispõe o art. 172, §2º do CPC, tudo como medida de mais lídima justiça.

MATRIZ - BAURU: Rua Luiz Aleixo, nº 7-17 – Vila Cardia – CEP 17013-590 – Tel. (14) 2107-8888 – Fax (14) 2107-8832
FILIAIS: SÃO PAULO – CAMPINAS – RIBEIRÃO PRETO – SÃO JOSÉ DO RIO PRETO – ARAÇATUBA
www.avalloneadvogados.com.br

De outra banda, restando negativo o r. mandado de fls., requer-se desde já que dê o executado intimado da realização do leilão na pessoa de seu advogado, nos termos do artigo 687 §5º primeira parte, ou caso não seja este o entendimento de Vossa Excelência, de o executado intimado da realização do leilão, através da publicação do edital que ocorrerá nos autos, conforme dispõe o artigo 687 §5º segunda parte do CPC, a fim de evitar futura alegação de nulidade do leilão.

Sr. Oficial de Justiça,

Termos em que requerendo a juntada de diligencia do P. deferimento.

Bauru, 16 de Julho de 2014.

Eduardo Janzon Avallone Nogueira
OAB/SP 123.199

Comprovante de Pagamento de Título/Boleto/Guia

SISBB - SISTEMA DE INFORMAÇÕES BANCO DO BRASIL
17/07/2014 - PORTAL JURÍDICO - 17:00:23
OUVIDORIA BB 0800 729 5678
COMPROVANTE DE PAGAMENTO DE TÍTULOS
CLIENTE: BANCO DO BRASIL S.A.
AGÊNCIA: 01981-7

BANCO DO BRASIL

00190000090194245000600046941886132000002718	
NR. DOCUMENTO	00000001
NOSSO NÚMERO	00019424500000004694
CONVENIO	001942450
SAO PAULO TRIBUNAL DE JUSTICA	
AGÊNCIA/COD. CEDENTE	
DATA DE VENCIMENTO	06552/00950000
DATA DE PAGAMENTO	17/07/2014
VALOR DO DOCUMENTO	17/07/2014
VALOR COBRADO	27,18
NR. AUTENTICAÇÃO	27,18

1.FB4.E34.C7C.CFB.CC6

* via - PROCESSO

BANCO DO BRASIL 001-9 00190.00009 01942.450006 00004.694188 8 6132000002718	
Agência/Código do cedente	Data Emissão
6552-8 950000-6	17/07/2014
Vencimento	22/07/2014
CPF/CNPJ	51174001001-93
Valor documento	27,18

Nº Processo: 572

Ano Processo: 2008

Autorizante desv. apresentar o(s)

Comprovante do Documento CÓ 0645. O desv. apresentar o(s)

Conselho de Oficiais da Justica nos termos da lei.

O pagamento foi efetuado no(a) dia

Este documento serve como Comprovante de Depósito de Despesas de Condução de Oficiais da Justica

sendo 02 vias a guarda pelo escrivão e 01 via ao entitulado nas autos. Se o pagamento for efetuado no(a) dia

Este documento serve como Comprovante de Depósito de Despesas de Condução de Oficiais da Justica

sendo 02 vias a guarda pelo escrivão e 01 via ao entitulado nas autos. Se o pagamento for efetuado no(a) dia

Este documento serve como Comprovante de Depósito de Despesas de Condução de Oficiais da Justica

118

118

118

17/7/2014 17:04



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE DOIS CÓRREGOS
FORO DE DOIS CÓRREGOS

1^o VARA

PRAÇA FRANCISCO SIMÕES, 142, Dois Corregos-SP - CEP
17300-000

Horário de Atendimento ao Públíco: das 12h30min às 19h00min

119
EM

MANDADO DE INTIMAÇÃO

Processo Físico nº:

0001477-73.2008.8.26.0165

Classe – Assunto:

Execução Hipotecária do Sistema Financeiro da Habitação

Requerente:

Banco Nossa Caixa Sa

Requerido:

José Pauro

Oficial de Justiça:

165.2014/003492-0

Mandado nº:

O MM. Juiz de Direito da Vara Única do Foro de Dois Corregos, Dr. Orlando Haddad Neto, na forma da lei,

MANDA a qualquer Oficial de Justiça de sua jurisdição que, em cumprimento a este, expedido nos autos da ação em epígrafe,

INTIME José Pauro e sua esposa, residente e domiciliado na Avenida João Lunardelli, 386, Parque Ap. de Barros Fagundes - CEP 17300-000, Dois Corregos-SP, de que foi designado para o 1º Leilão o dia 11 de agosto de 2014 às 15:00 horas, e para eventual 2º leilão o dia 25 de agosto de 2014 às 15:00 horas, no átrio do edifício do Fórum situado na Praça Francisco Simões, nº 142, Dois Córregos/SP, e auditório da HASTA PÚBLICA situado à Rua Bernardino de Campos nº 294 conjunto nº 21, bairro Paraíso - São Paulo/SP, consignando-se que na primeira hasta pública os bens poderão ser arrematados por valor igual ou superior ao da avaliação e em segunda praça por quem mais der ou maior lance oferecer, observando-se o CPC (art. 690). Os leiloeiros oficiais da Hasta Pública levarão à público o pregão de venda e arrematação, em leilão eletrônico pelo endereço www.bidtotal.com.br/hastapublicasp dos bens penhorados.

CUMPRA-SE na forma e sob as penas da Lei. Dois Corregos, 25 de julho de 2014.

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006,
CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA

Carga:

DILIGÊNCIA: guia nº 4694

Nos termos do Prov. 3/2001 da CGJ, fica constando o seguinte: "4. É vedado ao oficial de justiça o recebimento de qualquer numerário diretamente da parte. 4.1. As despesas em caso de transporte e depósito de bens e outras necessárias ao cumprimento de mandados, ressalvadas aquelas relativas à condução, serão adiantadas pela parte mediante depósito do valor indicado pelo oficial de justiça nos autos, em conta corrente à disposição do juizo. 4.2. Vencido o prazo para cumprimento do mandado sem que efetuado o depósito (4.1), o oficial de justiça o devolverá, certificando a ocorrência. 4.3. Quando o interessado oferecer meios para o cumprimento do mandado (4.1), deverá desde logo especificá-los, indicando dia, hora e local em que estarão à disposição, não havendo nesta hipótese depósito para tais diligências. 5. A identificação do oficial de justiça, no desempenho de suas funções, será feita mediante apresentação de carteira funcional, obrigatória em todas as diligências." Texto extraído do Cap. VI, das Normas de Serviço da Corregedoria Geral de Justiça.

Advertência: "Opor-se à execução de ato legal, mediante violência ou ameaça a funcionário competente para executá-lo ou a quem esteja prestando auxílio: Pena – detenção, de 2 (dois) meses a 2 (dois) anos. Desacatar funcionário público no exercício da função ou em razão dela: Pena – detenção, 6 (seis) meses a 2 (dois) anos, ou multa." "Texto extraído do Código Penal, artigos 329, "caput" e 331.

Este documento é cópia do original assinado digitalmente por SANDRO PADRIN. Para acessar os autos processuais, acesse o site <https://espelhosp.jus.br/espelhosp/>, informe o processo

Este documento é cópia do original assinado digitalmente por SANDRO PADRIN. Para acessar os autos processuais, acesse o site <https://espelhosp.jus.br/espelhosp/>, informe o processo

Este documento é cópia do original assinado digitalmente por SANDRO PADRIN. Para acessar os autos processuais, acesse o site <https://espelhosp.jus.br/espelhosp/>, informe o processo





3 DE FEVEREIRO DE 1924

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE DOIS CÓRREGOS
FORO DE DOIS CÓRREGOS

1^a VARA

PRAÇA FRANCISCO SIMÕES, 142, Dois Corregos-SP - CEP
17300-000

Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min

PLANTÃO

120
[initials]

MANDADO DE INTIMAÇÃO

Processo Físico nº:

0001477-73.2008.8.26.0165

Classe – Assunto:

Execução Hipotecária do Sistema Financeiro da Habitação

Requerente:

Banco Nossa Caixa Sa

Requerido:

José Pauro

Oficial de Justiça:

Mandado nº:

165.2014/003492-0

Oficiala Sandra

O MM. Juiz de Direito da Vara Única do Foro de Dois Córregos, Dr. Orlando Haddad Neto, na forma da lei,

faleando e os pelos sobre um pausse
MANDA a qualquer Oficial de Justiça de sua jurisdição que, em cumprimento a este, expedido nos autos da ação em epígrafe,

INTIME José Pauro e sua esposa, residente e domiciliado na Avenida João Lunardelli, 386, Parque Ap. de Barros Fagundes - CEP 17300-000, Dois Corregos-SP, de que foi designado para o 1º Leilão **o dia 11 de agosto de 2014 às 15:00 horas**, e para eventual 2º leilão **o dia 25 de agosto de 2014 às 15:00 horas**, no átrio do edifício do Fórum situado na Praça Francisco Simões, nº 142, conjunto nº 21, bairro Paraíso - São Paulo/SP, auditório da HASTA PÚBLICA situado à Rua Bernardino de Campos nº 294 bens poderão ser arrematados por valor igual ou superior ao da avaliação e em segunda praça por quem mais der ou maior lance oferecer, observando-se o CPC (art. 690). Os leiloeiros oficiais da Hasta Pública levarão à público o pregão de venda e arrematação, em leilão eletrônico pelo endereço www.bidtotal.com.br/hastapublicasp dos bens penhorados.

CUMPRA-SE na forma e sob as penas da Lei. Dois Corregos, 25 de julho de 2014.

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006,
CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA

Carga:

DILIGÊNCIA: guia nº 4694

Nos termos do Prov. 3/2001 da CGJ, fica constando o seguinte: "4. É vedado ao oficial de justiça o recebimento de qualquer numerário diretamente da parte. 4.1. As despesas em caso de transporte e depósito de bens e outras necessárias ao cumprimento de mandados, ressalvadas aquelas relativas à condução, serão adiantadas pela parte mediante depósito do valor indicado pelo oficial de justiça nos autos, em conta corrente à disposição do juiz. 4.2. Vencido o prazo para cumprimento do mandado sem que efetuado o depósito (4.1), o oficial de justiça o devolverá, certificando a ocorrência. 4.3. Quando o interessado oferecer meios para o cumprimento do mandado (4.1), deverá desde logo especificá-los, indicando dia, hora e local em que estarão à disposição, não havendo nesta hipótese depósito para tais diligências. 5. A identificação do oficial de justiça, no desempenho de suas funções, será feita mediante apresentação de carteira funcional, obrigatória em todas as diligências." Texto extraído do Cap. VI, das Normas de Serviço da Corregedoria Geral de Justiça.
Advertência: "Opor-se à execução de ato legal, mediante violência ou ameaça a funcionário competente para executá-lo ou a quem esteja prestando auxílio: Pena – detenção, de 2 (dois) meses a 2 (dois) anos. Desacatar funcionário público no exercício da função ou em razão dela: Pena – detenção, 6 (seis) meses a 2 (dois) anos, ou multa." Texto extraído do Código Penal, artigos 329, "caput" e 331.





TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE DOIS CÓRREGOS
FORO DE DOIS CÓRREGOS
1ª VARA

Praça Francisco Simões, 142, Centro - CEP 17300-000, Fone:
014-3652-1163, Dois Corregos-SP - E-mail: doiscorregos1@tjsp.jus.br
Horário de Atendimento ao PÚBLICO: das 12h30min às 19h00min

120
04

CERTIDÃO

Processo Físico nº:

Classe - Assunto:

Requerente:

Requerido:

Situação do Mandado

Oficial de Justiça

0001477-73.2008.8.26.0165

Execução Hipotecária do Sistema Financeiro da Habitação - Assunto
Principal do Processo << Nenhuma informação disponível >>

Banco Nossa Caixa Sa

José Pauro

Cumprido - Ato negativo

Sandra Regina Bologna Cherubim (24773)

CERTIDÃO – MANDADO CUMPRIDO NEGATIVO

CERTIFICO eu, Oficial de Justiça, que em cumprimento ao mandado nº 165.2014/003492-0 dirigi-me ao endereço mencionado, e aí sendo, constatei que o imóvel está fechado e com aparência de desocupado. Diligenciei junto a parentes do requerido José Pauro, que informaram que tanto o Sr. José Pauro e sua esposa são falecidos e os filhos do casal estão morando e trabalhando na cidade de Ipauçu/SP. Assim sendo, faço a devolução deste a Cartório.
O referido é verdade e dou fé.

Dois Corregos, 30 de julho de 2014.

Número de Atos: 1



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE DOIS CÓRREGOS
FORO DE DOIS CÓRREGOS

1^a VARA

Praça Francisco Simões, 142, Centro - CEP 17300-000, Fone:
014-3652-1163, Dois Corregos-SP - E-mail: doiscorregos1@tjsp.jus.br
Horário de Atendimento ao Públíco: das 12h30min às 19h00min

122
15

DECISÃO

Processo Físico nº:
Classe - Assunto

0001477-73.2008.8.26.0165

Requerente:
Requerido:

Execução Hipotecária do Sistema Financeiro da Habitação - Assunto
Principal do Processo << Nenhuma informação disponível >>
Banco Nossa Caixa Sa
José Pauro

Juiz(a) de Direito: Dr(a). Orlando Haddad Neto

Vistos.

Ante a notícia do falecimento do executado (conforme certidão de fls. 121),
determino a suspensão do leilão eletrônico, com data designada para o dia 11 de agosto p.f.,
comunicando-se o gestor por e-mail, com urgência.

Sem prejuízo, vista à parte contrária, para manifestação.
Intime-se.

Dois Corregos, 08 de agosto de 2014.

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006,
CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA

D A T A

Em 11/08/2014, recebi estes autos em cartório, com o(a) r. despacho / decisão / sentença acima
proferido(a). Eu (assinatura), Escrevente, subscrevi.

AVALLONE ADVOGADOS

133
14

EXCELENTEÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA 1.^a VARA CÍVEL
DA COMARCA DE DOIS CÓRREGOS, ESTADO DE SÃO PAULO.

165 FDCR.14.00016596-9 26/01/14 11:34:55

Processo n.º 0001477-73.2008.8.26.0165 (165.01.2008.001477)
Cartório do 1.^o Ofício Cível
Ação de Execução Hipotecária

BANCO DO BRASIL S.A., já qualificado, por seu advogado e procurador que a presente subscreve, nos autos da Ação de Execução perante este r. Juízo e Cartório do 1.^o Ofício Cível, vem, mui respeitosamente perante Vossa Excelência, a fim de informar que o banco autor está providenciando a juntada de Certidão de Óbito do executado, para os devidos fins e estilos de direito.

Esclarece, ainda, que tal solicitação depende, para a sua tramitação, de remessa ao setor competente do banco autor, localizado na cidade de São Paulo/SP (departamento administrativo); ato este que já foi realizado.

Assim, neste sentido, só resta requerer a concessão de prazo adicional de vinte dias para que o autor possa juntá-la aos autos.

Termos em que,
P. deferimento.

Bauru, 20 de agosto de 2014.

Eduardo Janzon Avallone Nogueira
OAB/SP 123.199

165 FDCR.14.00016596-9 26/01/14 11:34:55

MATRIZ – BAURU/SP: Rua Luiz Aleixo, n.º 7-17 – Bairro Vila Cardia – CEP 17.013-590 – Tel. (14) 2107-8888 – Fax (14) 2107-6832
FILIAIS: SÃO PAULO/SP – CAMPINAS/SP – RIBEIRÃO PRETO/SP – SÃO JOSÉ DO RIO PRETO/SP – ARAÇATUBA/SP
www.avalloneadvogados.com.br



AVALLONE ADVOGADOS

EXMO. SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA 1^a VARA CÍVEL DA COMARCA DE
DOIS CÓRREGOS, ESTADO DE SÃO PAULO

136
Set

165 FOL.14.00017918-9 120914 1135 76

Processo nº. 0001477-73.2008.8.26.0165 (165.01.2008.001477)
Cartório do 1º Ofício Cível
Execução Hipotecária do Sistema Financeiro da Habitação

BANCO DO BRASIL S/A sociedade de economia mista sediada no Setor Bancário Sul, Quadra C, Lote 32, Edifício Sede III, em Brasília, Distrito Federal, inscrita no CNPJ/MF sob o número 00.000.000/0001-91, na forma de seus Estatutos Sociais, vem através de seu procurador abaixo firmado, respeitosamente à presença de Vossa Excelência, com fulcro nos artigos 43 e 1.055 e seguintes do Código de Processo Civil, requer que se proceda

HABILITAÇÃO DE HERDEIROS NO POLO PASSIVO DA DEMANDA

de **MARCIO JOSÉ PAURO**, inscrito no CPF/MF nº. 270.878.068-90, e **GILSON FERNANDO PAURO**, inscrito no CPF/MF nº. 220.526.198-36, ambos residentes e domiciliados à Avenida João Lunardelli, nº. 386, CS, Bairro Aparício Fagundes, Cidade de Dois Córregos/SP, na qualidade de herdeiros do executado **JOSÉ PAURO**, já qualificado nos autos da presente demanda, ante os motivos de fato e de direito a seguir expostos:

MATRIZ - BAURU: Rua Luiz Aleixo, nº 7-17 – Vila Cardia – CEP 17013-590 – Tel. (14) 2107-8888 – Fax (14) 2107-8832
FILIAIS: SÃO PAULO – CAMPINAS – RIBEIRÃO PRETO – SÃO JOSÉ DO RIO PRETO – ARAÇATUBA
www.avalloneadvogados.com.br

SAG
13x
8

JOSÉ PAURO, Ação de Execução Hipotecária do Sistema Financeiro da Habitação, processo nº. 0001477-73.2008.8.26.0165 (165.01.2008.001477), que tem seu curso perante o r. Juizo e Cartório do 1º Ofício Cível desta comarca.

da "CEDULA RURAL PIGNORATÍCIA E HIPOTECARIA", sob o nº. 145486-2, celebrado aos 13 de Setembro de 2004, no qual o devedor assumiu a obrigação de pagar ao requerente o valor de R\$ 53.200,00 (cinquenta e três mil e duzentos reais), em 60 parcelas mensais, acrescida de juros de 12,75% ao ano, contados desde a celebração do contrato, com o primeiro vencimento datado para 15/03/2005, e o ultimo datado para 15/09/2009, com os acréscimos previsto no instrumento de crédito.

Sendo que o executado, não quitou as parcelas avençadas, totalizando o débito de R\$ 56.721,29 (cinquenta e seis mil, setecentos e vinte e um reais, e vinte e nove centavos), devidamente atualizado na data de 11/06/2008, data do ajuizamento da ação de execução, com os encargos contratados.

Por sua vez, o executado JOSÉ PAURO faleceu aos 14 de Setembro de 2012 (doc.anexo), razão pela qual ocasionou a suspensão do feito, e consequentemente a suspensão da hasta pública, em obediência ao disposto no artigo 791, inciso II do Código de Processo Civil, fazendo-se mister para seu seguimento a habilitação de herdeiros no pólo passivo da demanda, nos termos do artigo 1055 e seguintes do mesmo Códex.

A habilitação tem lugar quando, por falecimento de qualquer das partes, os interessados houverem de suceder-lhe no processo. A habilitação pode ser requerida pela parte em relação aos sucessores do falecido, nos termos dos artigos 1.055 e 1.056 do CPC.

Assim sendo, requer-se a citação dos herdeiros acima mencionados, no endereço supra mencionado, para que ingressem no pólo passivo da demanda, nos termos dos artigos 43, 1.055 e 1.056 do CPC, habilitando-os na Ação de Execução Hipotecária do Sistema Financeiro da Habitação, a fim de que a lide prossiga em seu curso normal, designando novas datas para a realização da hasta pública através da modalidade de leilão eletrônico, comunicando-se o leiloeiro indicado nestes autos.

Termos em que, comprovando o recolhimento da verba de diligência do Sr. Oficial de Justiça,

p. deferimento.

Bauru, 03 de Setembro de 2014.

**Eduardo Janzon Avallone Nogueira.
OAB/SP 123.199**



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS
Certidão de Óbito

NOME:

JOSÉ PAURO

MATRÍCULA:

114934 01 55 2012 4 00011 461 0004484 94

SEXO:
MasculinoCOR:
IgnoradaESTADO CIVIL E IDADE:
Viúvo, 72 anosNATURALIDADE:
Dois Córregos - SPDOCUMENTO DE IDENTIFICAÇÃO:
CPF 709.016.608-25
RG 5425026 SSP/SPELEITOR:
Sim

RESIDÊNCIA E RESIDÊNCIA

Filho de GINO PAURO, falecido e de OLYMPIA BANDICCIOLI, falecida. Residência do falecido: na Rua João Lunardelli nº 386, Aparício de Barros Fagundes, Dois Córregos - SP

DATA E HORA DE FALECIMENTO

Quatorze de setembro de dois mil e doze, às 18h55min

DIA
14MÊS
09ANO
2012

LUGAR DE FALECIMENTO

na Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de Dois Córregos, em Dois Córregos/SP

CAUSA DA Morte

a-) Parada Cardio Respiratória - Insuficiência Respiratória - Insuficiência Cardíaca e Diabetes

SEPOLTAMENTO / CREMAÇÃO

Cemitério Municipal de Dois Córregos/SP

DECLARANTE

Marcio José Pauro

NOME E Nº DE DOCUMENTO DO(S) MÉDICO(S) QUE ATESTOUARAM O ÓBITO
Dr. David Cesar Cincotto, CRM 85583

OBSERVAÇÕES / AVERBAÇÕES

Data do registro: 17 de setembro de 2012. Viúvo de ADA ANTONIA MANGILI PAURO, casados aos 12/06/1976 em Dois Córregos-SP (B-2, fls. 42, nº 43). Deixou filhos: Marcio José e Gilson Fernando, maiores de idade. Deixou bens.

Nada mais me cumpria certificar:

Nome do Ofício

Oficial de Registro Civil das Pessoas Naturais e de
Intendências e de Tutelas da Sede

Oficial Registrador

Bel. Charles Portal Domingos

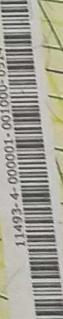
Município/UF

DOIS CÓRREGOS - Estado de São Paulo

Endereço

Praça Francisco Simões nº 168, centro, CEP: 17300-000
Ao Oficial R\$ 20,08- Ao Ispes R\$ 4,02- Total R\$ 24,10O conteúdo da certidão é verdadeiro. Dou fé.
DOIS CÓRREGOS, 1 de setembro de 2014.Andréia Flávia Carvalho Domingos
Substituta Designada

11493-4 - AA 000000358





TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE DOIS CÓRREGOS
FORO DE DOIS CÓRREGOS

1ª VARA

PRAÇA FRANCISCO SIMÕES, 142, Dois Corregos-SP - CEP 17300-000
Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min

142
206

DESPACHO

Processo Físico nº:

Classe - Assunto:

Requerente:

Requerido:

0001477-73.2008.8.26.0165

Execução Hipotecária do Sistema Financeiro da Habitação - Assunto Principal
do Processo << Nenhuma informação disponível >>

Banco Nossa Caixa Sa

José Pauro

Juíz de Direito: Dr. Orlando Haddad Neto

Vistos,

BANCO DO BRASIL S/A requereu a fls. 136/138 a habilitação dos herdeiros MÁRCIO JOSÉ PAURO e GILSON FERNANDO PAURO, em razão do falecimento do executado JOSÉ PAURO, noticiado a fls. 141.

Segundo o artigo 1056, inciso I do Código de Processo Civil “a habilitação pode ser requerida: I- pela parte, em relação aos sucessores do falecido”.

Nestes termos, sendo MÁRCIO JOSÉ PAURO e GILSON FERNANDO PAURO, qualificados nos autos, herdeiros do executado falecido e estando representados nos autos, defiro a habilitação de fls. 136/138, requerida pela exequente.

Anote-se a habilitação.

Citem-se os herdeiros habilitados para que ingressem na lide.

Após, manifeste-se o exequente em termos de prosseguimento.

Intime-se.

Dois Corregos, 02 de outubro de 2014.

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006, CONFORME
IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA

D A T A

Em 06/10/2014, recebi estes autos em cartório, com o(a) r. despacho / decisão / sentença acima proferido(a). Eu JM Escrevente, subscrevi.

Este documento é cópia do original assinado digitalmente por ORLANDO HADDAD NETO. Para acessar os autos processuais, acesse o site <https://esaj.tjsp.jus.br/esaj>. Informe o processo 0001477-73.2008.8.26.0165 e o código 4L0000000DBHL.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE DOIS CÓRREGOS

FORO DE DOIS CÓRREGOS

1ª VARA

PRACA FRANCISCO SIMÕES, 142, Dois Corregos-SP - CEP
17300-000

Horário de Atendimento ao Públíco: das 12h30min às 19h00min

144

168

MANDADO DE CITAÇÃO

Processo Físico nº:

0001477-73.2008.8.26.0165

Classe - Assunto:

Execução Hipotecária do Sistema Financeiro da Habitação

Requerente:

Banco Nossa Caixa Sa

Requerido e Executado:

Márcio José Pauro e outros

Oficial de Justiça:

165.2014/005168-0

Mandado nº:

Pessoa(s) a ser(em) citada(s):

Márcio José Pauro, Avenida João Lunardelli, 386, Parque Aparicio Fagundes - CEP 17300-000,
Dois Corregos-SP, CPF 270.878.068-90 e Gilson Fernando Pauro, Avenida João Lunardelli,
386, Aparício Fagundes, Dois Corregos-SP, CPF 220.526.198-36

O MM. Juiz de Direito da Vara Única do Foro de Dois Córregos, Dr. Orlando Haddad Neto, na
forma da lei,

MANDA a qualquer Oficial de Justiça de sua jurisdição que, em cumprimento ao presente,
expedido nos autos da ação em epígrafe, proceda à

CITAÇÃO das pessoas acima qualificadas, para em querendo, ingressarem a lide dos autos supra
citados, de acordo com o seguinte despacho: "Vistos. BANCO DO BRASIL S/A requereu a fls.
136/138 a habilitação dos herdeiros MÁRCIO JOSÉ PAURO e GILSON FERNANDO
PAURO, em razão do falecimento do executado JOSÉ PAURO, notificado a fls. 141. Segundo o
artigo 1056, inciso I do Código de Processo Civil "a habilitação pode ser requerida: I- pela parte,
em relação aos sucessores do falecido". Nestes termos, sendo MÁRCIO JOSÉ PAURO e
GILSON FERNANDO PAURO, qualificados nos autos, herdeiros do executado falecido e
estando representados nos autos, defiro a habilitação de fls. 136/138, requerida pela exequente.
Anote-se a habilitação. Citem-se os herdeiros habilitados para que ingressem na lide. Após,
manifeste-se o exequente em termos de prosseguimento. Intime-se.".

CUMPRA-SE na forma e sob as penas da lei. Dois Corregos, 10 de outubro de 2014.

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006,
CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA

DILIGÊNCIA: 4914

Advogado: Dr(a). Eduardo Janzon Avallone Nogueira

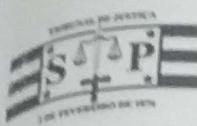
Endereço: Rua Luiz Aleixo, 7-17, Vila Cardia - CEP 17013-590, Bauru-SP

Art. 105, III, das NSCGJ: "É vedado ao oficial de justiça o recebimento de qualquer numerário diretamente da parte. A identificação do oficial de justiça, no desempenho de suas funções, será feita mediante apresentação de carteira funcional, obrigatória em todas as diligências".

Advertência: Opor-se à execução de ato legal, mediante violência ou ameaça a funcionário competente para executá-lo ou a quem lhe esteja prestando auxílio: Pena - detenção, de 2 (dois) meses a 2 (dois) anos, Desacatar funcionário público no exercício da função ou em razão dela: Pena - detenção, de 6 (seis) meses a 2 (dois) anos, ou multa. "Texto extraído do Código Penal, artigos 329 "caput" e 331.

Este documento é cópia do original assinado digitalmente por SANDRO PADRIN. Para acessar os autos processuais, acesse o site <http://esaj.tjsp.jus.br/easyprocessos> e informe o processo 0001477-73.2008.8.26.0165 e o código 4L000000DBOR.





TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE DOIS CÓRREGOS
FORO DE DOIS CÓRREGOS
1ª VARA
PRAÇA FRANCISCO SIMÕES, 142, Dois Corregos-SP - CEP
17300-000
Horário de Atendimento ao Públíco: das 12h30min às 19h00min

Processo Físico nº:
Classe - Assunto:
Requerente:
Requerido e Executado:
Oficial de Justiça:
Mandado nº:

MANDADO DE CITAÇÃO
0001477-73.2008.8.26.0165
Execução Hipotecária do Sistema Financeiro da Habitação
Banco Nossa Caixa Sa
Márcio José Pauro e outros
165.2014/005168-0

Oficial Marcos

Pessoa(s) a ser(em) citada(s):

Márcio José Pauro, Avenida João Lunardelli, 386, Parque Aparício Fagundes - CEP 17300-000,
Dois Corregos-SP, CPF 270.878.068-90 e Gilson Fernando Pauro, Avenida João Lunardelli,
386, Aparício Fagundes, Dois Corregos-SP, CPF 220.526.198-36

O MM. Juiz de Direito da Vara Única do Foro de Dois Córregos, Dr. Orlando Haddad Neto, na
forma da lei,

MANDA a qualquer Oficial de Justiça de sua jurisdição que, em cumprimento ao presente,
expedido nos autos da ação em epígrafe, proceda à

CITAÇÃO das pessoas acima qualificadas, para em querendo, ingressarem a lide dos autos supra
citados, de acordo com o seguinte despacho: "Vistos. BANCO DO BRASIL S/A requereu a fls.
136/138 a habilitação dos herdeiros MÁRCIO JOSÉ PAURO e GILSON FERNANDO
PAURO, em razão do falecimento do executado JOSÉ PAURO, notificado a fls. 141. Segundo o
artigo 1056, inciso I do Código de Processo Civil "a habilitação pode ser requerida: I- pela parte,
em relação aos sucessores do falecido". Nestes termos, sendo MÁRCIO JOSÉ PAURO e
GILSON FERNANDO PAURO, qualificados nos autos, herdeiros do executado falecido e
estando representados nos autos, defiro a habilitação de fls. 136/138, requerida pela exequente.
Anote-se a habilitação. Citem-se os herdeiros habilitados para que ingressem na lide. Após,
manifeste-se o exequente em termos de prosseguimento. Intime-se."

CUMPRA-SE na forma e sob as penas da lei. Dois Corregos, 10 de outubro de 2014.

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006,
CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA

DILIGÊNCIA: 4914

Advogado: Dr(a). Eduardo Janzon Avallone Nogueira

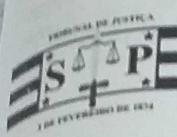
Endereço: Rua Luiz Aleixo, 7-17, Vila Cardia - CEP 17013-590, Bauru-SP

Art. 105, III, das NSCGJ: "É vedado ao oficial de justiça o recebimento de qualquer numerário diretamente da parte. A identificação do oficial de justiça, no desempenho de suas funções, será feita mediante apresentação de carteira funcional, obrigatória em todas as diligências".

Advertência: Opor-se à execução de ato legal, mediante violência ou ameaça a funcionário competente para executá-lo ou a quem lhe esteja prestando auxílio: Pena - detenção, de 2 (dois) meses a 2 (dois) anos, Desacatar funcionário público no exercício da função ou em razão dela: Pena - detenção, de 6 (seis) meses a 2 (dois) anos, ou multa. "Texto extraído do Código Penal, artigos 329 "caput" e 331.

Este documento é cópia do original assinado digitalmente por SANDRO PADRIN. Para acessar os autos processuais, acesse o site <https://esp.jud.tjsp.jus.br/esp/>, informe o processo nº 0001477-73.2008.8.26.0165 e o código 4LD0000000DBOR





TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE DOIS CÓRREGOS
FORO DE DOIS CÓRREGOS
1ª VARA

Praça Francisco Simões, 142, Centro - CEP 17300-000, Fone:
014-3652-1163, Dois Corregos-SP - E-mail: doiscorregos1@tjsp.jus.br
Horário de Atendimento ao Públíco: das 12h30min às 19h00min

CERTIDÃO

Processo Físico nº: 0001477-73.2008.8.26.0165

Classe - Assunto: Execução Hipotecária do Sistema Financeiro da Habitação - Assunto
Principal do Processo << Nenhuma informação disponível >>

Requerente: Banco Nossa Caixa Sa

Executado: Márcio José Pauro e outro

Situação do Mandado Cumprido - Ato negativo

Oficial de Justiça Marcos Luiz Bologna (24775)

CERTIDÃO – MANDADO CUMPRIDO NEGATIVO

CERTIFICO eu, Oficial de Justiça, que em cumprimento ao mandado nº 165.2014/005168-0 dirigi-me ao endereço indicado em dias e horários alternados, inclusive finais de semana, e aí sendo, deixei de citar a Márcio José Pauro e Gilson Fernando Pauro por não encontrar-los, sendo informado durante as diligências, por seus vizinhos, que os mesmos se encontram trabalhando na safra de cana de açúcar fora desta cidade, não sabendo estes informarem a data do retorno destes para esta cidade. O referido é verdade e dou fé.

Dois Corregos, 27 de outubro de 2014.

Número de Atos: 1

Este documento é cópia do original assinado digitalmente por MARCOS LUIZ BOLOGNA. Para acessar os autos processuais, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/esaj_inform e informe o processo nº 0001477-73.2008.8.26.0165 e o código 4100000000DHFC.



AVALLONE ADVOGADOS

EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA 1.^a VARA CÍVEL
DA COMARCA DE DOIS CÓRREGOS, ESTADO DE SÃO PAULO.

151

165 FEDJU.14.0049192-9 141114 16:52

Processo n.º 0001477-73.2008.8.26.0165 (165.01.2008.001477)
Cartório do 1.^o Ofício Civil
Ação de Execução Hipotecária

advogado e procurador que a presente subscreve, nos autos da Ação de Execução Hipotecária que move em face de **JOSÉ PAURO**, feito epigrafado, em curso perante este r. Juízo e Cartório do 1.^o Ofício Civil, vem, mui respeitosamente perante Vossa Excelência, expor e requerer o que segue:

Malgrado foram os esforços desenvolvidos pelo Sr. Oficial de Justiça, no sentido de dar cumprimento aos Mandados de Citação expedidos por este MM. Juiz e juntados aos autos às fls., restando frustradas as tentativas de **CITAÇÃO** dos herdeiros do autor.

Desta feita, **requer** seja determinado por Vossa Excelência, consulta através do sistema do **BANCO CENTRAL DO BRASIL (BACENJUD)**, de eventuais **endereços** em nome dos herdeiros (qualificados na habilitação).

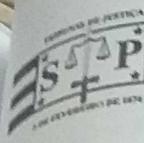
- Márcio José Pauro: CPF/MF n.º 270.878.068-90; e
- Gilson Fernando Pauro: CPF/MF n.º 220.526.198-36.

Por fim, requerer a juntada, em anexo, de guia FEDTJ (cód. 434-1) devidamente recolhida e posterior prosseguimento da demanda.

Termos em que,
P. deferimento
Bauru, 14 de novembro de 2014.

165 FDCR-14.00023944-7 031214 13:33 56

Eduardo Janzon Avallone-Nogueira
OAB/SP 123.199



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE DOIS CÓRREGOS
FORO DE DOIS CÓRREGOS
1^a VARA
PRAÇA FRANCISCO SIMÕES, 142, Dois Corregos-SP - CEP 17300-000
Horário de Atendimento ao PÚBLICO: das 12h30min às 19h00min

153
153

Processo Físico nº:
Classe - Assunto:
Requerente:
Executado:

DESPACHO
0001477-73.2008.8.26.0165
Execução Hipotecária do Sistema Financeiro da Habitação - Assunto Principal
do Processo <<Nenhuma informação disponível>>
Banco Nossa Caixa Sa
Márcio José Pauro e outro

Juíz de Direito: Dr. Orlando Haddad Neto

Vistos.

executados.

Diligenciem-se pelo sistema BACENJUD, para tentativa de localização dos
Intime-se.

Dois Corregos, 18 de dezembro de 2014.

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006, CONFORME
IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA

D A T A

Em 18/12/2014, recebi estes autos em cartório, com o(a) r. despacho / decisão / sentença acima
proferido(a). Eu (Assinatura), Escrevente, subscrevi.

Este documento é cópia do original assinado digitalmente por ORLANDO HADDAD NETO. Para acessar os autos processuais, acesse o site <https://esaj.tjsp.jus.br/eusaj>. Informe o processo 0001477-73.2008.8.26.0165 e o código 4L000000DUCA.

EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA 1^a VARA CÍVEL
DA COMARCA DE DOIS CÓRREGOS, ESTADO DE SÃO PAULO.

162

Processo n.º 0001477-73.2008.8.26.0165 (165.01.2008.001477)
AÇÃO DE EXECUÇÃO

165.01.2008.001477-73.2008.8.26.0165

BANCO DO BRASIL S/A, já qualificado, por seu advogado e procurador que a presente subscreve, nos autos da ação em epígrafe, que move em face de **JOSÉ PAURO**, em trâmite perante este r. Juizo e respectivo Cartório, vem, mui respeitosamente a presença de Vossa Excelência, expor e requerer o que ao final o segue:

Malgrado foram os esforços desenvolvidos pelo Sr. Oficial de Justiça, no sentido de dar cumprimento aos Mandados de Citação expedidos por este MM. Juiz e juntados aos autos às fls., restando frustradas as tentativas de **CITAÇÃO** dos requeridos.

O banco requerente requer seja determinada nova tentativa de citação, no endereço abaixo localizado:

Av. João Lunardelli, 386, Aparício Fagundes, Dois Córregos/SP.

Portanto, REQUER-SE o aditamento e desentranhamento do mandado para nova tentativa de citação dos requeridos, neste endereço acima descrito.

Requer, sejam concedidos os benefícios dos parágrafos do art. 172 do CPC ao mandado, necessários à efetivação da medida citatória.

163
8

do Oficial de Justiça) devidamente recolhida, conforme segue anexo.
Por fim, protesta pela juntada de guia DOJ (Diligencia
Termos em que,
Pede e Espera Deferimento.
Bauru, 23 de fevereiro de 2015

Eduardo Janzon Avallone Nogueira
OAB/SP 123.199

Protesta pela juntada
recolhida, conforme si-
s em que,
Espera Deferimento.

23 de fevereiro de 2015

Eduardo Janzon Avallone Nogueira
OAB/SP 123.199



168

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE DOIS CÓRREGOS
FORO DE DOIS CÓRREGOS
1ª VARA
PRAÇA FRANCISCO SIMÕES, 142, Dois Corregos-SP - CEP
17300-000
Horário de Atendimento ao Públíco: das 12h30min às 19h00min

MANDADO DE CITAÇÃO

Processo Físico nº: 0001477-73.2008.8.26.0165
Classe - Assunto: Execução Hipotecária do Sistema Financeiro da Habitação
Requerente: Banco Nossa Caixa Sa
Executado: Márcio José Pauro e outros
Oficial de Justiça:
Mandado nº: 165.2015/001009-9

Pessoa(s) a ser(em) citada(s):

Márcio José Pauro, Avenida João Lunardelli, 386, Parque Aparício Fagundes - CEP 17300-000, Dois Corregos-SP, CPF 270.878.068-90 e **Gilson Fernando Pauro**, Avenida João Lunardelli, 386, Aparício Fagundes, Dois Corregos-SP, CPF 220.526.198-36

O MM. Juiz de Direito da Vara Única do Foro de Dois Córregos, Dr. Orlando Haddad Neto, na forma da lei,

MANDA a qualquer Oficial de Justiça de sua jurisdição que, em cumprimento ao presente, expedido nos autos da ação em epígrafe, proceda à

CITAÇÃO das pessoas acima qualificadas, para em querendo, ingressarem a lide dos autos supra citados, de acordo com o seguinte despacho: "Vistos. BANCO DO BRASIL S/A requereu a fls. 136/138 a habilitação dos herdeiros **MÁRCIO JOSÉ PAURO** e **GILSON FERNANDO PAURO**, em razão do falecimento do executado JOSÉ PAURO, noticiado a fls. 141. Segundo o artigo 1056, inciso I do Código de Processo Civil "a habilitação pode ser requerida: I- pela parte, em relação aos sucessores do falecido". Nestes termos, sendo **MÁRCIO JOSÉ PAURO** e **GILSON FERNANDO PAURO**, qualificados nos autos, herdeiros do executado falecido e estando representados nos autos, defiro a habilitação de fls. 136/138, requerida pela exequente. Anote-se a habilitação. Citem-se os herdeiros habilitados para que ingressem na lide. Após, manifeste-se o exequente em termos de prosseguimento. Intime-se.".

CUMPRA-SE na forma e sob as penas da lei. Dois Corregos, 04 de março de 2015.

**DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006,
CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA**

DILIGÊNCIA: 5381

Advogado: Dr(a). Eduardo Janzon Avallone Nogueira

Endereço: Rua Luiz Aleixo, 7-17, Vila Cardia - CEP 17013-590, Bauru-SP

Art. 105, III, das NSCGJ: "É vedado ao oficial de justiça o recebimento de qualquer numerário diretamente da parte. A identificação do oficial de justiça, no desempenho de suas funções, será feita mediante apresentação de carteira funcional, obrigatória em todas as diligências".

Advertência: Opor-se à execução de ato legal, mediante violência ou ameaça a funcionário competente para executá-lo ou a quem lhe esteja prestando auxílio: Pena - detenção, de 2 (dois) meses a 2 (dois) anos, Desacatar funcionário público no exercício da função ou em razão dela: Pena - detenção, de 6 (seis) meses a 2 (dois) anos, ou multa. "Texto extraído do Código Penal, artigos 329 "caput" e 331.

133
PM

informe o processo



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE DOIS CORREGOS
FORO DE DOIS CORREGOS
1ª VARA

Praça Francisco Simões, 142, Centro - CEP 17300-000, Fone:
014-3652-1163, Dois Corregos-SP - E-mail: doiscorregos1@tjsp.jus.br
Horário de Atendimento ao Público: das Horário de Atendimento ao
Público << Campo excluído do banco de dados >>

CERTIDÃO

Processo Físico nº:

Classe - Assunto:

Requerente:

Executado:

Situação do Mandado
Oficial de Justiça

0001477-73.2008.8.26.0165
Execução Hipotecária do Sistema Financeiro da Habitação - Assunto
Principal do Processo << Nenhuma informação disponível >>
Banco Nossa Caixa Sa
Márcio José Pauro e outro
Cumprido - Ato positivo
Jefferson Montrezol Ninno (24774)

CERTIDÃO - MANDADO CUMPRIDO POSITIVO

CERTIFICO eu, Oficial de Justiça, que em cumprimento ao mandado nº 165.2015/001009-9 dirigi-me ao endereço indicado, em varias vezes, e aí sendo encontrei e CITEI Márcio José Pauro e Gilson Fernando Pauro, ambos do inteiro teor deste e da inicial, os quais ficaram cientes de tudo, aceitaram cópias que lhes ofereci e Márcio assinou. O referido é verdade e dou fé.

Dois Corregos, 14 de abril de 2015.
Número de Atos: 1

Este documento é cópia do original assinado digitalmente por JEFFERSON MONTREZOL NINNO. Para acessar os autos processuais, acesse o site <https://esaj.tjsp.jus.br/>.



AVALLONE ADVOGADOS

26
26
26

EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA 1^a VARA CÍVEL
DA COMARCA DE DOIS CÓRREGOS, ESTADO DE SÃO PAULO.

165 FDSR, 18-000001046-3 22/01/2018 1224 17

Processo nº.



00014777320088260165

BANCO DO BRASIL S/A, por seu advogado e procurador que a presente subscreve, nos autos da demanda em epígrafe que move em desfavor de **JOSÉ PAURO**, em trâmite perante este r. Juizo, vem respeitosamente à presença de Vossa Exceléncia, em atenção ao r. despacho de fls., expor e requer o que segue:

Objetivando o regular andamento do feito, considerando que os imóveis penhorados e registrados sob matrículas nº 4.329 do 2^a CRI de dois Córregos/SP, foi avaliado no ano de 2008, vem o Banco requerer a realização de nova avaliação dos bens antes de levá-los novamente à leilão.

Termos em que.
Pede e espera deferimento.

Bauru, 16 de fevereiro de 2018.

Eduardo Janzon Avallone Nogueira
OAB/SP 123.199

MATRIZ - BAURU: Rua Luiz Aleixo, nº 7-17 – Vila Cardia – CEP 17013-590 – Tel. (14) 2107-8888 – Fax (14) 2107-8832



AJ90615475042343012572

165 FDSR, 18-000001046-3 22/01/2018 1224 17



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE DOIS CÓRREGOS
FORO DE DOIS CÓRREGOS
1ª VARA
Praça Francisco Simões, 142, Centro - CEP 17300-000, Fone:
014-3652-1163, Dois Corregos-SP - E-mail: doiscorregos1@tjsp.jus.br
Horário de Atendimento ao Pùblico: das 12h30min às 19h00min

245
247
Ruy

DECISÃO

Processo Físico nº: 0001477-73.2008.8.26.0165
Classe - Assunto Execução Hipotecária do Sistema Financeiro da Habitação - Espécies de Contratos
Requerente: Banco Nossa Caixa Sa
Executado: Márcio José Pauro e outro

Juiz(a) de Direito: Dr(a). Alexandre Vicioli

Vistos.

Por primeiro, providencie a parte exequente a juntada da certidão da matrícula atualizada do imóvel penhorado a fls. 44, tendo em vista a habilitação dos herdeiros a fls. 142.

Após tornem os autos conclusos para análise do pedido de fls. 245.
Intime-se.

Dois Corregos, 13 de março de 2018.

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006,
CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA

DATA

Em 21 /03 /2018, recebi estes autos em cartório, com o(a) r. despacho / decisão / sentença acima proferido(a). Eu AV, escrevente, subscrevi.



AVALLONE ADVOGADOS

EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA 1^a VARA CÍVEL
DA COMARCA DE DOIS CORREGOS, ESTADO DE SÃO PAULO.

165 FICR.18.000049774-0 12/04/18 18:11:36

Processo nº



00014777320088260165

BANCO DO BRASIL S/A, já qualificado, por seu advogado e procurador que a presente subscreve, nos autos da Ação que move em face de **JOSÉ PAURO**, feito epígrafeado, em trâmite perante este r. Juízo, vem respeitosamente a presença de Vossa Excelência, em atenção ao r. despacho de fls., requerer a juntada da matrícula atualizada para prosseguimento do feito.

Termos em que,
p deferimento.

Bauru, 12 de Abril de 2018.

Eduardo Janzon Avallone Nogueira
OAB/SP 123.199

165 FICR.18.000049774-0 02/05/18 11:55:24

MATRIZ - BAURU: Rua Luiz Aleixo, nº 7-17 – Vila Cardia – CEP 17013-590 – Tel. (14) 2107-8888 – Fax (14) 2107-8832



AJ4415792312291012572

CARTÓRIO DO REGISTRO DE IMÓVEIS DE DOIS CÓRREGOS - S. P.

MATRÍCULA

4.329

FICHA

1

LIVRO N. 2

REGISTRO GERAL

IMÓVEL: - Um terreno, sem benfeitorias, localizado nesta cidade, no loteamento "PARQUE APARICIO DE BARROS FAGUNDES", consistente no lote nº 06 da Quadra "K", com a área de 300,00 m², com frente para a Avenida Três, medindo doze metros (12,00 m) de frente e fundos, por vinte e cinco metros (25,00 m) de ambos os lados da frente aos fundos, confrontando de um lado com o lote nº 5, de propriedade de Geny Apparecida Leite Perillo, de outro com o lote nº 7 e, nos fundos com o lote nº 13 de propriedade de Miriam Magda Maranhão Furlaneto. CADASTRO MUNICIPAL nº 2.476. PROPRIETÁRIA: - GUIOMAR FAGUNDES WALDER, RG nº 4.303.024/SP e CIC nº 036. 401.838/60, brasileira, viúva, professora primária, residente e domiciliada em Piracicaba. TÍTULO AQUISITIVO: - Registrado sob nº 4, no Livro 8-Auxiliar, neste mesmo Cartório. - Dois Córregos, 23 de janeiro de 1.985. O Oficial Substituto (José Vicente Miranda). D. Cr. \$-1.700/Est. Cr. \$-459/Ap. Cr. \$-340. Recibo nº 6.475. Guias 8 e 9 de 24 de janeiro de 1.985.

R. 1

Pela escritura pública de venda e compra, lavrada em 16.11.1984, nas notas do 2º Cartório local, às fls. 135 do Livro nº 222, a proprietária, Guiomar Fagundes Walder, acima qualificada, transmitiu o imóvel, pelo valor de Cr. \$- 16.500, a JOSE PAURO, RG nº 5.425.026/SP e CIC nº 709.016. 608/25, brasileiro, proprietário, casado anteriormente à Lei 6.515/77, no regime de comunhão de bens com ADA ANTONIA MANGILI PAURO, residente e domiciliado à Av. João Lunardelli nº 386, nesta cidade. Dois Córregos, 23 de janeiro de 1.985. O Oficial Substituto (José Vicente Miranda). Valor Venal-1985: Cr. \$- 5.400.000. D. Cr. \$-78.000/Est. = Cr. \$-21.060/Ap. Cr. \$- 15.600. Recibo nº 6.475. Guias 8 e 9 de 24 de janeiro de 1.985.

IV.2

Pelo Decreto nº 946, de 03.05.1976, a Avenida Três do Parque Aparício de Barros Fagundes recebeu a denominação de "Avenida dos Lírios"; e, pela lei nº 1.256 de 06.12.1982, essa denominação foi mudada para "Avenida João Lunardelli". Dois Córregos, 23 de janeiro de 1.985. O Oficial Substituto (José Vicente Miranda). D. Nihil.

V.3

elas certidões nºs. 238/84 e 13/85, expedidas pela Prefeitura Municipal local, arquivadas neste Cartório, verifica-se que no terreno supra o proprietário fez construir uma casa de morada, de tijolos e telhas, com 05 cômodos, sendo 02 dormitórios, 01 sala, 01 cozinha e 01 banheiro, totalizando 83,00 m² de construção, a qual recebeu o nº 386 da Avenida João Lunardelli e teve seu valor venal fixado em Cr. \$- 4.191.210. Averbação feita a vista de requerimento datado do dia 17 próximo passado, assinado pelo proprietário, com a firma reconhecida no 2º Cartório local, o qual também fica arquivado neste Cartório. Dois Córregos, 23 de janeiro de 1.985. O Oficial Substituto (José Vicente Miranda). D. Cr. \$-15.600/Est. Cr. \$-4.212/Ap. Cr. \$-3.120. Recibo nº 6.475 Guias 8 e

CONTINUA NO VERSO

CARTÓRIO DO REGISTRO DE IMÓVEIS DE DOIS CÓRREGOS - S. P.

MATRÍCULA
4.329

FICHA
1 VERSO

LIVRO N. 2

REGISTRO GERAL

9 de 24 de janeiro de 1.985. -----.

Av. 4

Pelo "Habite-se", expedido pelo Centro de Saúde local em 21.11.1978, arquivado neste Cartório, verifica-se que o imóvel foi licenciado para ser habitado, por terem sido julgadas aceitáveis as suas condições sanitárias de habitabilidade. Averbação feita à vista do mesmo requerimento mencionado na Av. 3. Dois Córregos, 23 de janeiro de 1.985. O Oficial Substituto Tomás (José Vicente Miranda). D.Cr. \$-2.200/- Est. Cr. \$-594/Ap. Cr. \$-440. Recibo nº 6.475. Guias 8 e 9 de 24 de janeiro de 1.985. -----.

Av. 5

Pela Certidão Negativa de Débito - CND nº 1.429/84, expedida pela agência do IAPAS de Jaú em 06.12.1984, arquivada neste cartório, verifica-se a inexistência de débito para com a previdência Social em nome do proprietário José Pauro. Averbação feita à vista do mesmo requerimento mencionado na Av. 3. Dois Córregos, 23 de janeiro de 1.985. O Oficial Substituto Tomás (José Vicente Miranda). D.Cr. \$-2.200/- Est. Cr. \$-594/Ap. Cr. \$-440. Recibo nº 6.475. Guias 8 e 9 de 24 de janeiro de 1.985. -----.

Av. 6 - em em 03 de Janeiro de 2.003

Prenotação nº 28.157

COMPLEMENTO DE QUALIFICAÇÃO

O requerimento datado de 02 de janeiro de 2002, instruído com cópias autenticadas do Registro Geral da Secretaria da Segurança Pública, e do Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda, que ficam arquivados em cartório, é feita esta averbação para constar que a proprietária DA ANTONIA MANGILI PAURO é brasileira, do lar, portadora do R.G. nº 4.488.146-7 e do CPF. nº 709.099.898-34.-----.
Substituta do Oficial Luzia Helena Coradi Venusso. D.R\$-6,93/- Est. R\$-1,87/- Ap. R\$-1,38/- Sinoreg. R\$-0,34/-.

7 - em 03 de Janeiro de 2.003

Prenotação nº 28.157

HIPOTECA

Ala Cédula Rural Pignoratícia e Hipotecária nº REF. BACEN 020181022 - 2 Financiamento 091613-7 - Cód. Empreendimento BACEN nº 11095925, emitida nesta cidade em 20 de dezembro de 2002, por MARCIO JOSE PAURO, R.G. nº 000290194878 e CPF. nº 270.878.068-90, brasileiro, solteiro, agricultor, residente e domiciliado na Avenida João Lunardelli, nº 386, P. Ap. Agundes, nesta cidade, com o aval de GILSON FERNANDO PAURO, R.G. nº 00330802720 e CPF. nº 220.526.198-36, brasileiro, solteiro, agricultor, residente e domiciliado no mesmo endereço supra; tendo por terceiros restadores de garantia JOSÉ PAURO e sua esposa ADA ANTONIA MANGILI PAURO, já qualificados, em favor do BANCO NOSSA CAIXA S.A., inscrita no IPJ. sob nº 43.073.394/0001-10, no valor de R\$-7.300,00 (sete mil e cinqüenta reais), com vencimento em 17 de dezembro de 2003, pagável nessa cidade, com juros à taxa efetiva de 8,75% ao ano, equivalentes a 7015% ao mês, calculados sobre a média dos saldos devedores diários e capitalizados no último dia útil do mês, no vencimento, liquidação da vida e na transferência de rubrica contábil por inadimplemento, "pronta" dia, para pagamento com as prestações de principal proporcionalmente a seus valores nominais, e demais cláusulas contidas na cédula,

CONTINUA NA FICHA 02

OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DE DOIS CÓRREGOS - S.P.

MATRÍCULA

4.329

FICHA

2

LIVRO N° 2

REGISTRO GERAL

também registrada sob número 3.381 no livro 3 deste cartório, os proprietários deram ao credor o imóvel desta matrícula, avaliado em R\$ 45.000,00 (quarenta e cinco mil reais), em hipoteca cedular de primeiro encargo e sem concorrência de terceiros, para garantia do financiamento concedido. A Substituta do Oficial (Lucia Helena Coradi Venâncio). D.R\$-22,50 (Luiz Antonio Galli)

Av. 8 - em 21 de Janeiro de 2.004

AVERBAÇÃO "EX-OFÍCIO"

Com fundamento no artigo 213, § 1º (2ª parte) da Lei 6.015/73, é feita esta averbação para constar que o número correto do registro no Livro 03, mencionado na R. 7, é R.3.362, e não 3.381, como erroneamente consta no Ofício (Luiz Antonio Galli). D.Nihil.

Av. 9 - em 29 de Janeiro de 2.004

Prenotação nº 29.656

CANCELAMENTO

A requerimento do Banco Nossa Caixa S.A., datado de 06 de janeiro de 2.004 e apresentado em forma legal, é feita esta averbação de cancelamento do R. 7 desta matrícula, em razão da liquidação da dívida. O Oficial (Luiz Antonio Galli). Base de Cálculo R\$-7.000,00 D.R\$-19,28/Est.R\$-5,48/Ap.R\$-4,07/Reg.Civil R\$-1,02/Trib.Just.R\$-1,02 Total: R\$-30,68. (Concedido desconto de 80% dos valores fixados no item 2 da Tabela II).

R. 10 - em 27 de setembro de 2.004

Prenotação nº 30.391

HIPOTECA

Pela Cédula Rural Pignoratícia e Hipotecária nº de Ref. BACEN 040089201-nº Financiamento 145486-2 - Cód. Empreendimento 23625596, emitida nesta cidade em 13 de setembro de 2004, por JOSÉ PAURO, com a outorga uxória de sua esposa ADA ANTONIA MANGILI PAURO, já qualificados, em favor do BANCO NOSSA CAIXA S.A. inscrito no CNPJ sob nº 43.073.394/0001-10, no valor de R\$-53.200,00 (cinquenta e três mil e duzentos reais), com vencimento em 15 de setembro de 2009, com taxa de juros efetiva mensal de 1,0051%, e taxa de juros efetiva anual de 12,75%, pagável nesta cidade, observado o cronograma de pagamentos constantes da cédula, também registrada sob nº 3.661 no livro 3 deste cartório, os proprietários deram ao credor o imóvel desta matrícula, avaliado em R\$-60.000,00 (sessenta mil reais), em hipoteca cedular de primeiro encargo e sem concorrência de terceiros, para garantia do financiamento concedido. O Oficial (Luiz Antonio Galli). D.R\$-103,98/Est.R\$-29,56/ Ap.R\$-1,69/ Sobrej. R\$-5,48/ Trib. Justica. R\$-5,48. Total: R\$-168,39.

Av. 11 - em 28 de fevereiro de 2.011

Prenotação nº 45.660

AJUIZAMENTO DE AÇÃO DE EXECUÇÃO

Pela certidão datada do dia 03 p. passado e assinada por Cássia Regina Costenaro Peres, Responsável pelo Serviço de Distribuição Cível do Fórum da Comarca de Adamantina, passada os autos da Ação de Execução de Título Extrajudicial nº 001.01.2007.003932-0/000000-000, da 1ª Vara Judicial da Comarca de Adamantina, tendo como exequente a COOPERATIVA AGRÍCOLA MISTA DE ADAMANTINA, CNPJ nº 43.001.981/0001-02, e executados G. F. PAURO & CIA LTDA., CNPJ nº 06.192.378/0001-10, e o proprietário JOSÉ PAURO, já qua-

CONTINUA NO VERSO

OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DE DOIS CÓRREGOS - S.P.

MATRÍCULA

4.329

FICHA

2

VERSO

LIVRO N° 2

REGISTRO GERAL

lificado, com fundamento no art. 615-A do Código de Processo Civil Brasileiro, é feita esta averbação para constar que no dia 25.05.2007 às 15:31 horas, foi distribuída a ação supra mencionada, cujo valor da causa é de R\$-45.823,69 (quarenta e cinco mil, oitocentos e vinte e três reais e sessenta e nove centavos). Averbação feita a requerimento da Cooperativa Agrícola Mista de Adamantina - CAMDA, representada pelo advogado Adalberto Godoy, datado do dia 02 p. passado e apresentado em forma legal.
O Oficial *Galli* (Luiz Antonio Galli). D.R\$-10,91/ Est.R\$-3,10/ Ap.R\$-2,30/
Sinoreg. R\$-0,57/ Trib. Justica. R\$-0,57. Total: R\$-17,45.

ESTA FOLHA NÃO CERTEZA - PARA SIMPLES CONSULTA - NÃO VALE COMO CERTIDÃO - PARA SIMPLES CONSULTA



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE DOIS CORREGOS
FORO DE DOIS CÓRREGOS

1ª VARA

Praça Francisco Simões, 142, Centro - CEP 17300-000, Fone:

014-3652-1163, Dois Corregos-SP - E-mail: doiscorregos1@tjsp.jus.br

Horário de Atendimento ao Públíco: das 12h30min às 19h00min

DECISÃO

Processo Físico nº:

Classe - Assunto

0001477-73.2008.8.26.0165

Execução Hipotecária do Sistema Financeiro da Habitação - Espécies de

Contratos

Banco Nossa Caixa Sa

Requerente:

Executado:

Márcio José Pauro e outro

Juiz(a) de Direito: Dr(a). **Alexandre Vicioli**

Vistos.

Antecipe a parte exequente as diligências do Oficial de Justiça. Após, expeça-se mandado para nova avaliação do imóvel penhorado a fls. 44.

Consigno ser desnecessária a reavaliação dos bens móveis, nos termos do artigo 871, inciso IV, do Código de Processo Civil, bastando a realização de pesquisas em sites de anúncio a cargo da parte exequente.

Int.

Dois Corregos, 25 de maio de 2018.

**DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006,
CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA**

D A T A

Em 20 / 06 / 2018, recebi estes autos em cartório, com o(a) r. despacho / decisão / sentença acima proferido(a). Eu (assinatura), Escrevente, subscrevi.

Este documento é cópia do original assinado digitalmente por ALEXANDRE VICOLI. Para acessar os autos processuais, acesse o site <https://esaj.tjsp.jus.br/esaj/> informe o processo 0001477-73.2008.8.26.0165 e o código 4L0000000LVCF.



AVALLONE ADVOGADOS

259
2

EXCELENTEÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA 1^a VARA CÍVEL
DA COMARCA DE DOIS CÓRREGOS, ESTADO DE SÃO PAULO.

Processo nº



00014777320088260165

165 FICR.18.00114234-3 120718 1936 22

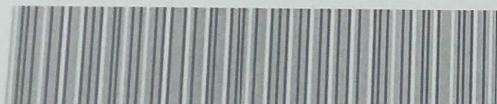
BANCO DO BRASIL S/A, já qualificado, por seu advogado e procurador que a presente subscreve, nos autos da Ação que lhe move **JOSÉ PAURO**, feito epigrafado, em curso perante este r. Juízo e Cartório Cível, vem, mui respeitosamente perante V. Exa., em atenção ao r. Despacho de fls., requerer a juntada da guia de oficial de justiça para realização de avaliação de imóvel.

Termos em que,
p deferimento.
Bauru, 11 de Julho de 2018.

Eduardo Janzon Avallone Nogueira
OAB/SP 123.199

165 FICR.18.00004345-0 17/07/18 1223 57

MATRIZ - BAURU: Rua Luiz Aleixo, nº 7-17 – Vila Cardia – CEP 17013-590 – Tel. (14) 2107-8888 – Fax (14) 2107-8832



AJ42816904842299012572

dico

26/07/2018

<https://juridico.bb.com.br/paj/paginas/negocio/processo/custos/comprova...>



Comprovante de Pagamento de Título/Boleto/Guia

11/07/2018 BANCO DO BRASIL Nr. Doc:0000000012
Comprovante de Pagamento de Boleto
0019000009028427380030000368175975760000007710
BANCO DO BRASIL S.A. 00.000.000/0001-91
AGÊNCIA: 00000-0 C/C: 000000-0
Banco Emissor: Banco do Brasil S.A.
Beneficiário: SAO PAULO TRIBUNAL DE
Nome Fantasia: SAO PAULO TRIBUNAL DE
CPF/CNPJ: 51.174.001/0001-93
Sacador Avalista:
CPF/CNPJ: 00000000000000
Pagador: BANCO DO BRASIL S/A
CPF/CNPJ: 00.000.000/6752-02
Data de Vencimento: 05/07/2018
Data de Pagamento: 05/07/2018
Valor do Documento: 77,10
Juros/Multa(+): 0,00
Outros Acréscimos(+): 0,00
Desconto/Abatimento(-): 0,00
Outras Deduções(-): 0,00
Valor Cobrado(=): 77,10
AUT. 2.EA2.84B.FAA.C94.1E5

boleto gerado pelo sistema 2a VIA BOLETO- Ofícios de Justiça - São Paulo, 30/06/2018 09:28:25

BANCO DO BRASIL

001-9

JUÍZO TRIBUNAL DE JUSTICA

Beneficiário

CONSOLACAO 1483 4 ANDAR - CONSOLACAO - SAO PAULO - SP - 1301100

BANCO DO BRASIL S/A

Depósito Oficiais de Justiça

Remetente: BANCO DO BRASIL S/A

or: BANCO DO BRASIL S/A 9151/0728358 RENATA SOARES MORAES

JOSÉ PAURO

nto serve como Comprovante de Depósito de Despesas de Condução de Oficiais de Justiça nos termos do Provimento CG 06/85.

é comprovante junto ao Cartório (Óficio Judicial), sendo: 02 vias à guarda pelo escrivão e 01 via ao entrantamento dos autos.

anking, anexar a cada uma das vias citadas acima, o comprovante de pagamento do boleto fornecido pelo banco recebedor.

00190.00009 02842.738003 00000.368175 9 75760000007710

Agência/Cod. Cedente
1396-X / 950000-6

Data Emissão
30/06/2018

Vencimento
05/07/2018

CPF/CNPJ
CPF/CNPJ: 51174001/0001-93

Número Documento
368

Valor do documento
77,10

Autenticação mecânica

Número do Processo:
0001477-73.2008.8.26.0165

Ano Processo: 2008

1º via - PROCESSO

BANCO DO BRASIL

001-9

PAGAMENTO
VEL EM QUAQUER BANCO ATÉ O VENCIMENTO

00190.00009 02842.738003 00000.368175 9 75760000007710

JUÍZO TRIBUNAL DE JUSTICA

Documento

018

Nº do documento

368

Espécie Doc

Aceite

Quantidade

Data de Processamento

30/06/2018

Valor

Vencimento
05/07/2018

Agência / Código do beneficiário

1396-X / 950000-6

Nossa número

28427380000000368

(+) Valor do documento

77,10

(-) Desconto / Abatimento

(-) Outras deduções

(+) Mora / Multa

(+) Outros acréscimos

(+) Valor cobrado

77,10

BANCO DO BRASIL S/A CPF/CNPJ: 00.000.0006752-02
S CORREGOS 1, CENTRO
S CORREGOS -SP CEP:17300-000

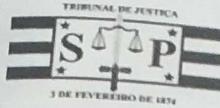
ista

Código de baixa

Autenticação mecânica

Ficha de Compensação





TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE DOIS CÓRREGOS
FORO DE DOIS CÓRREGOS
1^a VARA
PRAÇA FRANCISCO SIMÕES, 142, Dois Corregos-SP - CEP
17300-000

Horário de Atendimento ao Públíco: das 12h30min às 19h00min

Pacu

Este documento é cópia do original assinado digitalmente por ALESSANDRA TEREZINHA VERNIER COSTA. Para acessar os autos processuais, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/eaj_dj, informe o processo 0001477-73.2008.8.26.0165 e o código 4L0000000M6VA.

MANDADO DE AVALIAÇÃO

Processo Físico nº:
Classe – Assunto:

0001477-73.2008.8.26.0165
Execução Hipotecária do Sistema Financeiro da Habitação - Espécies de

Requerente:
Executado:
Oficial de Justiça:
Mandado nº:

Contratos
Banco Nossa Caixa Sa
Márcio José Pauro e outro
(0)

165.2018/002773-9

O(A) MM. Juiz(a) de Direito do(a) 1^a Vara do Foro de Dois Córregos, Dr(a). Alexandre Vicioli,
na forma da lei,

MANDA a qualquer Oficial de Justiça de sua jurisdição que, em cumprimento ao presente, nos
autos de Execução Hipotecária do Sistema Financeiro da Habitação,

PROCEDA a avaliação do imóvel matriculado no CRI local sob nº 4329, penhorado nos autos,
conforme cópia do auto de penhora e matrícula que seguem anexo, nos termos da decisão como
segue: "Vistos. Antecipe a parte exequente as diligências do Oficial de Justiça. Após, expeça-se
mandado para nova avaliação do imóvel penhorado a fls. 44. Consigno ser desnecessária a
reavaliação dos bens móveis, nos termos do artigo 871, inciso IV, do Código de Processo Civil,
bastando a realização de pesquisas em sites de anúncio a cargo da parte exequente. Int.".

CUMPRA-SE na forma e sob as penas da lei. Dois Corregos, 18 de julho de 2018. Sandro Padrin,
Escrivão Judicial II.

**DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006,
CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA**

DILIGÊNCIA: Guia nº 368

- R\$ 77,10

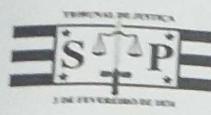
Advogado: Dr(a). Eduardo Janzon Avallone Nogueira

Endereço: Rua Luiz Aleixo, 7-17, Vila Cardia - CEP 17013-590, Bauru-SP

Art. 105, III, das NSCGJ: "É vedado ao oficial de justiça o recebimento de qualquer numerário diretamente da parte. A identificação do oficial de justiça, no desempenho de suas funções, será feita mediante apresentação de carteira funcional, obrigatória em todas as diligências".

Advertência: Opor-se à execução de ato legal, mediante violência ou ameaça a funcionário competente para executá-lo ou a quem lhe esteja prestando auxílio: Pena – detenção, de 2 (dois) meses a 2 (dois) anos, Desacatar funcionário público no exercício da função ou em razão dela: Pena – detenção, de 6 (seis) meses a 2 (dois) anos, ou multa. "Texto extraído do Código Penal, artigos 329 "caput" e 331.





TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE DOIS CÓRREGOS
FORO DE DOIS CÓRREGOS

1^a VARA

PRAÇA FRANCISCO SIMÕES, 142, Dois Corregos-SP - CEP
17300-000

Horário de Atendimento ao Pùblico: das 12h30min às19h00min

263
C

MANDADO DE AVALIAÇÃO

Processo Físico nº:

0001477-73.2008.8.26.0165

Classe – Assunto:

Execução Hipotecária do Sistema Financeiro da Habitação - Espécies de

Requerente:

Contratos

Executado:

Banco Nossa Caixa Sa

Oficial de Justiça:

Márcio José Pauro e outro

Mandado nº:

(0)

165.2018/002773-9

Oficial Sandra

O(A) MM. Juiz(a) de Direito do(a) 1^a Vara do Foro de Dois Córregos, Dr(a). Alexandre Vicioli,
na forma da lei,

MANDA a qualquer Oficial de Justiça de sua jurisdição que, em cumprimento ao presente, nos
autos de Execução Hipotecária do Sistema Financeiro da Habitação,

PROCEDA a avaliação do imóvel matriculado no CRI local sob nº 4329, penhorado nos autos,
conforme cópia do auto de penhora e matrícula que seguem anexo, nos termos da decisão como
segue: "Vistos. Antecipe a parte exequente as diligências do Oficial de Justiça. Após, expeça-se
mandado para nova avaliação do imóvel penhorado a fls. 44. Consigno ser desnecessária a
reavaliação dos bens móveis, nos termos do artigo 871, inciso IV, do Código de Processo Civil,
bastando a realização de pesquisas em sites de anúncio a cargo da parte exequente. Int.".

CUMPRA-SE na forma e sob as penas da lei. Dois Corregos, 18 de julho de 2018. Sandro Padrin,
Escrivão Judicial II.

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006,
CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA

DILIGÊNCIA: Guia nº 368

- R\$ 77,10

Advogado: Dr(a). Eduardo Janzon Avallone Nogueira

Endereço: Rua Luiz Aleixo, 7-17, Vila Cardia - CEP 17013-590, Bauru-SP

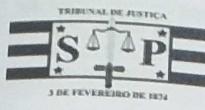
Art. 105, III, das NSCGJ: "É vedado ao oficial de justiça o recebimento de qualquer numerário diretamente da parte. A identificação do oficial de justiça, no desempenho de suas funções, será feita mediante apresentação de carteira funcional, obrigatória em todas as diligências".

Advertência: Opor-se à execução de ato legal, mediante violência ou ameaça a funcionário competente para executá-lo ou a quem lhe esteja prestando auxílio: Pena - detenção, de 2 (dois) meses a 2 (dois) anos, Desacatar funcionário público no exercício da função ou em razão dela. Pena - detenção, de 6 (seis) meses a 2 (dois) anos, ou multa. "Texto extraído do Código Penal, artigos 329 "caput" e 331.



0001477-73.2008.8.26.0165
O site https://esaj.tjsp.jus.br/esa_jus_brasil informa o

Este documento é cópia do original assinado digitalmente por ALESSANDRA TEREZINHA VERNIER COSTA. Para acessar os autos processuais, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/esa_jus_brasil, informe o processo 0001477-73.2008.8.26.0165 e o código 4L0000000M6VA.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE DOIS CÓRREGOS
FORO DE DOIS CÓRREGOS

1ª VARA

Praça Francisco Simões, 142, Centro - CEP 17300-000, Fone:
014-3652-1163, Dois Corregos-SP - E-mail: doiscorregos1@tjsp.jus.br
Horário de Atendimento ao Públíco: das 12h30min às 19h00min

264
C

CERTIDÃO

Processo Físico nº:
Classe - Assunto:

0001477-73.2008.8.26.0165

Requerente:
Executado:
Situação do Mandado
Oficial de Justiça

Execução Hipotecária do Sistema Financeiro da Habitação - Espécies de
Contratos
Banco Nossa Caixa Sa
Márcio José Pauro e outro
Cumprido - Ato positivo
Sandra Regina Bologna Cherubim (24773)

CERTIDÃO - MANDADO CUMPRIDO POSITIVO

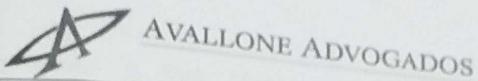
CERTIFICO eu, Oficial de Justiça, que em cumprimento ao mandado nº 165.2018/002773-9 em diligencia realizada junto ao setor de Cadastro da Prefeitura Municipal local, constatei que atualmente a área construída do imóvel matriculado no CRI local sob número 4329, penhorado nos autos, é de 90,04m², estimo o valor do imóvel em R\$210.000,00 (duzentos e dez mil reais) na sua totalidade.

O referido é verdade e dou fé.

Dois Corregos, 26 de julho de 2018.

Número de Cotas: 1

Este documento é cópia do original assinado digitalmente por SANDRA REGINA BOLOGNA CHERUBIM. Para acessar os autos processuais, acesse o site <https://esaj.tjsp.jus.br/esaj/>, informe o processo 0001477-73.2008.8.26.0165 e o código 4L00000000W9FG.



EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA 1^a VARA CÍVEL
DA COMARCA DE DOIS CÓRREGOS, ESTADO DE SÃO PAULO.

165 FIDCR.18.00005069-6 2208018 1145 57

Processo nº.



00014777320088260165

BANCO DO BRASIL S/A, já qualificado, por seu advogado e procurador que a presente subscreve, nos autos da Ação de Execução de Título Extrajudicial, que move face de **JOSÉ PAURO**, já qualificados, feito epigrafado, em curso perante este r. Juízo e Cartório, vem, mui respeitosamente perante V. Exa., manifestar sua concordância com a avaliação sobre o bem penhorado, bem como, com fulcro nos artigos 879 e 884 do Código de Processo Civil, requerer que o mesmo seja levado à hasta pública através da modalidade de leilão eletrônico, designando novas datas, devendo o leiloeiro ser indicado pelo exequente, conforme dispõe o artigo 883 CPC:

“Art. 883. Caberá ao juiz a designação do leiloeiro público, que poderá ser indicado pelo Exequente.”

Em vista disso, requer-se a nomeação da empresa Gestora Judicial “LANCE JUDICIAL”, Lance Consultoria Em Alienações Judiciais Eletrônicas Ltda., CNPJ nº 15.086.104/0001-38 – www.canaljudicial.com.br/lancejudicial – Telefones (11) 3522.9004, (13) 4062.9004, (15) 4062.9004, (19) 4062.9004, (14) 3717.0091, (12) 3212-0095, (16) 3717.0893 e (17) 2932.0897, que já foi considerado tecnicamente HABILITADA pela Secretaria de Tecnologia da Informação do TJ/SP (Proc nº 2012/71827-STI), que possui capacitação adequada sendo uma das credenciadas à sua realização, inclusive perante o Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo (<http://www.tj.sp.gov.br/Servico/LeilaoEletronico.aspx>.), com

165 FIDCR.18.00005069-6 2208018 1145 57

MATRIZ - BAURU: Rua Luiz Aleixo, nº 7-17 – Vila Cardia – CEP 17013-590 – Tel. (14) 2107-8888 – Fax (14) 2107-8832



AJ89817407252369012572

28
28

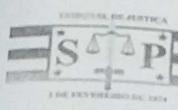
endereço à Rua Montenegro, 196, 4º andar, Centro, CEP 11410-903,
Guarujá/SP, tendo como e-mail para contato, contato@lancejudicial.com.br.

A indicação advém do fato de que as hastas públicas realizadas através de Leiloeiro Oficial, ante ao método e meios utilizados para a divulgação das praças, e todo o trabalho que este e sua equipe desempenham na preparação do leilão, os resultados são mais satisfatórios, tendo em vista que devido a intensa disputa, o bem é leiloado por valores acima do mínimo, chegando algumas vezes a ultrapassar a avaliação, bem como que havendo êxito no leilão, a Justiça agiliza-se, beneficiando-se com a extinção dos processos, que se avolumam mais e mais com o passar do tempo, sem contar que o credor exequente tem sua pretensão satisfeita, recebendo seu crédito e o devedor cumpre sua obrigação.

Nestes termos,
P. deferimento.

Bauru, 16 de Agosto de 2018.

Eduardo Janzon Avallone Nogueira
OAB/SP 123.199



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE DOIS CÓRREGOS
FORO DE DOIS CÓRREGOS

1^a VARA

Praça Francisco Simões, 142, Centro - CEP 17300-000, Fone:
014-3652-1163, Dois Corregos-SP - E-mail: doiscorregos1@tjsp.jus.br
Horário de Atendimento ao Pùblico: das 12h30min às 19h00min

efo
fj

DECISÃO

Processo Físico nº:
Classe - Assunto

0001477-73.2008.8.26.0165
Execução Hipotecária do Sistema Financeiro da Habitação - Espécies de
Contratos
Banco Nossa Caixa Sa
Márcio José Pauro e outro

Requerente:
Executado:

Julgador de Direito: Dr(a). Alexandre Vicioli

Vistos.

Manifeste-se a parte exequente se possui interesse no leilão também dos bens móveis penhorados nestes autos.

Em caso positivo, comprove a parte exequente a realização em sites de anúncio para fins de atualização da avaliação.

Intime-se.

Dois Corregos, 03 de outubro de 2018.

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006,
CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA

Este documento é cópia do original assinado digitalmente por ALEXANDRE VICOLI. Para acessar os autos processuais, acesse o site <https://esaj.tjsp.jus.br/esaj/>, informe o processo 0001477-73.2008.8.26.0165 e o código 4L000000MQ19.



274
270

EXCELENTESSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA 1^a VARA CÍVEL
DA COMARCA DE DOIS CÓRREGOS, ESTADO DE SÃO PAULO.

165 FDCR.18.000006166-4 231018 1267 50

Processo nº



00014777320088260165

advogado e procurador que a presente subscreve, nos autos da Ação que move em face de **JOSÉ PAURO**, feito epigrafado, em curso perante este r. Juízo e Cartório Cível, vem, mui respeitosamente perante V. Exa., em atenção ao r. despacho de fls., expor e requerer o que segue:

Tendo em vista que a penhora do trator se realizou no ano de 2008 conforme fls. 44, vem requerer expedição de mandado de constatação para constatar o atual estado de conservação do bem e reavaliá-lo, antes de levá-lo a leilão.

Termos em que,
p deferimento.

Bauru, 18 de Outubro de 2018.

Eduardo Janzon Avallone Nogueira
OAB/SP 123.199

165 FDCR.18.000006166-4 231018 1267 50

MATRIZ - BAURU: Rua Luiz Aleixo, nº 7-17 – Vila Cardia – CEP 17013-590 – Tel. (14) 2107-8888 – Fax (14) 2107-8832



AJ84118111672336012572



TRIBUNAL DE JUSTICA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE DOIS CÓRREGOS
FORO DE DOIS CÓRREGOS

1^a VARA
Praça Francisco Simões, 142, Centro - CEP 17300-000, Fone:
014-3652-1163, Dois Corregos-SP - E-mail: doiscorregos1@tjsp.jus.br
Horário de Atendimento ao Pùblico: das 12h30min às 19h00min

2-16
20

DECISÃO

Processo Físico nº:

Classe - Assunto

Requerente:

Executado:

0001477-73.2008.8.26.0165

Execução Hipotecária do Sistema Financeiro da Habitação - Espécies de
Contratos
Banco Nossa Caixa Sa
Márcio José Pauro e outro

Juiz(a) de Direito: Dr(a). Alexandre Vicioli

Vistos,

Fls. 274; indefiro o pedido nos termos do artigo 871, inciso IV.
Manifeste-se a parte exequente em termos de prosseguimento.
Em caso de silêncio, por prazo superior a 30 dias, arquivem-se.
Intime-se.

Dois Corregos, 19 de novembro de 2018.

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006,
CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA

Este documento é cópia do original assinado digitalmente por ALEXANDRE VICOLI. Para acessar os autos processuais, acesse o site <https://esaj.tjsp.jus.br/decisao>. Informe o processo 0001477-73.2008.8.26.0165 e o código 4L000000N00V.



AVALLONE ADVOCADOS

EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA 1^a VARA CÍVEL
DA COMARCA DE DOIS CÓRREGOS, ESTADO DE SÃO PAULO.

165 FIDUCIAL 000194613-4 661218 1832 00 120 120 120 120

Processo nº.



00014777320088260165

BANCO DO BRASIL S/A, por seu advogado e procurador que a presente subscreve, nos autos da demanda em epígrafe que move em desfavor de **JOSÉ PAURO**, em trâmite perante este r. Juízo, vem fls. vem, mui respeitosamente à presença de Vossa Excelência, em atenção a r. despacho de segue:

Primeiramente, vem o Banco exequente informar que equivocou-se quando peticionou informando que a avaliação do imóvel penhorado (matrícula 4.329) foi realizada no ano de 2008.

Compulsando os autos, verifica-se que em 26/07/2018, realizou-se avaliação através de oficial de justiça.

Dessa forma, requer seja designada realização hasta pública para recuperação do crédito, intimando-se os executados da realização das mesmas.

No mais, com fulcro no artigo 882 e no 884 do Código de Processo Civil, deve o leiloeiro ser indicado pelo exequente, conforme dispõe o artigo 883 CPC:

MATRIZ - BAURU: Rua Luiz Aleixo, nº 7-17 – Vila Cardia – CEP 17013-590 – Tel. (14) 2107-8888 – Fax (14) 2107-8832



AJ11018626982369012572

26

público, que poderá ser indicado pelo Exequente."

"Art. 883: Caberá ao juiz a designação do leiloeiro

Gestora Judicial "LANCE JUDICIAL", Lance Consultoria Em Alienações Judiciais Eletrônicas Ltda., CNPJ nº 15.086.104/0001-38 - www.canaljudicial.com.br/lancejudicial - Telefones (11) 3522.9004, (13) 4062.9004, (15) 4062.9004, (19) 4062.9004, (14) 3717.0091, (12) 3212-0095, (16) 3717.0893 e (17) 2932.0897, que já foi considerado tecnicamente HABILITADA pela Secretaria de Tecnologia da Informação do TJ/SP (Proc nº 2012/71827-STI), que possui capacitação adequada sendo uma das credenciadas à sua realização, inclusive perante o Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo (<http://www.tj.sp.gov.br/Servico/LeilaoEletronico.aspx>), com endereço à Rua Montenegro, 196, 4º andar, Centro, CEP 11410-903, Guarujá/SP, tendo como e-mail para contato, contato@lancejudicial.com.br.

A indicação advém do fato de que as hastas públicas realizadas através de Leiloeiro Oficial, ante ao método e meios utilizados para a divulgação das praças, e todo o trabalho que este e sua equipe desempenham na preparação do leilão, os resultados são mais satisfatórios, tendo em vista que devido a intensa disputa, o bem é leiloado por valores acima do mínimo, chegando algumas vezes a ultrapassar a avaliação, bem como que havendo êxito no leilão, a Justiça agiliza-se, beneficiando-se com a extinção dos processos, que se avolumam mais e mais com o passar do tempo, sem contar que o credor-exequente tem sua pretensão satisfeita, recebendo seu crédito e o devedor cumpre sua obrigação.

Termos em que.
Pede e espera deferimento.

Bauru, 05 de Dezembro de 2018.

Eduardo Janzon Avallone Nogueira
OAB/SP 123.199



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE DOIS CÓRREGOS
FORO DE DOIS CÓRREGOS

1ª VARA
PRAÇA FRANCISCO SIMÕES, 142, Dois Corregos-SP - CEP 17300-000
Horário de Atendimento ao Públíco: das 12h30min às 19h00min

282
C

DESPACHO

Processo Físico nº:
Classe – Assunto:

Requerente:
Executado:

0001477-73.2008.8.26.0165
Execução Hipotecária do Sistema Financeiro da Habitação - Espécies de
Contratos
Banco Nossa Caixa Sa
Márcio José Pauro e outro

Juiz(a) de Direito: Dr(a). Alexandre Vicioli

Vistos.

Por primeiro, informe a parte exequente o número de inscrição do leiloeiro
indicado na JUCESP.

Após, tornem os autos conclusos.
Int.

Dois Corregos, 05 de fevereiro de 2019.

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006,
CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA

Este documento é cópia do original assinado digitalmente por ALEXANDRE VICOLI. Para acessar os autos processuais, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/esa_j, informe o processo 0001477-73.2008.8.26.0165 e o código 4L0000000NED3.



AVALLONE ADVOGADOS

285

EXCELENTESSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA 1^a VARA CÍVEL
DA COMARCA DE DOIS CÓRREGOS, ESTADO DE SÃO PAULO.

Processo nº



00014777320088260165

165 FDRU.19.000032397-7 140319 1759 88

BANCO DO BRASIL S/A, já qualificado, por seu advogado e procurador que a presente subscreve, nos autos da Ação que move em face de **JOSÉ PAURO**, feito epigrafado, em trâmite perante este r. Juízo, vem respeitosamente a presença de Vossa Excelência, em atenção ao r. despacho de fls., requerer a juntada da Certidão de Inscrição da Jucesp em nome da empresa de leilões indicada para regularização.

Termos em que,
p deferimento.

Bauru, 13 de Março de 2019.

Eduardo Janzon Avallone Nogueira
OAB/SP 123.199

165 FDRU.19.000011732 190319 1252 94

MATRIZ - BAURU: Rua Luiz Aleixo, nº 7-17 – Vila Cardia – CEP 17013-590 – Tel. (14) 2107-8888 – Fax (14) 2107-8832



AJ34519443532291012572



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INovação
JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE SÃO PAULO - JUCESP

JUCESP
Junta Comercial do Estado de São Paulo

286
20

~~ara de Has~~ CERTIDÃO ESPECÍFICA COM TEOR SOLICITADO
"LEILOEIRO OFICIAL"

09 FEV 2018

*Leitora Lima Pasmari
Anelice Andrade
Anelice Andrade*

Conv. 23

Certificamos, atendendo à solicitação exarada no Protocolo nº 1053985/18-6, e à vista de nossos assentamentos que: **JOSÉ VALERO SANTOS JUNIOR**, CPF 155.116.308-02 e RG 25.583.999-6, com endereço comercial à Rua Alagoas, 94 – Barra Velha, Ilhabela/SP, foi nomeado Leiloeiro Oficial em Sessão Plenária de 07/07/2009, empossado na data de 13/08/2009, estando matriculado nesta Junta Comercial sob o nº. 809, às fls. 81, do livro de "Registro de Matrícula de Leiloeiro Oficial nº. 03 - V". Certificamos ainda que o referido leiloeiro apresentou declaração de recolhimento do ISS em 06/05/2015.

Do que dou fé.

Junta Comercial do Estado de São Paulo, 01 de fevereiro de 2018. Eu, Jaime Nunes Mendes, Assessor Técnico de Registro Público, a subscrevo:

[Signature] Visto, Secretário Geral.

(KAS)

SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO
ECONÔMICO, CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INovação
JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE SÃO PAULO



[Signature]
Flávia Matozinhos - Secretária Geral

165 FCR.19.0000178-2 19/317 1252 948



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE DOIS CÓRREGOS
FORO DE DOIS CÓRREGOS
1ª VARA

Praça Francisco Simões, 142, Centro - CEP 17300-000, Fone:
014-3652-1163, Dois Corregos-SP - E-mail: doiscorregos1@tjsp.jus.br
Horário de Atendimento ao Pùblico: das 12h30min às 19h00min

288
g

DECISÃO

Processo Físico nº:

Classe - Assunto

0001477-73.2008.8.26.0165

Execução Hipotecária do Sistema Financeiro da Habitação - Espécies de

Contratos

Banco Nossa Caixa Sa

Márcio José Pauro e outro

Requerente:

Executado:

Juiz(a) de Direito: Dr(a). **Alexandre Vicioli**

Vistos.

1- Considerando a existência de saldo devedor e objetivando a rapidez na efetividade do processo, bem como considerando os termos do Provimento CSM 1625/2009, que disciplina o Leilão Eletrônico tal como determinado pelo artigo 879, II do novo Código de Processo Civil, defiro o pedido de alienação judicial eletrônica.

2- Nomeio para realizar a venda do(s) bem(s) penhorados nestes autos o leiloeiro oficial **José Valero Santos Junior**, registrado na Junta Comercial do Estado de São Paulo – Jucesp sob o nº 809, telefone (11) 3522-9004 e e-mail [contato@lancejudicial.com.br](mailto: contato@lancejudicial.com.br), com divulgação e captação de lances, em tempo real, através do portal LANCE JUDICIAL (www.canaljudicial.com.br/lancejudicial), ferramenta devidamente habilitada junto ao Egrégio Tribunal de Justiça de São Paulo.

3- O primeiro leilão da alienação judicial eletrônica terá início em data a ser designada e publicada oportunamente, onde serão captados lances a partir do valor da Avaliação.

4- Se não houver lance superior à importância da avaliação nos três dias úteis subsequentes ao início da alienação, seguir-se-á, sem interrupção, o segundo leilão, que se estenderá por, no mínimo, vinte dias. No 2º leilão não serão admitidos lances inferiores a 60% do valor da avaliação e a alienação se dará pelo maior lance ofertado, conforme determina o artigo 891, do Código de Processo Civil em vigor.

5- A comissão devida ao leiloeiro será paga à vista pelo arrematante, desde já, fixada em 5 % do valor da arrematação. Esta comissão não está incluída no valor do lance vencedor e será paga diretamente ao Leiloeiro.

6- O arrematante terá o prazo de 24 horas para realizar os depósitos judiciais das

Este documento é cópia do original assinado digitalmente por ALEXANDRE VICOLI. Para acessar os autos processuais, acesse o site <https://esaj.tjsp.jus.br/esaj/>, informe o processo

Este documento é cópia do original assinado digitalmente por ALEXANDRE VICOLI. Para acessar os autos processuais, acesse o site <https://esaj.tjsp.jus.br/esaj/>.
0001477-73.2008.8.26.0165 e o código 4L0000000NWTO.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE DOIS CÓRREGOS
FORO DE DOIS CÓRREGOS

1ª VARA

Praça Francisco Simões, 142, Centro - CEP 17300-000, Fone:
014-3652-1163, Dois Corregos-SP - E-mail: doiscorregos1@tjsp.jus.br
Horário de Atendimento ao Públíco: das 12h30min às 19h00min

289
9

guias emitidas automaticamente pelo sistema eletrônico.

7 - De acordo com o artigo 895, do Código de Processo Civil, fica permitido ao arrematante efetuar o pagamento do bem em até 30 prestações, seja pelo preço de avaliação no primeiro leilão ou por preço não considerado vil no segundo leilão, desde que oferecido pelo menos 25% do valor à vista, com as garantias previstas no referido artigo e corrigido monetariamente pelo índice do utilizado na Tabela Prática do Tribunal de Justiça de São Paulo.

8- Se o exequente for o único credor poderá participar do leilão arrematando pelo seu crédito (art. 892, parágrafo primeiro, do Código de Processo Civil), na forma da lei e em igualdade de condições, dispensando-se a exibição do preço, até o valor atualizado do débito, e deverá depositar o valor excedente se o caso, no mesmo prazo.

9- Os interessados deverão cadastrar-se previamente no portal para que participem da hasta, fornecendo todas as informações solicitadas e requeridas pelo Provimento.

10- Competirá ao Leiloeiro Oficial providenciar a publicação do edital legal na rede mundial de computadores, em página própria para este fim, observando-se o prazo não inferior a 5 dias da data estipulada para início da hasta, conforme previsto no artigo 887, parágrafos primeiro e segundo do Código de Processo Civil.

11- Pela imprensa oficial ficam as partes intimadas das datas, locais e forma de realização do leilão, e caso o executado não tenha procurador constituído nos autos a cientificação se dará por carta registrada, mandado caso tenha endereço conhecido nos autos ou por edital (art. 889, inciso I, do Código de Processo Civil).

12- Fica decidido que o arrematante arcará com os eventuais débitos pendentes que recaiam sobre o bem, exceto os decorrentes de débitos fiscais e tributários conforme o art. 130, parágrafo único do CTN.

13- **Valendo este despacho como ofício**, autorizo os funcionários da LANCE JUDICIAL, devidamente identificados, a providenciar o cadastro e agendamento dos interessados em vistoriar o(s) bem(ns) penhorado(s), cabendo ao(s) responsável(is) pela guarda autorizar a visita dos interessados, designando-se datas para as visitas, autorizo ainda a extração de cópias dos autos, e de fotografias do(s) bem(ns) para inseri-lo(s) no portal do Gestor, bem como efetuar o levantamento de eventuais débitos que recaiam sobre o bem junto aos órgãos competentes, a fim de que os licitantes tenham pleno conhecimento das características do bem, que serão vendidos no estado em que se encontram, em caso de bem imóvel poderá ser fixadas faixas, placas ou outdoor no local para dar ampla divulgação sobre a venda do bem em leilão judicial.

Para acessar os autos processuais, acesse o site <https://esaj.tjsp.jus.br/esaj/>. Informe o processo

Este documento é cópia do original assinado digitalmente por ALEXANDRE VICOLI. Para acessar o documento original, clique no link: <https://esaj.tjsp.jus.br/autenticar/>. O código de autenticação é 4L0000000NW70.00001477-73.2008.8.26.0165